



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

KALED RAED MOHAMED RAMADAN

**UM ESTUDO *CROSS-COUNTRY* ACERCA DOS FATORES
INSTITUCIONAIS CAPAZES DE IMPACTAR NA CORRUPÇÃO
JUDICIAL**

Campina Grande- PB

2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

KALED RAED MOHAMED RAMADAN

**UM ESTUDO *CROSS-COUNTRY* ACERCA DOS FATORES
INSTITUCIONAIS CAPAZES DE IMPACTAR NA CORRUPÇÃO
JUDICIAL**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Ciência Política, do Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Linha de Pesquisa: Instituições Políticas.

Orientador: Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo.

Campina Grande-PB

2021

R165e

Ramadan, Kaled Raed Mohamed.

Um estudo *cross-country* acerca dos fatores institucionais capazes de impactar na corrupção judicial / Kaled Raed Mohamed Ramadan. – Campina Grande, 2021.

122 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2021.

“Orientação: Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo”.

Referências.

1. Poder Judiciário. 2. Corrupção Judicial. 3. *Accountability* Judicial. 4. Independência Judicial. 5. Transparência do poder Judiciário. I. Melo, Clóvis Alberto Vieira de. II. Título.

CDU 342.56:328.185(043)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
POS-GRADUACAO EM CIENCIA POLITICA
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

FOLHA DE ASSINATURA PARA TESES E DISSERTAÇÕES

KALED RAED MOHAMED RAMADAN

**UM ESTUDO CROSS-COUNTRY ACERCA DAS
CAUSAS DA CORRUPÇÃO JUDICIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Aprovada em: 31/08/2021

Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo - PPGCP/UFCG
Orientador

Prof. Dr. Leon Victor de Queiroz Barbosa - PPGCP/UFCG
Examinador Interno

Prof. Dr. José Mário Wanderley Gomes Neto - PPGD/UNICAP
Examinador Externo



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIO WANDERLEY GOMES NETO**, Usuário **Externo**, em 31/08/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS ALBERTO VIEIRA DE MELO**, PROFESSOR(A) DO **MAGISTERIO SUPERIOR**, em 31/08/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leon Victor de Queiroz Barbosa, Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **1739369** e o código CRC **E0CB9253**.

“Se a lei nos livros protege direitos e promove a transparência dos governos, os tribunais podem limitar o alcance do governo, exigir transparência e ser um instrumento para coibir ações fraudulentas e irresponsáveis, tanto do governo, quanto de atores privados”.

Rose-Ackerman e Palifka

DEDICATÓRIA

A Deus,
Por tudo que fez e faz por mim.
A minha avó Antonina (*in memoriam*),
Que sempre me ensinou a ter fé.
Aos meus pais, Hussenia e Raed,
Por todo o amor dedicado.
Ao meu irmão, Mohamed,
Grande amigo e companheiro nesta jornada.

AGRADECIMENTOS

Todo o trabalho até aqui desempenhado foi intenso e desafiador. Foi necessário dedicar várias horas, durante muitos dias, nos últimos dois anos. Certo de que tudo isso me fez crescer, não posso deixar de expressar minha gratidão a todos aqueles que tanto me ajudaram nesta jornada.

Em primeiro lugar e acima de tudo, agradeço a Deus. Ele me trouxe até aqui. D'Ele vem minha força e meu sustento. N'Ele encontro meu socorro e paz. Muitos foram e continuam sendo os milagres realizados por Ele em minha vida. Muito obrigado por sempre olhar por mim.

Agradeço a minha mãe, Hussenia Ramadan, exemplo de bondade, abnegação, fé e amor. Pessoa que me ensinou, não só com palavras, mas com exemplos, as coisas mais importantes da vida.

Agradeço ao meu pai, Raed Ramadan, homem verdadeiramente trabalhador, honesto e íntegro, por todos os valores que sempre me passou.

Agradeço ao meu irmão, Mohamed Ramadan, meu grande amigo e companheiro de jornada, sempre me ajudando e aconselhando em todos os momentos. Um homem com o coração de ouro.

Agradeço a minha noiva, Mariana Severo, aquela que sorri com os olhos, por todo apoio, compreensão e amor. Por estar comigo em tantos momentos, olhando para os mesmos lugares e sonhando os mesmo sonhos.

Registro meu agradecimento ao meu orientador, Clóvis Alberto Vieira de Melo, por toda mentoria, auxílio e contribuições prestados na elaboração deste trabalho, bem como em toda a caminhada durante o mestrado. Tive a oportunidade de ser seu aluno e acompanhá-lo através do estágio de docência. Pude aprender muito com este que passou a ser uma das minhas referências na área acadêmica.

Agradeço a todos os meus familiares, colegas de turma, servidores e professores do Programa de Pós Graduação em Ciência Política, em especial aqueles que tive a honra de ser aluno: Leon Victor de Queiroz Barbosa, José Maria Nóbrega Jr, Kelly Cristina Soares, Gozalo

Adrián Rojas e todos os outros que, com brilhantismo, ministram disciplinas no PPGCP. Por fim, agradeço também ao CAPES por todo apoio que me foi concedido durante este período tão importante da minha vida acadêmica.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Desempenho de 100 (cem) países no Democracy Index 2019 em comparação com o indicador Ausência de Corrupção Judicial (WJP).....	39
Tabela 02- Desempenho de 100 (cem) países no Democracy Index 2019 em comparação com o indicador Decisão de Corrupção Judicial (V-Dem)	40
Tabela 03 – Análise descritiva da Variável Dependente Ausência de Corrupção Judicial (WJP)	83
Tabela 04 - Análise descritiva da Variável Dependente Decisão de Corrupção Judicial (V-Dem)	84
Tabela 05 - Matriz de correlação entre as Variáveis Dependentes Ausência de Corrupção Judicial 2019 (WJP) e Decisão de Corrupção Judicial 2019 (V-Dem)	85
Tabela 06 - Análise descritiva da Variável Independência do poder judiciário 2019 (IDEA).86	86
Tabela 07 - Classificação de desempenho dos países da análise entre as Variáveis Independência Judicial 2019 (IDEA) e Ausência de Corrupção Judicial 2019 (WJP)	87
Tabela 08- Classificação de desempenho dos países da análise entre as variáveis Independência Judicial 2019 (IDEA) e Decisão de Corrupção Judicial 2019 (V-Dem)	88
Tabela 09- Análise descritiva da Variável Accountability Judicial 2019 (V-Dem).....	90
Tabela 10- Classificação de desempenho dos países da análise entre as Variáveis Accountability Judicial 2019 (V-Dem) e Ausência de Corrupção Judicial 2019 (WJP)	91
Tabela 11 - Classificação de desempenho dos países da análise entre as Variáveis Accountability Judicial 2019 (V-Dem) e Decisão de Corrupção Judicial 2019 (V-Dem).....	92
Tabela 12 - Análise descritiva da Variável Leis publicadas e dados governamentais 2019 (WJP)	94
Tabela 13 - Classificação de desempenho dos países da análise entre as Variáveis Leis Publicadas e Dados Governamentais 2019 (WJP) e Ausência de Corrupção Judicial 2019 (WJP)	95
Tabela 14 - Classificação de desempenho dos países da análise entre as Variáveis Leis Publicadas e Dados Governamentais 2019 (WJP) e Decisão de Corrupção Judicial 2019 (V-Dem).....	96
Tabela 15 - Matriz de correlação entre as Variáveis Dependentes (VD) e Variáveis Independentes (VI)	97
Tabela 16 – Modelo 01 - Regressão Linear Múltipla.....	98
Tabela 17 – Modelo 02 - Regressão Linear Múltipla.....	99

Tabela 18- Ranking dos 10 países com piores pontuações nas Variáveis Dependentes (VD) Ausência de Corrupção Judicial (WJP) e Decisão de Corrupção Judicial (V-Dem).....	114
Tabela 19- Ranking dos 10 países com melhores pontuações nas variáveis dependentes Ausência de Corrupção Judicial (WJP) e Decisão de Corrupção Judicial (V-Dem).....	114
Tabela 20- Testes de Tolerância e VIF do modelo 01.....	117
Tabela 21- Testes de Tolerância e VIF do modelo 02.....	117
Tabela 22 - Teste Durbin-Watson dos Modelos 01 e 02.....	117

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Confiança no poder judiciário dos países da América Latina em 2018 segundo Latinobarômetro	24
Gráfico 02 - Percentual de entrevistados dos países da América Latina que acreditam no envolvimento de juízes em casos de corrupção no ano de 2018 segundo Latinobarômetro	24
Gráfico 03- Percepções da extensão da corrupção em diferentes instituições através de pontuação média dos 107 países pesquisados segundo Barômetro da Corrupção Global 2013	25
Gráfico 04- Percentual de pessoas que afirmam ter pago suborno por serviço utilizado nos últimos doze meses segundo Barômetro da Corrupção Global 2013	26
Gráfico 05- Evolução do indicador “decisão de corrupção judicial” do V-Dem entre os anos de 1975 a 2019	27
Gráfico 06- Percepções da extensão da corrupção em diferentes instituições através de pontuação média dos 18 países da América Latina e Caribe segundo Barômetro da Corrupção 2019	30
Gráfico 07 - Dispersão entre os indicadores Acessibilidade da Justiça (V-Dem) e Ausência de Corrupção Judicial (WJP).....	35
Gráfico 08- Dispersão entre os indicadores Acessibilidade da Justiça (V-Dem) e Decisão de Corrupção Judicial (V-Dem)	35
Gráfico 09 - Classificação de 100 (cem) países de acordo com o regime de governo segundo o Democracy Index 2019.....	38
Gráfico 10- Dispersão entre os indicadores de democracia do Democracy Index 2019 e o indicador de corrupção judicial do WJP referentes ao ano de 2019.....	41
Gráfico 11- Dispersão entre os indicadores de democracia do Democracy Index 2019 e os indicador de corrupção judicial do V-Dem referentes ao ano de 2019	41
Gráfico 12- Classificação dos países de acordo com a região na qual estão localizados.....	82
Gráfico 13 - Classificação dos países da análise de acordo com a Variável Dependente Ausência de Corrupção Judicial (WJP).....	83
Gráfico 14- Classificação dos países da análise de acordo a Variável Dependente Decisão de Corrupção Judicial (V-Dem)	84
Gráfico 15- Desempenho dos países na Variável Independência do Poder Judiciário 2019 (IDEA).....	87

Gráfico 16- Dispersão entre as Variáveis Ausência de Corrupção Judicial 2019 (WJP) e a Independência Judicial 2019 (IDEA)	88
Gráfico 17- Dispersão entre as Variáveis Decisão de Corrupção Judicial 2019 (V-Dem) e a Independência Judicial 2019 (IDEA)	89
Gráfico 18- Desempenho dos países da análise referente a Variável Accountability Judicial 2019 (V-Dem)	90
Gráfico 19- Dispersão entre as Variáveis Ausência de Corrupção Judicial 2019 (WJP) e a Accountability Judicial 2019 (V-Dem)	92
Gráfico 20- Dispersão entre as Variáveis Decisão de Corrupção Judicial (V-Dem) e Accountability Judicial (V-Dem)	93
Gráfico 21 - Desempenho dos países da análise referente a Variável Leis Publicadas e Dados Governamentais (WJP).....	95

LISTA DE QUADROS

Quadro 01- Classificação da corrupção segundo Heidenheimer	21
Quadro 02- Fator 02 e descrição dos seus 04 subfatores (WJP)	71
Quadro 03- Descrição das Variáveis Dependentes utilizadas	76
Quadro 04 - Variáveis Independentes utilizadas	77
Quadro 05- Descrição da Variável de Controle Log10 da População.....	81
Quadro 06- Descrição de cada indicador utilizado pelo IDEA para formar a variável Independência Judicial 2019	115
Quadro 07- Países e Desempenho nas Variáveis Utilizadas	118

LISTA DE SIGLAS

CEDH - Convenção Europeia sobre Direitos Humanos

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

IBA - *International Bar Association*

ICJ- *International Court of Justice*

ICCPR – Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

ICRG – *International Country Risk Guide*

IDEA - *Institute for Democracy and Electoral Assistance*

IFH - *Freedom House*

JIG - *Judicial Integrity Group*

ONG – Organização Não Governamental

ONODC - *United Nations Office on Drugs and Crime*

ONU – Organização das Nações Unidas

SPSS - *Statistical Package for the Social Sciences*

STF – Supremo Tribunal Federal

TI – Transparência Internacional

VC – Variável de Controle

VD – Variável Dependente

V-Dem – *Varieties of Democracy*

VI – Variável Independente

WJP – *World Justice Project*

RESUMO

O poder judiciário exerce função elementar para o endosso do estado de direito e da capacidade de garantir direitos básicos do cidadão. Um sistema de justiça que funcione adequadamente é essencial para que práticas de corrupção sejam punidas. Contudo, como já foi demonstrado em análises realizadas por diversas organizações como a Transparência Internacional (TI), *World Justice Project* (WJP), *Varieties of Democracy* (V-Dem), Latino Barômetro e *International Bar Association* (IBA), o próprio judiciário não está livre de ser passível de corrupção, sendo a corrupção judicial um fenômeno que ocorre, com maior ou menor frequência, em diversos países do mundo. Neste sentido, corrupto e corruptor buscam agir com máxima descrição para que suas condutas não sejam descobertas, procurando, desta forma, conseguir o máximo de vantagem com o menor custo possível. A propagação da prática é capaz de produzir um judiciário desacreditado, causando instabilidade e podendo levar parte da sociedade a buscar meios inapropriados e ilegais em busca de justiça. Desta forma, o objetivo central deste trabalho é buscar identificar que fatores são capazes de impactar no controle da corrupção judicial. Para isto, além de levantamento teórico, foram realizados testes estatísticos que utilizaram como unidade de análise o total 102 (cento e dois) países localizados em todos os continentes do mundo, visando testar a hipótese de que os fatores institucionais *accountability* judicial, independência judicial e transparência do poder judiciário têm relevância acentuada no controle do fenômeno, de modo que maiores índices de *accountability*, independência e transparência nos sistemas judiciais resultariam em ambientes menos favoráveis à corrupção judicial. A seleção dos países foi realizada com base nos dados disponíveis nos bancos do *World Justice Project* (WJP), *Varieties of Democracy* (V-Dem) e *Institute for Democracy and Electoral Assistance* (IDEA), de onde se extraíram as variáveis dependentes e independente. Os resultados alcançados demonstram que, de fato, há relações estatisticamente significantes que apontam ser possível concluir que baixos níveis de *accountability*, independência e transparência judiciais são capazes de criar ambiente favorável a propagação da corrupção judicial.

Palavras-chaves: Corrupção Judicial; Poder Judiciário; *Accountability* Judicial; Independência Judicial; Transparência do Poder Judiciário.

ABSTRACT

The judiciary plays an elementary role in endorsing the rule of law and the ability to guarantee basic citizen rights. A properly functioning justice system is essential if corrupt practices are to be punished. However, as has been demonstrated in analyses conducted by various organizations such as Transparency International (TI), World Justice Project (WJP), Varieties of Democracy (V-Dem), Latino Barometer, and the International Bar Association (IBA), the judiciary itself is not free from being susceptible to corruption, judicial corruption being a phenomenon that occurs, with greater or lesser frequency, in various countries around the world. In this sense, the corruptor and the corrupted seek to act with maximum discretion so that their conducts are not discovered, seeking, in this way, to obtain the maximum advantage at the lowest possible cost. The spread of the practice is capable of producing a discredited judiciary, causing instability and possibly leading part of society to seek inappropriate and illegal means in search of justice. Thus, the central objective of this work is to seek to identify which factors are capable of impacting the control of judicial corruption. To this end, in addition to a theoretical survey, statistical tests were performed using as unit of analysis a total of 102 (one hundred and two) countries located on all continents of the world, in order to test the hypothesis that the institutional factors of judicial accountability, judicial independence and transparency of the judiciary have an accentuated relevance in controlling the phenomenon, so that greater levels of accountability, independence and transparency in judicial systems would result in environments less favorable to judicial corruption. The selection of countries was based on data available in the World Justice Project (WJP), Varieties of Democracy (V-Dem), and Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA) databases, from which the dependent and independent variables were extracted. The results show that, in fact, there are statistically significant relationships that indicate that it is possible to conclude that low levels of judicial accountability, independence, and transparency can create a favorable environment for the spread of judicial corruption.

Keywords: Judicial Corruption; Judicial Power; Judicial Accountability; Judicial Independence; Judicial Transparency.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	7
LISTA DE GRÁFICOS	9
LISTA DE QUADROS	11
LISTA DE SIGLAS	12
1 INTRODUÇÃO	17
2 A CORRUPÇÃO JUDICIAL: UM FENÔMENO CAPAZ DE SE APRESENTAR DE DIFERENTES FORMAS	20
2.1 CONCEITUANDO A CORRUPÇÃO JUDICIAL	20
2.2 RELEVÂNCIA DO COMBATE A CORRUPÇÃO JUDICIAL	29
2.3 O JUDICIÁRIO CORRUPTO E A ACESSIBILIDADE DA JUSTIÇA.....	33
2.4 IMPORTANCIA DO FORTALECIMENTO DO JUDICIÁRIO PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA	36
2.5 COMPORTAMENTOS CRIMINOSOS E A CORRUPÇÃO NO JUDICIÁRIO	41
2.5.1 SUBORNO	42
2.5.2 INFLUÊNCIA INDEVIDA.....	44
2.5.3 OUTROS TIPOS DE COMPORTAMENTOS CRIMINOSOS CAPAZES DE PRODUZIR CORRUPÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO	47
3 FATORES CAPAZES DE IMPACTAR NO CONTROLE DA CORRUPÇÃO JUDICIAL	49
3.1 A INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO.....	51
3.2 A <i>ACCOUNTABILITY</i> JUDICIAL.....	58
3.3 TRANSPARÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO.....	64
4 O ESTUDO DA CORRUPÇÃO COM O AUXÍLIO DE INDICADORES DESENVOLVIDOS POR ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	68

4.1 ANÁLISE DOS INDICADORES DESENVOLVIDOS POR ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS UTILIZADOS NO ESTUDO	70
4.1.1 INDICADOR DESENVOLVIDO PELO WORLD JUSTICE <i>PROJECT</i> (WJP)	70
4.1.2 INDICADOR DESENVOLVIDO PELO <i>VARIETIES OF DEMOCRACY</i> (V-Dem)	71
4.1.3 INDICADOR DESENVOLVIDO PELO <i>INSTITUTE FOR DEMOCRACY AND ELECTORAL ASSISTANCE</i> (IDEA).....	72
5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	75
5.1 UNIDADE DE ANÁLISE E VARIÁVEIS UTILIZADAS NA PESQUISA.....	76
5.1.1 VARIÁVEIS DEPENDENTES	76
5.1.2 VARIÁVEIS INDEPENDENTES	77
5.1.3 – VARIÁVEL DE CONTROLE	80
6 ANÁLISE DE DADOS.....	82
6.1 ESTATÍSTICA DESCRITIVA	82
6.1.1 INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO.....	86
6.1.2 <i>ACCOUNTABILITY</i> JUDICIAL	90
6.1.3 TRANSPARÊNCIA JUDICIAL	93
6.2 TESTES INFERENCIAIS.....	96
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101
REFERÊNCIAS	105
APÊNDICE A	114
APÊNDICE B.....	115
APÊNDICE C.....	117
APÊNDICE D	118

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva analisar o fenômeno da corrupção judicial, tema extremamente relevante em virtude da elevada repercussão social, política e econômica que possui. O poder judiciário exerce função elementar para o endosso do estado de direito e da capacidade de garantir direitos humanos básicos. Diversos são os estudos que defendem a sua importância para a consolidação da inteira legitimação democrática (HELMKE; ROSENBLUTH, 2009). Um sistema de justiça que funcione adequadamente é crucial para que práticas de corrupção sejam punidas. No entanto, o próprio judiciário não está livre de ser passível de corrupção. Neste sentido, análises feitas por organizações como a Transparência Internacional (TI), *World Justice Project* (WJP), *Varieties of Democracy* (V-Dem), Latino Barômetro e *International Bar Association* (IBA) demonstram que a corrupção no judiciário possui números altos em diversos países do mundo. O descrédito do poder judiciário pode resultar em grande instabilidade, à medida em que o não cumprimento de suas funções constitucionais pode motivar parte da sociedade a buscar meios inapropriados ou até mesmo ilegais em busca de seus direitos. Ademais, a corrupção do sistema judicial pode comprometer consideravelmente a legitimidade e estabilidade das instituições políticas (EIGEN, 1996). Portanto, a relevância das funções exercidas pelo judiciário evidencia a pertinência de estudos sobre o fenômeno da corrupção judicial.

Desta forma, o presente estudo possui natureza *cross-country* à medida em que se busca analisar 102 (cento e dois) países localizados em todos os continentes do mundo, valendo-se de investigação do tipo explicativa para responder à **pergunta de pesquisa** que pode ser definida da seguinte forma: **quais fatores possuem relevância no controle da corrupção judicial?** A hipótese trabalhada é a de que os fatores institucionais *accountability* judicial, independência judicial e transparência do poder judiciário têm relevância acentuada no controle do fenômeno, sendo esperado que maiores índices de *accountability*, independência e transparência nos sistemas judiciais resultem em ambientes menos favoráveis a práticas de corrupção judicial.

Desta forma, o objetivo geral da pesquisa é identificar quais aspectos importam na criação de um ambiente menos favorável à propagação da corrupção judicial. Para isto, foram realizados levantamentos de literatura especializada sobre a temática, extraídas variáveis de bancos de dados selecionados para o estudo, realizadas análises descritivas e testes inferenciais para verificar relações de causalidade entre variáveis dependentes e independentes adotadas.

Conforme dispõe Engelmann (2017), os estudos de ciências sociais sobre o judiciário obtiveram maior crescimento a partir do momento em que o protagonismo político do referido poder passou a se evidenciar. No entanto, afirma o autor que ainda persistem lacunas que precisam ser melhor exploradas, incluindo-se neste rol a corrupção no poder judiciário. De fato, ainda são poucos os estudos nacionais da área das ciências sociais que visam analisar a corrupção dos sistemas judiciais, embora o interesse seja crescente.

O estudo é dividido em sete capítulos ao todo. O primeiro capítulo busca expor os conceitos da corrupção judicial apresentados pela literatura para, em seguida, encontrar uma definição a ser adotada neste trabalho. Também busca discorrer sobre a relevância do combate à corrupção judicial frisando seus aspectos importantes para a preservação dos direitos fundamentais, para a correta aplicação das leis, acessibilidade à justiça, proteção da democracia e legitimidade/estabilidade das instituições políticas. Em seguida, apresenta os principais tipos de comportamentos corruptos identificados no judiciário, destacando o suborno e a influência indevida como sendo os mais relatados pelos trabalhos especializados acerca da temática.

No terceiro capítulo são expostos os principais fatores explicativos para a corrupção judicial segundo a literatura. Em seguida, são apresentadas análises, trabalhos e conceitos acerca da accountability judicial, independência judicial e transparência do poder judiciário, bem como a justificativa para a inclusão destes fatores nos testes estatísticos.

Nos capítulos quarto e quinto, respectivamente, são analisados os indicadores desenvolvidos por algumas organizações internacionais que serviram como base da pesquisa, bem como as formas de estudo sobre a corrupção judicial adotadas pelos especialistas. Em seguida, serão detalhados os procedimentos metodológicos adotados, bem como apresentadas as variáveis dependentes, independentes, de controle e a hipótese do trabalho.

O sexto capítulo foi dedicado para apresentar os dados e exposição dos resultados obtidos na pesquisa. Na primeira parte, são expostas as estatísticas descritivas que visam fornecer maiores informações sobre as variáveis, bem como entender como se comportam os países da amostra em relação a estas. Na segunda parte, foram realizados os testes inferenciais que visam testar a hipótese adotada no trabalho e verificar a existência ou não de relevância estatística entre as variáveis dependentes e independentes.

Por fim, no sétimo capítulo, são apresentadas as principais considerações que foram obtidas através deste trabalho e resposta ao problema de pesquisa, bem como resultados do teste

de hipótese e uma breve reflexão acerca de suas contribuições para os estudos do fenômeno da corrupção judicial.

2 A CORRUPÇÃO JUDICIAL: UM FENÔMENO CAPAZ DE SE APRESENTAR DE DIFERENTES FORMAS

2.1 CONCEITUANDO A CORRUPÇÃO JUDICIAL

A corrupção é um fenômeno complexo e pode abranger uma diversidade de conceitos, uma vez que tem capacidade de se apresentar em diferentes formas. A sua definição é tarefa extremamente desafiadora até mesmo para especialistas e órgãos governamentais. Muitas situações podem servir para empregar os usos teóricos que lhes são atribuídos. Neste sentido, diferentes formas de corrupção judicial podem ser relacionadas a práticas como influência indevida, suborno, extorsão, uso indevido de recursos, nepotismo e conluio político (IBA, 2016). Para Rose-Ackerman e Palifka (2020), a corrupção “contempla diversas conotações e interpretações, variando conforme tempo e lugar, assim como por disciplina” (ROSE ACKERMAN; PALIFKA, 2020, pg. 26). Desta forma, embora não se pretenda aqui esgotar a vasta discussão acerca da conceituação do fenômeno, foi selecionada uma literatura especializada para a análise teórica do estudo.

Primeiramente, questões relacionadas à subjetividade humana devem, por prudência, ser consideradas. Isto porque, como defende Filgueiras (2006), a definição do fenômeno corrupção guarda relações com a capacidade de compreensão de seu processo histórico, social e suas linguagens. Neste sentido, Melo (2010) entende que, ao conceituar-se corrupção, devem ser observadas cautelas quanto ao fato de se tratar de um fenômeno intertemporal e interespacial, que adquire diferentes significados ao longo do tempo, bem como distintas formas em lugares diversos. De fato, além de estar em constante mudança, a aplicação da lei não é igual em todos os lugares e os valores de cada sociedade também divergem em conformidade com seus traços culturais e históricos.

A conceituação da corrupção guarda, portanto, relações com a disputa sobre a interpretação das regras que estruturam a vida em sociedade, sendo, muitas vezes, tais regras as responsáveis por apontar o que é e o que não é corrupção. Desta forma, são absorvidas perspectivas econômicas, sociais, políticas, entre outras para a formulação destas regras. É nesta linha que Gibbons (1989) aponta que a definição de corrupção tem amplas relações com opinião pública, ou seja, suas dimensões devem ser reconhecidas de forma ampla pelo público.

No mundo, o temor do aumento de atividades ilícitas oriundas da globalização, fez com que o tema passasse a receber mais atenção (BROWN; CLOKE, 2005). Ao longo dos anos,

foram desenvolvidas diversas formas de estudo que visam possibilitar melhor compreensão da temática. Uma destas formas é estudar a corrupção através de diferentes unidades de análises, considerando países, organizações, sociedade e indivíduos. Uma outra forma de estudar o fenômeno é a de se classificar os conceitos da corrupção, residindo sua importância na possibilidade de se entender com maior clareza como os especialistas visualizam o fenômeno. Destaca-se, neste sentido, o estudo de Heidenheimer (1970), que trabalhou com a corrupção através de três conceitos: o conceito legalista, no qual a corrupção se configuraria quando o agente público se desvia de seus deveres formais visando obter ganhos para si ou para terceiros; o conceito voltado para o mercado (mercadológico), que ocorreria quando o cargo público é utilizado pelo agente como uma forma de aumentar renda pessoal; e o conceito centrado na ideia de bem público, que se configura quando o interesse comum é violado em função de interesse particular.

O mesmo Heidenheimer (1989) destacou-se nos estudos da temática ao sugerir a existência de corrupção vista sob três perspectivas: a) a corrupção preta: se caracterizaria quando a elite e a sociedade concordam que determinado ato praticado deva ser punido, sendo classificado de forma consensual como corrupto; b) a corrupção branca: se caracterizaria quando a maioria, especialmente da sociedade, acredita que a conduta é tolerável e não a reconhece como comportamento reprovável; c) a corrupção cinza: quando há controvérsia entre os atores acerca de determinado comportamento, indicando que alguns podem querer ver punição para o ato e outros não, existindo um campo ambíguo para a situação.

Quadro 01- Classificação da corrupção segundo Heidenheimer

TIPO DE CORRUPÇÃO	EXPLICAÇÃO
CORRUPÇÃO PRETA	Elite e sociedade concordam que ato é corrupto e deve ser punido.
CORRUPÇÃO BRANCA	A maioria acredita que a conduta é tolerável e não reprovável, não devendo ser passível de punição.
CORRUPÇÃO CINZA	Não existe consenso se a conduta é corrupta ou não, criando uma zona ambígua e controversa.

Fonte: Heidenheimer (1989).

Parte da literatura tende a associar o fenômeno à utilização de cargos públicos, ou seja, indivíduo que se vale do poder público que lhe foi conferido, para desviar as normas em favor de si mesmo ou terceiros e, desta forma, obter ganhos particulares. Neste sentido, Jain (2001), entende que é a corrupção é um tipo de abuso do poder público para ganhos pessoais, no qual

as regras do jogo são violadas, sendo esta também uma perspectiva que já havia sido definida por Key (1936). Em Carvalho (1987), encontramos definição que associa corrupção a uma transação que envolve duas partes: o titular do cargo público e o representante do interesse particular. Seguindo o mesmo raciocínio, Klitgaard (1994), define que a corrupção é o uso indevido de esferas oficiais para obtenção de resultados não oficiais, vantagens pessoais ou benefícios de uma empresa ou partido político. Segundo Furtado (2015), é conveniente analisar a corrupção por meio de situações que evidenciam abuso de poder, desvio de finalidade pública e uso de recursos públicos para interesses privados.

Por sua vez, Rose-Ackerman e Palifka (2020) destacam que o termo chave desta concepção de corrupção é o poder delegado (*entrusted power*) que, para os autores, se refere as “tarefas que alguém tenha a responsabilidade de executar – por exemplo, revisão de pedidos ou inscrições para licenças ou serviços, aprovações de lei, ou julgamentos de casos judiciais – de acordo com certas regras, escritas ou não” (ROSE-ACKERMAN; PALIFKA, 2020, pg. 28). Quando o delegatário comete abusos contra o poder que lhe foi atribuído, ocorre a quebra das regras e subversão dos objetivos estabelecidos pelo delegante resultando em prejuízos para o mesmo. Ademais, é possível observar que os elementos poder e riqueza guardam relação com a prática da corrupção. Neste sentido, Johnston (2005) entende que a corrupção como uma espécie de “síndrome” e sua origem estaria na forma como as pessoas trocam poder e riqueza. Já o Banco Mundial (2016) afirma que a corrupção é tida como uma prática que tenha como objetivo oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

A troca de vantagens entre agente estatal e pessoa que opera fora deste poder, por meio de ato ou omissão ilícita praticada pelo primeiro, visando satisfazer anseio do segundo é defendida por Zaffaroni (1993) como uma definição de corrupção. Para Rose-Ackerman (1975) seu aspecto principal consiste na transferência ilegal ou não autorizada de dinheiro (ou substituto em espécie), em que a pessoa subornada deve atuar como um agente de outro indivíduo ou organização, já que a ideia do suborno é que os próprios interesses desse agente prevaleçam sobre os objetivos da organização na qual trabalha. A autora ainda defende que, para se configurar como uma prática de corrupção, o corrupto deve estar em posição de poder, gerada por imperfeições de mercado ou por posição institucional que lhe permita autoridade discricionária.

Na perspectiva dos defensores da teoria estrutural-funcionalista, a modernização de cada sociedade guarda relação com seus fatores estruturais e funcionais, sendo o estágio de

desenvolvimento destas um elemento capaz de influenciar os seus níveis de corrupção. Um dos principais defensores desta teoria é Huntington (1975), que definiu corrupção como sendo um comportamento de autoridades públicas que se desviam das normas aceitas a fim de servir a interesses particulares. O autor afirma que o fenômeno é mais comum em algumas sociedades do que em outras e mais presente em algumas etapas da evolução de algumas sociedades do que em outras.

Na concepção de autores como Rose-Ackerman (2002), Elliott (2002), Mendes Borini e Correa Grisi (2009) e Melo (2010) a corrupção também poderia ocorrer em ambiente privado, não somente público. Nesta mesma direção, Leal (2012), reconhece:

A corrupção tem evidenciado faces multisetoriais e capacidade de expansão infinita na rede de relações sociais e institucionais, públicas e privadas, do cotidiano, nos últimos tempos ganhando maior notoriedade em face da difusão e redifusão midiática tradicional (jornais, televisão, rádio) e alternativa (blogs, twitters, facebook, redes sociais, etc.) [...] (LEAL, 2012, pg. 02).

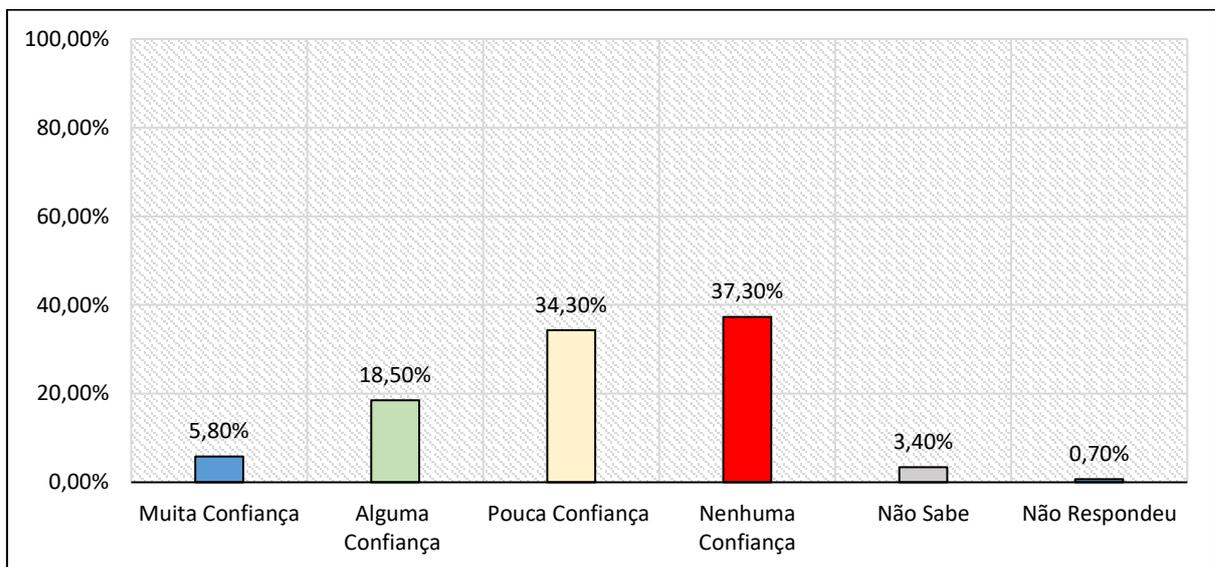
Em relação a sua dimensão legal, a ausência de lei, a aplicação de lei de forma inadequada e a criação de leis que contribuam com a prática, são pontos visitados por especialistas como Speck (2003), Teles (2007) e Dias e Bento (2011). Os defensores da teoria do positivismo jurídico, como Bobbio (1990), defendem que a corrupção decorre da deslegitimação da ordem jurídica e da ineficiência das leis.

Para Melo (2011) a manifestação do fenômeno passa obrigatoriamente pela existência do que chama de “tríade da corrupção”, sendo esta formada por: **a) corrupto:** agente público ou privado que, ocupando determinada organização, pública ou não, age em parceria com outro agente, se aproveitando da posição que ocupa, para gerar benefícios mútuos em detrimento dos recursos de sua organização; **b) corruptor:** agente público ou privado que, em parceria com outro, integrante de uma organização pública ou não, busca capturar recursos dela; **c) recurso:** incentivo para as ações de agentes corruptos e corruptores pelos benefícios que possam angariar, sendo todos os meios fisicamente manipuláveis, incluindo-se neste rol valores, produtos, serviços e bens (móveis ou imóveis). Melo (2011) ainda defende que para a configuração do fenômeno, a interação desta tríade deve ser necessariamente voluntária.

Quando se trata de poder judiciário, o tema corrupção é especialmente relevante. Um sistema de justiça que funcione de forma adequada é essencial para a consolidação da democracia, para o endosso do estado do direito e para garantir os direitos humanos básicos da sociedade (EINGEN, 2002). No entanto, pesquisas de organizações como o Latinobarômetro,

Transparência Internacional, *World Justice Project* e *Varieties of Democracy* já demonstraram que as percepções de corrupção do judiciário são generalizadas em diversos países do mundo. Neste sentido, o gráfico 01 apresenta pesquisa de opinião realizada pelo Latinobarômetro no ano de 2018 em dezoito países da América Latina que buscou capturar quanto as pessoas confiam no poder judiciário¹. O resultado apontou que, em média, a maioria dos entrevistados (37,3%) não tem nenhuma confiança na referida instituição.

Gráfico 01 - Confiança no poder judiciário dos países da América Latina em 2018 segundo Latinobarômetro

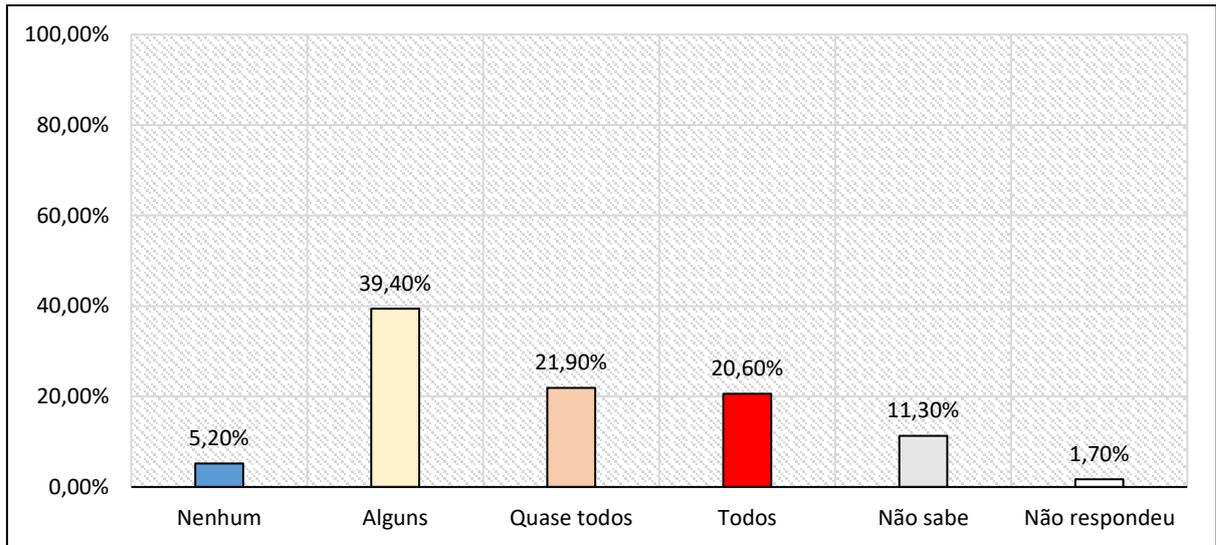


Fonte: Latinobarômetro.

Já no gráfico 02 temos o percentual de entrevistados que acreditam no envolvimento de juízes em casos de corrupção nos mesmos dezoito países da América Latina no ano de 2018 conforme pesquisa do Latinobarômetro. Os dados apontam que apenas 5,2% dos entrevistados não acreditam no envolvimento dos magistrados em situações de corrupção, enquanto 39,4% acreditam no envolvimento de alguns, 21,9% no envolvimento de quase todos e 20,6% no envolvimento de todos.

Gráfico 02 - Percentual de entrevistados dos países da América Latina que acreditam no envolvimento de juízes em casos de corrupção no ano de 2018 segundo Latinobarômetro

¹Latinobarômetro 2018. Disponível em <<https://www.latinobarometro.org/latOnline.jsp>> Consultado em: 01/02/2021.

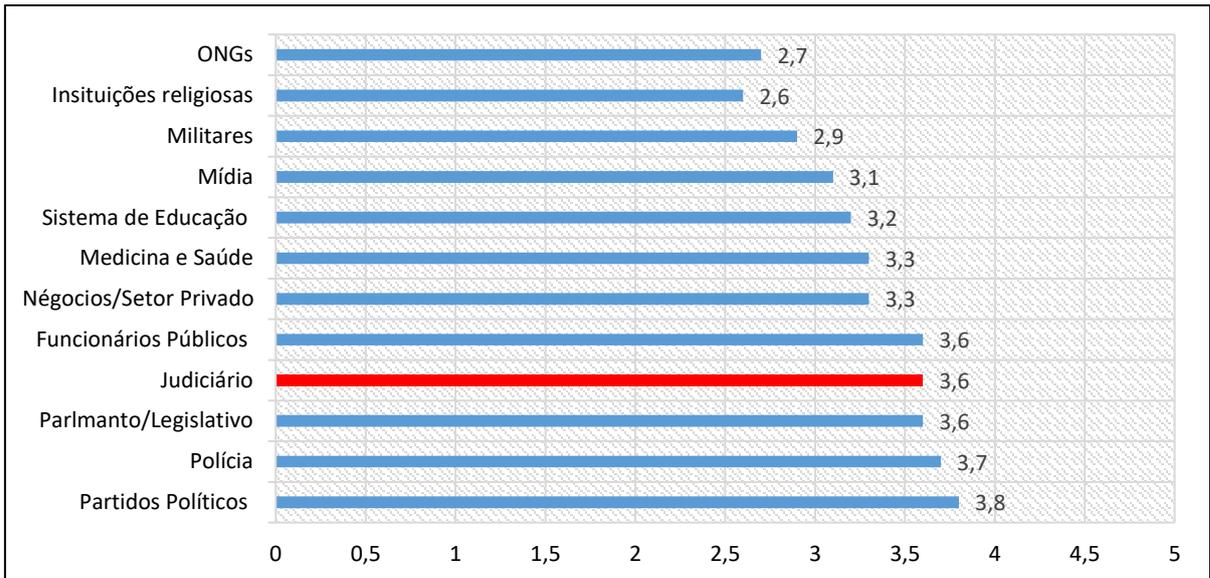


Fonte: Latinobarômetro.

O gráfico 03 apresenta dados do Barômetro da Corrupção Global, divulgado pela Transparência Internacional (2013), que analisou a corrupção global em 107 (cento e sete) países distribuídos no mundo inteiro durante o ano de 2013². O referido gráfico expõe a percepção da corrupção nos países da amostra de acordo com cada instituição através de escala que varia 1 a 5, onde 1 significa "nem um pouco corrompido" e 5 significa "extremamente corrompido". Os dados contidos na referida tabela apontam que o judiciário foi percebido como a terceira instituição mais corrupta entre as analisadas (empatado com "legislativo" e "funcionários públicos"), estando a frente de instituições como os militares, mídia, setor privado, entre outros.

Gráfico 03- Percepções da extensão da corrupção em diferentes instituições através de pontuação média dos 107 países pesquisados segundo Barômetro da Corrupção Global 2013

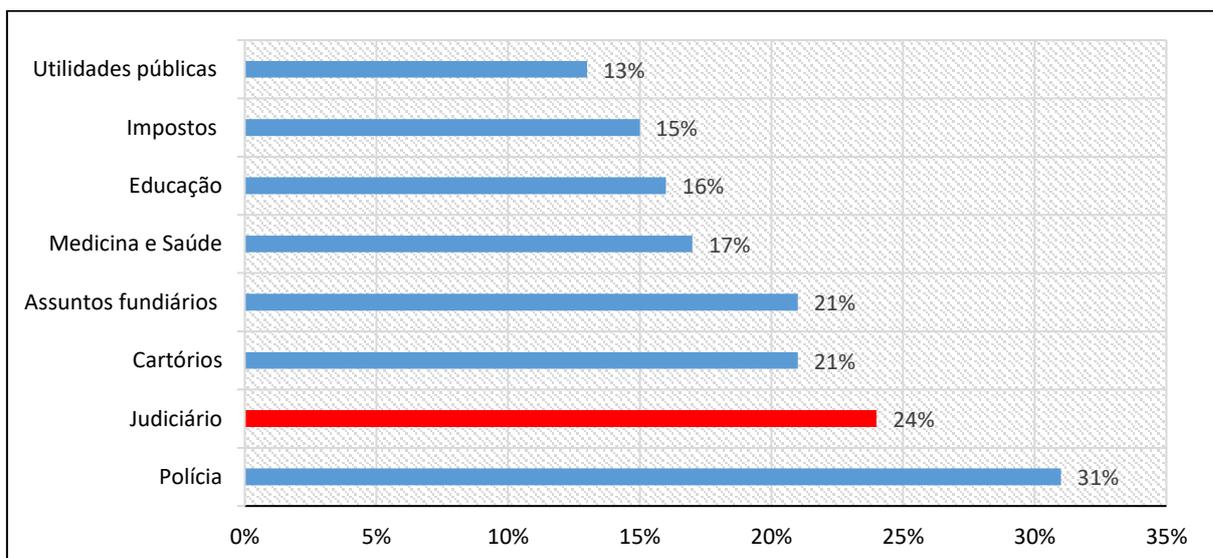
²Barômetro da Corrupção Global 2013. Disponível em: < <https://www.transparency.org/en/gcb/global/global-corruption-barometer-2013>> consultado em 01/02/2021.



Em uma escala de 1 a 5, onde 1 significa "nem um pouco corrompido" e 5 significa "extremamente corrompido", até que ponto você vê as seguintes categorias neste país como afetadas pela corrupção. **Fonte: Barômetro da Corrupção Global 2013.**

Já o gráfico 04 apresenta o percentual de pessoas da pesquisa que alegou ter pago suborno para cada serviço utilizado nos últimos doze meses (referente ao ano de 2013) também segundo o Barômetro da Corrupção Global. Esta análise foi realizada com 95 (noventa e cinco) países, vez que, dos 107 (cento e sete) da amostra, 12 (doze) países foram retirados por não possuir dados suficientes. No gráfico, é possível observar que 24% dos entrevistados alegou ter pago suborno na utilização de serviços do poder judiciário.

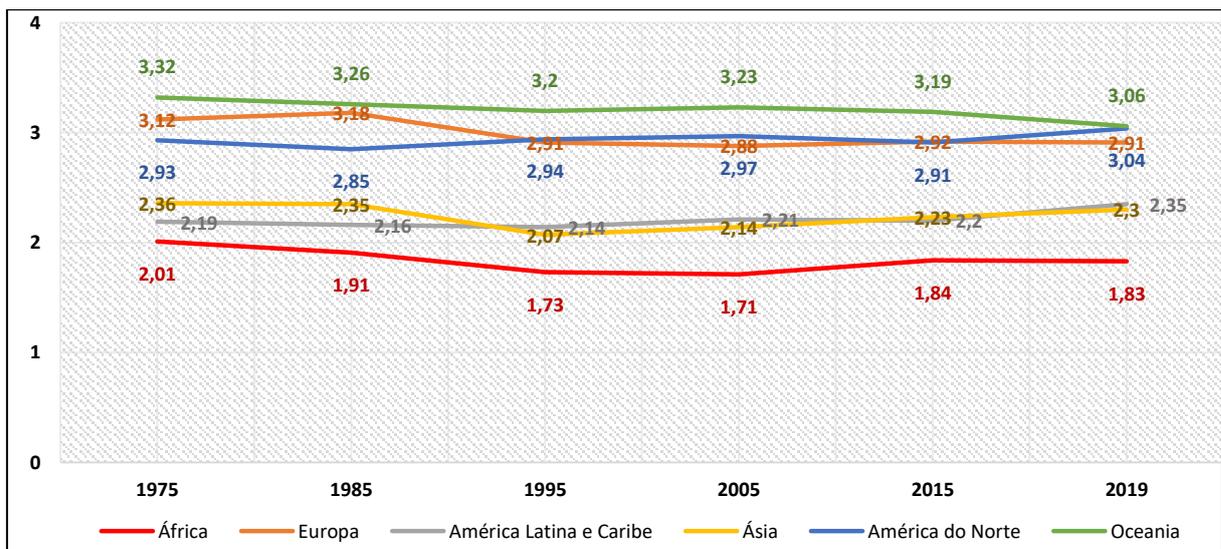
Gráfico 04- Percentual de pessoas que afirmam ter pago suborno por serviço utilizado nos últimos doze meses segundo Barômetro da Corrupção Global 2013



Nos últimos 12 meses, quando você ou alguém que mora em sua casa teve um contato ou contatos com um dos oito serviços, você pagou suborno de alguma forma? **Fonte: Barômetro da Corrupção Global 2013.**

O gráfico 05 apresenta a evolução da corrupção judicial nas regiões do mundo entre os anos de 1975 e 2019 de acordo com o indicador “Decisão de corrupção judicial” do *Varieties of Democracy* (V-Dem). O referido indicador, que possui escala de 0 a 4, procura mensurar com que frequência os indivíduos ou empresas fazem pagamentos extras ou subornos não documentados para acelerar ou atrasar o processo ou obter uma decisão judicial favorável. As pontuações mais próximas de 4 representam menos corrupção judicial, enquanto mais próximas de 0 representam mais corrupção judicial (muito alta = 0 – 1,99; alta = 1,0 – 1,99; média = 2,0 – 2,99; e baixa = 3,0 - 4,0). Os dados demonstram que regiões como África, Ásia e América Latina/Caribe possuem pontuações baixas ou médias, podendo indicar que esta prática seja frequente nestas regiões. Já Oceania e Europa, embora possuam boas pontuações, apresentaram quedas em seus *scores* ao longo dos anos.

Gráfico 05- Evolução do indicador “decisão de corrupção judicial” do V-Dem entre os anos de 1975 a 2019



Fonte: V-Dem.

A corrupção judicial não apenas reduz a credibilidade dos tribunais, como também corrói a confiança na sua imparcialidade, prejudicando as funções judiciais, a resolução dos conflitos e a aplicação da lei. Um judiciário desacreditado não é capaz de proteger os direitos e liberdades que estabilizam o governo, tampouco garantir o ambiente que as empresas e a sociedade precisam para se desenvolver, resultando em desigualdade que prejudica o estado e a economia (HEYMENS; LIPIEZ, 1999).

Diversos especialistas buscaram conceituar a corrupção judicial. Para Chakraborty (2010), a corrupção judicial poderia ser definida como qualquer influência inapropriada ou ação que abala a imparcialidade e independência do processo judicial por qualquer membro do sistema judicial. Tal definição incluiria tanto os juízes como também os demais funcionários do tribunal. Na análise de Gloppen (2014), a corrupção judicial inclui todas as formas de influência inadequada que podem prejudicar a imparcialidade da justiça, e pode envolver qualquer ator dentro do sistema de justiça, incluindo advogados e pessoal de apoio administrativo. A autora argumenta, também, que a corrupção judicial não é apenas uma questão de relações entre os funcionários judiciais e os usuários do tribunal (partes públicas e privadas em processos civis, promotores e acusado em processos criminais), mas trata-se também de relações internas no judiciário.

Na análise de Buscaglia (2001), dois tipos de corrupção judicial podem ser identificados: a administrativa e a operacional. A corrupção administrativa ocorreria quando funcionários administrativos dos tribunais violam regras processuais para ganho pessoal, já a operacional é principalmente preocupada com decisões judiciais conduzidas política e economicamente por juízes.

Segundo a Transparência Internacional (2007), os ganhos oriundos da corrupção judicial não precisam ser necessariamente materiais, mas também podem ser favores, ofertas de promoção ou assumir a forma de evitar algo indesejado, na forma de ameaça. A referida organização internacional parte da perspectiva que a corrupção judicial se configura com qualquer influência inadequada sobre a imparcialidade do processo judicial por qualquer ator dentro do sistema judicial.

Para Pepys (2007), a corrupção no contexto do judiciário induz atos e omissões que constituem no uso da autoridade pública para benefício privado do pessoal do tribunal e resultaria na entrega imprópria e injusta de decisões. Na perspectiva do referido especialista, tais atos e omissões incluiriam suborno, extorsão, intimidação, tráfico de influências e abuso de procedimentos judiciais para ganho pessoal. Em sentido parecido, Barret (2005) definiu que a corrupção judicial guarda relações com o abuso de poder, para benefício pessoal, por um funcionário público confiado a administrar a aplicação das leis de maneira justa e judiciousa. Já Basabe-Serrano (2013) limitou o conceito de corrupção judicial como sendo a troca de decisões judiciais por pagamentos impróprios embolsados pelos juízes.

Tem-se, portanto, que a corrupção do sistema judicial induz ato ou omissão que resulta ou é empregado com o objetivo de resultar na perda da imparcialidade do Judiciário. Desta forma, diante da análise da literatura acima, a presente pesquisa optou por adotar a definição ao fenômeno da corrupção judicial como sendo toda forma de ação ou omissão voluntária realizada de maneira a violar normas, trazendo vantagens ilícitas para corrupto e corruptor, e resultando em prejuízos a imparcialidade da justiça. Esclarecendo-se ser entendido que a corrupção judicial pode vir a ser praticada por diferentes agentes jurídicos em conchavo com o corruptor, sendo, neste trabalho, a figura dos magistrados especialmente destacada, dada a relevância de suas funções dentro do judiciário.

2.2 RELEVÂNCIA DO COMBATE A CORRUPÇÃO JUDICIAL

O poder judiciário é essencial para a sociedade, sendo reconhecido como importante ferramenta para a preservação dos direitos fundamentais. Possui a função de garantir a administração da justiça, e a correta aplicação de normas e leis judiciais e constitucionais. A atuação proba e adequada por parte de seus membros é indispensável, uma vez que a corrupção do sistema judicial pode provocar um impacto destrutivo na democracia e comprometer consideravelmente a legitimidade e estabilidade das instituições políticas (EIGEN, 1996). Portanto, a integridade do sistema judicial tem função preventiva e dinâmica, uma vez que sua imparcialidade garante que o devido processo legal seja respeitado, punindo irregularidades e sendo importante arma de combate à corrupção tanto em todos os níveis da sociedade como dentro do próprio sistema judicial.

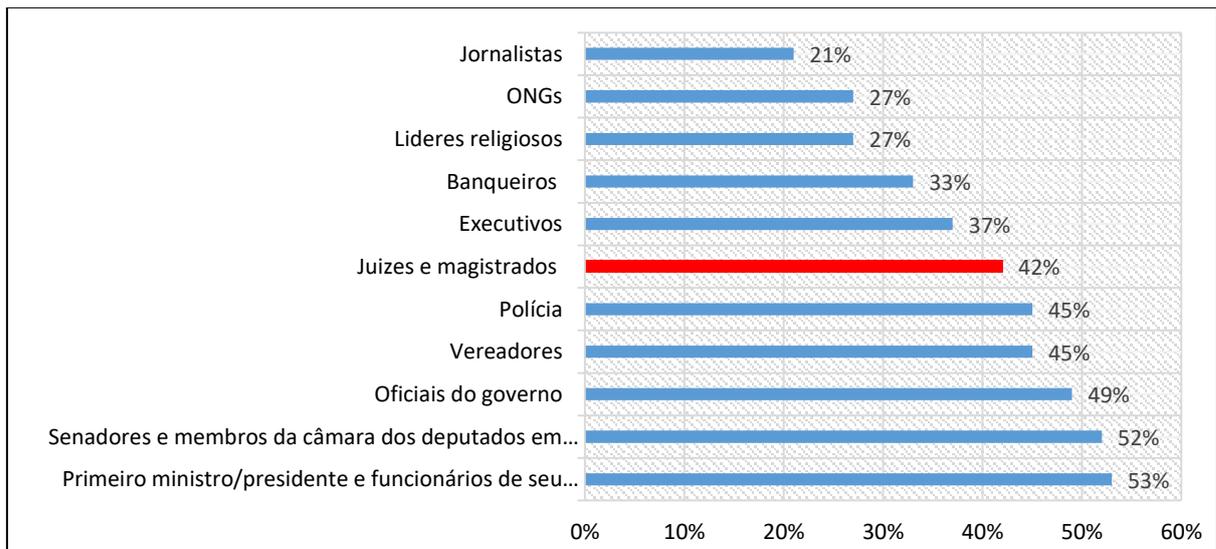
Embora seja elementar na luta contra a corrupção, os sistemas judiciais não estão livres da exposição ao fenômeno e podem ser sujeitados aos riscos desta prática. Diversas são as formas pelas quais a corrupção pode se propagar no poder judiciário. O suborno, a influência indevida e a extorsão são algumas das principais maneiras utilizadas por corruptos para se aproveitarem ilegalmente do poder judiciário. A corrupção judicial pode desencadear crises institucionais e de governança. Neste sentido, estudo da Internacional Bar Association (2016) sugere que quando processos judiciais são observados como comprometidos e a corrupção é tolerada, a confiança pública em instituições é corroída.

São diversos os estudos que apontam a baixa confiança da população em instituições como o poder judiciário, especialmente em países subdesenvolvidos. Além da pesquisa divulgada pelo Latinobarômetro (já citada anteriormente), mais recentemente, o barômetro da

corrupção, divulgado pela Transparência Internacional (2019), realizou análise com 18 (dezoito) países da América Latina e Caribe durante o ano de 2019 e apontou que, em média, apenas 27% (vinte e sete por cento) dos entrevistados na amostra da pesquisa confiam nos tribunais³. Dos países analisados, Barbados e Guiana foram os únicos em que a maioria dos cidadãos informou confiar nas instituições tais como tribunais, governo e polícia. Em contrapartida, países como Venezuela, El Salvador, Colômbia, Guatemala, Panamá e Peru, apresentaram percentuais baixíssimos de confiança nestas instituições. Na Venezuela, por exemplo, 80% (oitenta por cento) dos entrevistados afirmaram acreditar que os tribunais são corruptos⁴. No Peru, esse percentual correspondeu a 68% (sessenta e oito por cento), no Panamá 49% (quarenta e nove por cento), Colômbia 47% (quarenta e sete por cento), Guatemala 44% (quarenta e quatro por cento) e em El Salvador 43% (quarenta e três por cento).

O gráfico 06 abaixo demonstra a percepção de corrupção específica por instituição dos países da América Latina e Caribe segundo o Barômetro da Corrupção 2019. A pesquisa foi realizada com os mesmos 18 (dezoito) países e aponta que, nesta região, alto percentual de pessoas (42%) que responderam ao questionário acredita que os juízes e magistrados são envolvidos em práticas de corrupção.

Gráfico 06- Percepções da extensão da corrupção em diferentes instituições através de pontuação média dos 18 países da América Latina e Caribe segundo Barômetro da Corrupção 2019



Aponta o percentual de pessoas que acham que a maior parte ou todas as pessoas nestes grupos ou instituições estão envolvidas em corrupção. **Fonte: Barômetro da Corrupção América Latine e Caribe 2019.**

³Barômetro da corrupção global 2019. Disponível em: < <https://barometro.transparenciainternacional.org.br/> >. Consultado em 01/02/2021.

Estudos têm demonstrado que a corrupção reduz o desenvolvimento econômico (EIGEN, 2002; HEYMENS; LIPIEZ, 1999), e que a é mais provável de ocorrer em países subdesenvolvidos (EIGEN, 1996), tornando, portanto, mais difícil a sustentação da democracia. Para Dobel (1976), uma das principais formas de proteção contra a corrupção é a aplicação igual e previsível das leis, situação que não pode ocorrer se o judiciário for corrupto. Na perspectiva de Heymens e Lipiez (1999), o judiciário resguarda os direitos e liberdades que consolidam o governo e protege os direitos humanos e democráticos dos cidadãos, bem como garante o ambiente de que as empresas precisam para desenvolver a economia. Se houver corrupção no judiciário, essas proteções não serão aplicadas de forma justa e a desigualdade resultante prejudicará o estado e a economia.

O impacto da corrupção judicial é sentido com mais força nos grupos mais vulneráveis da sociedade, uma vez que nega aos cidadãos o acesso à justiça e a soluções neutras para seus conflitos, tornando o processo judicial um privilégio daqueles que tenham condições de custear seus interesses. Ademais, poderes judiciários corruptos dividem a população, intensificam as desigualdades e aguçam o sentimento de injustiça, podendo originar mecanismos de justiça informais, conhecidos popularmente como a “justiça com as próprias mãos” ou originar meios violentos para resolver conflitos (DOBEL, 1976), que põem em risco direitos humanos fundamentais, a legitimidade institucional e enfraquecem os sistemas políticos (MESSICK E SCHÜTTE, 2015). Portanto, a literatura tem apontado que a prática da corrupção no âmbito do poder judiciário influencia negativamente o acesso à justiça, a legitimidade dos agentes jurídicos e na qualidade da justiça que é oferecida à sociedade.

Em estudos mais recentes, muitos especialistas têm entendido que a preocupação do combater a corrupção vem crescendo, passando o fenômeno a ser considerado por número cada vez maior de atores políticos como um problema que produz graves efeitos negativos. Acerca deste ponto, ao analisar o cenário no Brasil, Sadek (2019) afirma:

Um novo paradigma, contudo, tem apoiado o debate mais recente sobre a corrupção. O tema deixou de ser encarado, por crescente número de atores políticos, como uma bandeira qualificada de “moralista”, uma divisa udenista, uma preocupação de classe média, e passou a ser considerado como um problema que produz graves efeitos negativos nos graus de desenvolvimento econômico e social, e, mais especificamente, como responsável por sérias deficiências na educação, na saúde, na infraestrutura, enfim, como causador de efeitos maléficos sobre a qualidade de vida da população, sobretudo dos mais pobres e vulneráveis. (SADEK, Maria Tereza Aina, 2019, pg. 1277).

No entanto, o crescimento da preocupação com o fenômeno por parte de número maior de atores de uma sociedade não significa que o mesmo deixa de existir ou que vem sendo, de fato, combatido. Como defende Sadek (2019) ao discorrer sobre o caso brasileiro, os avanços na construção de um novo paradigma não significam ignorar que se está distante a situação em que prevaleça o império da lei e a probidade.

A corrupção judicial é apontada por parte da literatura como a uma das piores formas de corrupção, em virtude de sua capacidade de comprometer a legitimidade de outras instituições. Ademais, pode ser considerada uma das causas indiretas da corrupção em outros setores, pois, à medida em que o judiciário não desempenha seu papel, deixando de aplicar punição às práticas corruptas, reduz os custos de ser corrupto, favorecendo, assim, àqueles que atuam desta forma. Neste sentido, Vieira *apud* Gong (2019) afirma:

É importante notar que a corrupção judicial é mais uma forma distinta de corrupção do que meramente um modo ordinário de corrupção. Ela pode muito bem ser a causa da corrupção como um todo na medida que suporta, cobre e produz corrupção em outros setores. Quando o sistema judicial não é responsivo, carece de independência, ou é corrupto, ele não pode desempenhar fielmente o papel de cão de guarda contra interesses específicos. O risco de ser punido pelo engajamento em atividades corruptas ou fraudulentas se torna baixo. Um judiciário venal, portanto, conduz a impunidade para todo tipo de atividades corruptas. (VIEIRA *apud* GONG, 2019, págs. 40 e 41).

Um judiciário firme no desempenho de suas funções impacta nos custos da prática corrupta. Quando as práticas deste tipo deixam de ser punidas, se torna bem menos custoso para o agente ser corrupto. Neste sentido, um dos paradigmas da teoria da escolha racional, respaldada por autores como Downs (1999) e Olson (1999), defende que as escolhas feitas pelos agentes podem ser explicadas de acordo com a variabilidade dos constrangimentos materiais enfrentados por eles. Desta forma, o indivíduo agiria de forma a equilibrar os custos contra os benefícios para chegar a uma ação que maximize sua vantagem pessoal, em outras palavras, o indivíduo buscaria o benefício máximo com o menor custo para ele.

No caso do agente corrupto, a existência de mecanismos eficientes que promovam a punição da prática, aumenta muitos os custos para que o indivíduo alcance o benefício pretendido, fazendo com que o mesmo relute muito antes de praticar a ilegalidade, fato que poderia contribuir para coibir a corrupção. Neste ponto, fica evidenciada a função elementar que o poder judiciário exerce, tendo em vista que grande parte destes mecanismos de punição passam diretamente por sua atuação.

2.3 O JUDICIÁRIO CORRUPTO E A ACESSIBILIDADE DA JUSTIÇA

O acesso à justiça é considerado um direito social fundamental, através do qual o cidadão consegue obter a tutela do estado para resolver seus litígios. É certo que muitos fatores podem levar a justiça de um país a ter baixos níveis de acessibilidade. Um judiciário moroso, escassez de agentes públicos nos tribunais que possam atender a população, falta de informações sobre como obter ajuda do judiciário para resolver litígios e altos custos de processos judiciais são alguns destes fatores.

Desta forma, o acesso à justiça abrange situações como: a) saber onde obter conselhos e informações acerca da resolução judicial do seu problema: é necessário que o cidadão saiba onde e como obter informações e ajuda para acessar a justiça. A falta de informações dificulta ou impossibilita que o mesmo possa se valer da proteção do estado através do poder judiciário; b) tempo razoável para julgamento do processo: é necessário que os processos sejam resolvidos em tempo razoável, uma vez que a duração prolongada ou por tempo indeterminado do processo faz com que o cidadão não consiga resolver seu litígio, motivando-o a procurar outras maneiras, que podem ser inclusive ilícitas, para obter a resolução da situação; c) poder pagar pelo acesso à justiça: é necessário que o usuário do serviço tenha condições de arcar com os custos do acesso à justiça, uma vez que custos elevados, que estejam acima de suas possibilidades, inviabilizarão que o mesmo possa se valer da tutela do estado. Por este motivo, em alguns países, a parcela mais pobre da população tem direito a dispensa de custas processuais, bem como a serem representados por defensores públicos.

Segundo levantamento realizado pelo *World Justice Project* (2019) que realizou um *insight* para coletar dados sobre as necessidades legais e acesso à justiça em 101 países, os problemas de justiça são onipresentes e frequentes⁵. A análise apurou que 49% (quarenta e nove por cento) das pessoas pesquisadas experimentou ao menos um problema jurídico nos últimos dois anos, sendo que dessas, apenas 29% (vinte e nove por cento) obtiveram conselhos de uma

⁵ O *World Justice Project* realizou levantamento para coletar dados comparáveis sobre necessidades legais e acesso à justiça civil em uma escala global, coletando opiniões de mais de 100.000 pessoas em 101 países. Entre as principais conclusões, o *insight* concluiu que os problemas de justiça são onipresentes e frequentes, podem impactar negativamente na vida das pessoas, que a maioria das pessoas não recorre a advogados ou tribunais e que muitos obstáculos podem ser enfrentados por quem busca acesso à justiça. Disponível em: < <https://worldjusticeproject.org/our-work/research-and-data/global-insights-access-justice-2019>> consultado em 08/01/2021.

pessoa ou organização para ajudá-los a compreender melhor ou obter resolução do seu problema.

Para Dobel (1976), quando um grupo é impedido de acessar a alguns dos serviços do estado, tende a apoiar práticas corruptas que lhes permitam obter o que precisam. Desta forma, necessitando se valer do apoio do estado para solucionar situações que estão acima de suas forças e tendo que enfrentar dificuldades para obtenção deste apoio, parte da população pode buscar meios ilícitos como suborno ou influência indevida para que possam ter prioridades sobre os demais e conseguir acesso à justiça de forma facilitada.

Segundo a Transparência Internacional (2007), a igualdade de tratamento perante a lei é um pilar das sociedades democráticas. Quando os tribunais são corrompidos pela ganância ou conveniência política, a balança da justiça estaria inclinada. Isto porque a corrupção judicial significa que a voz do inocente não é ouvida, enquanto o culpado age sem ser punido.

Para Gloppen (2014), a corrupção judicial cria uma barreira adicional para cidadãos comuns conseguirem obter o acesso ao sistema de justiça, principalmente para os pobres. Segundo a autora, práticas como o suborno aumentam o viés da classe do sistema de justiça e fortalecem os padrões de exclusão, corrompendo os tribunais e distorcendo as capacidades de desempenhar suas funções como árbitros imparciais de disputa e executores da lei.

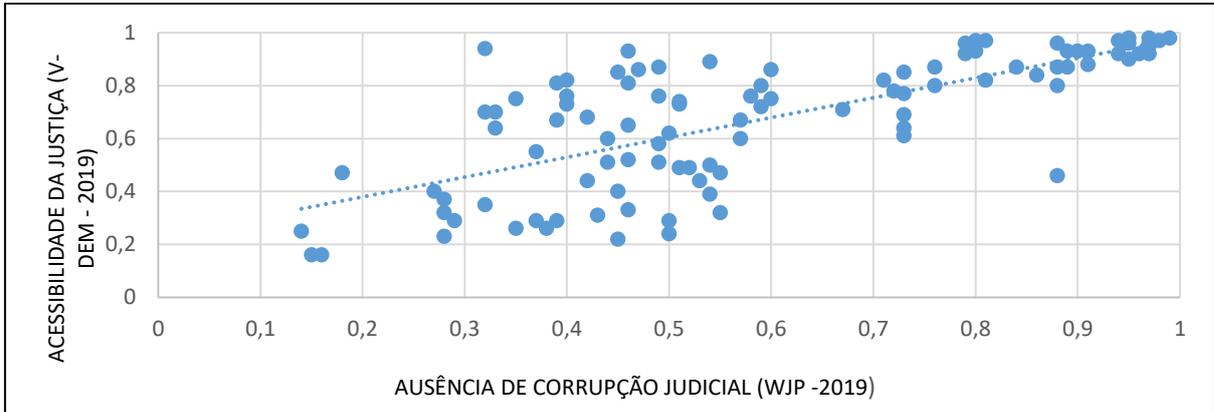
Já Wang (2013) defende que, por causar prejuízo ao crescimento econômico, atrasar processos e favorecer a indivíduos e empresas com poder de barganha, uma das consequências da corrupção judicial é torna a justiça mais inacessível.

Na mesma perspectiva, a UNODC (2007) aponta que os impactos diretos da corrupção nas instituições de justiça incluem redução à acessibilidade aos serviços responsáveis por garantir os direitos e manutenção da segurança e um aumento a vulnerabilidade a ameaças de segurança e crimes, sendo os pobres os mais propensos a serem submetidos a estas situações.

No gráfico 07 temos uma relação positiva entre os indicadores “ausência de corrupção judicial” do *World Justice Project* (WJP) e a “acessibilidade da justiça” do *Varieties of Democracy* (V-Dem) de 102 (cento e dois) países de todo o mundo. O referido gráfico demonstra haver uma tendência crescente entre os indicadores utilizados. Desta forma, quanto mais alta a pontuação dos países analisados em relação a ausência de corrupção judicial (WJP) – escala de 0 a 1, sendo que pontuações mais altas representam menos corrupção judicial -, mas alta tende

a ser a acessibilidade da justiça (V-Dem) – escala de 0 a 1, sendo que pontuações mais altas representam mais acesso à justiça. Os dados se referem ao ano de 2019.

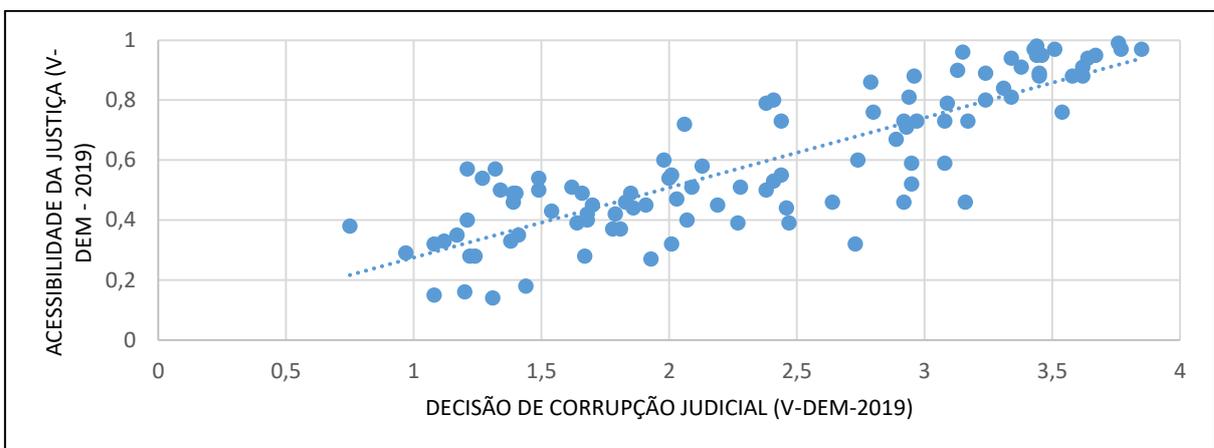
Gráfico 07 - Dispersão entre os indicadores Acessibilidade da Justiça (V-Dem) e Ausência de Corrupção Judicial (WJP)



Fonte: WJP e V-Dem.

O mesmo gráfico foi traçado utilizando-se outro indicador de corrupção judicial, sendo ele “decisão de corrupção judicial” do V-Dem – escala de 0 a 4, sendo que pontuações mais altas representam menos corrupção judicial - e o mesmo indicador de “acessibilidade da justiça” (V-Dem) visando observar o comportamento de uma variável em relação à outra. O gráfico 08 abaixo demonstra a relação entre as variáveis utilizando os mesmos 102 (cento e dois) países.

Gráfico 08- Dispersão entre os indicadores Acessibilidade da Justiça (V-Dem) e Decisão de Corrupção Judicial (V-Dem)



Fonte: V-Dem.

O gráfico 08 aponta padrão parecido, novamente indicando relação positiva entre os indicadores, ou seja, quanto mais positiva for a pontuação em relação ao indicador de corrupção

judicial, mais positiva também tende a ser a pontuação do indicador de acesso à justiça. Desta forma, conforme apontado pela literatura, a inacessibilidade da justiça pode ser agravada em locais onde a corrupção judicial é alta. As análises de dispersão representadas nos gráficos 07 e 08 parecem corroborar com tais apontamento.

2.4 IMPORTANCIA DO FORTALECIMENTO DO JUDICIÁRIO PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

O funcionamento das instituições importa notadamente para que a democracia possa se estabelecer. Isto porque, sua consolidação impõe que as instituições estejam fortalecidas e funcionem adequadamente. Neste sentido, um estado em que o poder judiciário seja frágil e corrompido dificilmente conseguirá se consolidar como uma democracia plena. Portanto, o fortalecimento das instituições – como o poder judiciário – é essencial para introdução de um regime democrático. O poder judiciário, inclusive, por ser o foco da pesquisa, é o ponto que especialmente deve ser destacado. Sua importância para a solidificação da democracia é constantemente apontada pela literatura especializada.

No livro “Como morrem as democracias”, Levitsky e Ziblatt (2018) discorrem que muitos esforços para subverter a democracia são empregados por autocratas eleitos que mantêm um verniz democrático enquanto, na verdade, corroem sua essência. Para os autores, tais esforços são, muitas vezes, despercebidos pela população e mídia, uma vez que considerados juridicamente legais, já que são aprovados pelo legislativo ou aceitos pelos tribunais. Os autores sustentam que uma das principais armas para este processo de enfraquecimento da democracia é o desordenamento das instituições que se tornam “armas políticas, brandidas violentamente por aqueles que as controlam contra aqueles que não as controlam” (LEVISTY e ZIBLATT, 2018, pg. 19). Desta forma, Levitsky e Ziblatt (2018) destacam que o aparelhamento dos tribunais - que passam a ser usados como armas -, o controle e/ou a intimidação da mídia e do setor privado seriam formas utilizadas por estes autocratas para o enfraquecimento democrático. Assim, instituições como o poder judiciário seriam utilizadas de forma sutil, gradual e legal para matar a democracia. Os autores defendem que normas robustas de proteção institucional devem ser estabelecidas, sem as quais, os sistemas de freios e contrapesos não servem como protetores da democracia como se imagina que sejam. Dentro deste contexto, os tribunais funcionariam como árbitros responsáveis por garantir a aplicação destas normas. Caso tais árbitros sejam corrompidos ou enfraquecidos, a aplicação de tais normas fica comprometida. No entanto, se

as normas forem robustas, a sua violação desencadeia desaprovação e podem resultar, inclusive, no completo isolamento, fazendo com que autocratas ponderem muito antes de ignorá-las.

A corrupção judicial é elemento capaz de minar a democracia (BARRET, 2005; EIGEN, 2002). Para Barret (2005), isto ocorre porque a mesma reduz o potencial de crescimento econômico e ameaça à liberdade e segurança dos cidadãos. Para Gloppen (2014) a corrupção no poder judiciário prejudica a função que este exerce nos sistemas democráticos a medida em que lesa todo o núcleo de funções judiciais, tais como a aplicação da lei, proteção dos direitos de propriedade, integridade de regras políticas do jogo e o sancionamento de representantes de outros ramos quando atuam em violação da lei.

Segundo Barret (2005), os atos de corrupção enfraquecem a democracia de três formas: prejudicando direitos humanos por promover a discriminação; inviabilizando direitos políticos e civis, tais como liberdades de expressão e eleições justas, fatores importantes para o desenvolvimento e estabilização da democracia (DAHL, 1971); e prejudicando a economia. Neste sentido, estudos indicam que a democracia tem mais probabilidade de sucesso em países ricos (PRZEWORSKI; ALVAREZ; CHEIBUB; LIMONGI, 2000), que a corrupção prejudica o desenvolvimento econômico (EIGEN, 2002) e que é mais provável de ocorrer em países subdesenvolvidos (EIGEN, 1996), sendo apontado que a corrupção tornará mais difícil sustentar a democracia.

Em estudo que buscou averiguar o impacto da corrupção sobre a democracia, Mignozzetti (2011) apontou que uma das principais consequências da corrupção no impacto negativo à democracia é o ato de afetar o império da lei, vez que este seria um dos principais pilares de sustentação do estado democrático. Segundo o autor, este processo ocorreria de maneira multicausal, vez que a produção de impacto negativo no império da lei resultaria em prejuízo a democracia e, conseqüentemente o aumento da apatia dos cidadãos a este regime. Para testar sua teoria de que a corrupção impacta negativamente na democracia, Mignozzetti utilizou modelo no qual incluiu variáveis retiradas de bancos de dados portais como os do *International Country Risk Guide* (ICRG), Transparência Internacional (TI), *Freedom House* (IFH) e Banco Mundial. Em seus resultados, concluiu que a corrupção pode afetar diretamente o desempenho dos governos, sendo que a corrupção prejudica a performance qualitativa e a liberdade do país.

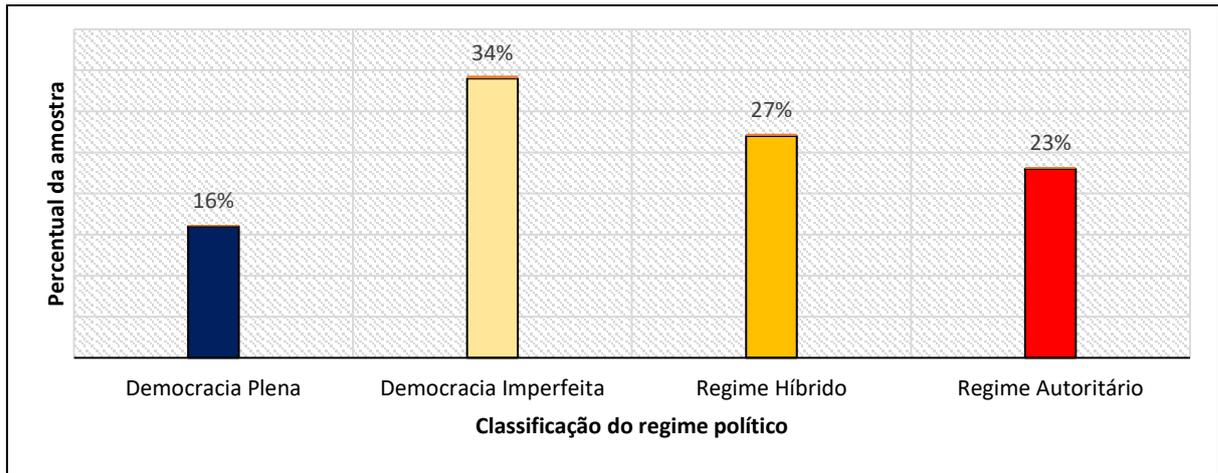
Por sua vez, Dahl (2016) destaca a importância da existência de instituições capazes de atender as necessidades da sociedade através de tratamento justo e igual para a existência de uma democracia consolidada. Neste sentido, se as instituições são corruptas, não possuem condições de fornecer tratamento equitativo e justo, tornando-se incapazes de fornecer a tutela que a sociedade precisa. Para Seligson (2002), a corrupção afeta tanto o desempenho do regime, como também as relações interpessoais à medida em que a exposição dos indivíduos a situações em que tiveram que recorrer a práticas corruptas faz com que a confiança interpessoal seja reduzida, impactando na confiança no regime político. Desta forma, o regime passa a ter sua legitimidade questionada, vez que o funcionamento de suas instituições estará em desacordo com a finalidade a qual se propõe.

Ao analisar o tema democracia, a revista inglesa *The Economist Intelligence Unit* costuma publicar o *Democracy Index*, que consistem em relatórios acerca da classificação de regimes de governo em todo o mundo⁶. Para classificar os regimes dos vários governos analisados, baseia-se diversos em critérios como processo eleitoral e pluralismo, liberdades civis e o funcionamento do governo. Com base em suas pontuações, que consideram uma gama de indicadores dentro dessas categorias, cada país é classificado como um dos quatro tipos de regime: "regime autoritário" (0 - 3,99), "regime híbrido" (4 - 5,99), "democracia imperfeita" (6-7,99) e "democracia plena" (8 - 10). A tendência de que as instituições, incluindo-se nesta gama o poder judiciário, sejam mais frágeis em regimes menos democráticos, pode ser retratada nos gráficos abaixo. Primeiramente, o gráfico 09 demonstra, em percentual, a classificação dos regimes de governo de 100 (cem) países distribuídos em todo o mundo de acordo com os critérios do *Democracy Index 2019*⁷.

Gráfico 09 - Classificação de 100 (cem) países de acordo com o regime de governo segundo o Democracy Index 2019

⁶ THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. Democracy Index 2019, A year of democratic setbacks and popular protest, 2020. Disponível em: < <https://www.in.gr/wp-content/uploads/2020/01/Democracy-Index-2019.pdf> > consultado em 02 de janeiro de 2021.

⁷Importante ressaltar que a amostra do *Democracy Index 2019* é composta por 167 países, no entanto, para esta análise, foram selecionados 100 países, uma vez que serão relacionados com outras variáveis ligadas à corrupção judicial. Desta forma, países que não possuíam dados das outras variáveis foram excluídos.



Fonte: *Democracy Index 2019*.

Na tabela 01 temos uma comparação entre os dados *Democracy Index 2019* e a variável “Ausência de Corrupção Judicial” do *World Justice Project (WJP)*, também referente ao mesmo ano. Os dados apontam que todos os países considerados democracias plenas possuem pontuações de corrupção judicial baixa⁸. Do outro lado, a maioria dos países considerados regimes autoritários possuem a corrupção judicial inseridos nas categorias “alta” ou “muito alta”. O ponto fora da curva fica por conta dos Emirados dos Árabes Unidos, único regime autoritário que possui corrupção judicial inserido na categoria baixa no indicador do WJP.

Tabela 01 – Desempenho de 100 (cem) países no *Democracy Index 2019* em comparação com o indicador Ausência de Corrupção Judicial (WJP)

CLASSIFICAÇÃO DEMOCRACY INDEX		CLASSIFICAÇÃO DA CORRUPÇÃO JUDICIAL (WJP)			
		Baixa	Média	Alta	Muito alta
DEMOCRACIA PLENA	16	16	-	-	-
DEMOCRACIA IMPERFEITA	34	13	12	09	-
REGIME HÍBRIDO	28	-	06	21	01
REGIME AUTORITÁRIO	22	01	07	11	03
TOTAL	100	30	25	41	04

Fonte: *Democracy Index 2019* e *WJP*. Elaboração do autor.

⁸A variável “ausência de corrupção judicial” do WJP é descrita como “as autoridades do poder judiciário não usam o cargo público em benefício próprio”, varia de 0 a 1, sendo que quanto mais próximo de 1, menor é considerada a corrupção judicial e quanto mais próxima de 0, maior. O indicador foi dividido em quatro categorias, de acordo com critério utilizado pelo WJP, sendo elas: muito alta (0 – 0,25); alta (0,26 – 0,50); média (0,51 – 0,75); e baixa (0,76 – 1,0).

Esta mesma comparação foi realizada utilizando uma outra variável denominada “decisão de corrupção judicial” do *Varieties of Democracy (V-Dem)* como indicador de corrupção judicial⁹. Conforme apresentado na tabela 02, os dados apontam resultados bastante semelhantes, sendo que, dos 16 países considerados democracia plena, 14 ocupam a categoria “baixa” no que tange a corrupção judicial. Já dos 22 regimes autoritários, 15 possui avaliação de corrupção judicial inserida na categoria “alta”.

Tabela 02- Desempenho de 100 (cem) países no *Democracy Index* 2019 em comparação com o indicador Decisão de Corrupção Judicial (V-Dem)

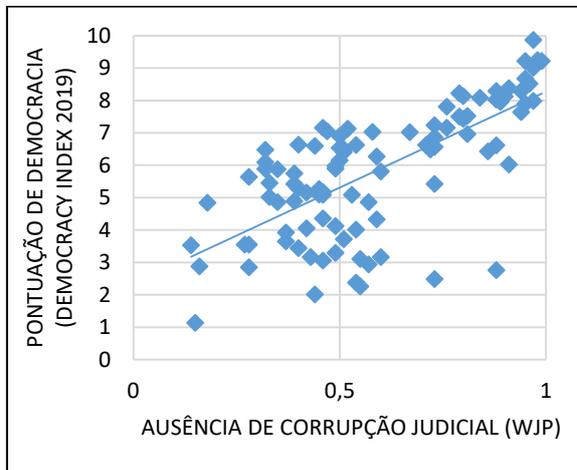
CLASSIFICAÇÃO DEMOCRACY INDEX		CLASSIFICAÇÃO DA CORRUPÇÃO JUDICIAL (V-DEM)			
		Baixa	Média	Alta	Muito alta
DEMOCRACIA PLENA	16	14	02	-	-
DEMOCRACIA IMPERFEITA	34	11	18	05	-
REGIME HÍBRIDO	28	02	08	17	01
REGIME AUTORITÁRIO	22	01	05	15	01
TOTAL	100	28	33	37	02

Fonte: *Democracy Index 2019* e do V-Dem. Elaboração do autor.

Prosseguindo a análise, o gráfico 10 apresenta a dispersão entre o indicador de democracia do *Democracy Index 2019* e os indicador “ausência de corrupção judicial” do WJP. Em igual sentido, o gráfico 11 apresenta a dispersão entre o mesmo indicador do *Democracy Index 2019* e o indicador “decisão de corrupção judicial” do V-Dem. O comportamento das variáveis aponta, em ambos os gráficos, uma relação positiva entre a o indicador de democracia e os indicadores de corrupção judicial, no sentido de que países mais democráticos tendem a possuir maiores notas, ou seja, melhores desempenhos, tanto no indicador do WJP, quanto no indicador do V-Dem.

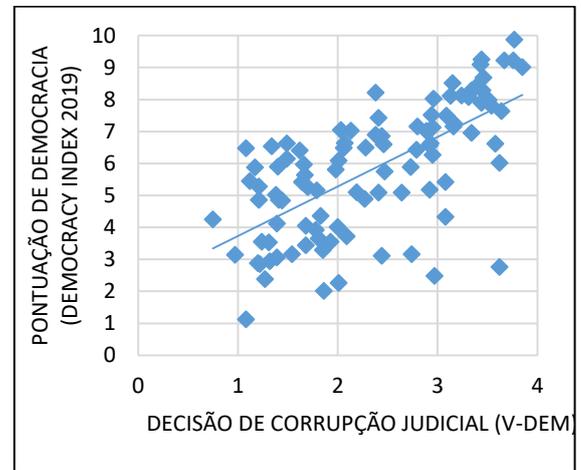
⁹ A variável “decisão de corrupção judicial” do WJP é descrita como “com que frequência os indivíduos ou empresas fazem pagamentos extras ou subornos não documentados para acelerar ou atrasar o processo ou para obter uma decisão judicial favorável?”, varia de 0 a 4, sendo que quanto mais próximo de 4, menor é considerada a corrupção judicial e quanto mais próxima de 0, maior. O indicador foi dividido em quatro categorias, sendo elas: muito alta (0 – 1,99), alta (1,0 – 1,99), média (2,0 - 2,99) e baixa (3,0 - 4.0).

Gráfico 10- Dispersão entre os indicadores de democracia do Democracy Index 2019 e o indicador de corrupção judicial do WJP referentes ao ano de 2019



Elaboração do autor. Fonte: *Democracy Index 2019* e WJP.

Gráfico 11- Dispersão entre os indicadores de democracia do Democracy Index 2019 e os indicadores de corrupção judicial do V-Dem referentes ao ano de 2019



Elaboração do autor. Fonte: *Democracy Index 2019* e V-Dem

Os gráficos de dispersão acima demonstram uma tendência positiva entre as pontuações de democracia do *Democracy Index 2019* e os indicadores ausência de corrupção judicial do WJP e decisão de corrupção judicial do V-Dem. Portanto, parecem corroborar com a corrente teórica que sustenta que a fragilidade da democracia e a fragilidade de instituições políticas como o poder judiciário são fatores que caminham lado a lado. A análise foi realizada apenas com o poder judiciário, uma vez que este é o foco da pesquisa, no entanto, parece ser provável que este padrão se repita também com outras instituições, sendo necessário a realização observações mais específicas.

2.5 COMPORTAMENTOS CRIMINOSOS E A CORRUPÇÃO NO JUDICIÁRIO

A literatura especializada na temática sugere que a corrupção no poder judiciário pode se propagar de diversas formas. No entanto, conforme indica a Transparência Internacional (2007), os dois tipos de crime que mais resultam em corrupção no judiciário são o suborno e a influência indevida. Neste sentido, interessante ressaltar estudos como o de Melo (2011) que destacou o fato de que, por vezes, crimes assemelhados são definidos como corrupção em virtude de conturbações conceituais em torno do tema. Segundo Melo (2011), a diferença entre a corrupção e os crimes assemelhados é, por vezes, muito sutil, fazendo com que haja certa confusão entre eles. Para o autor, a corrupção só se configura quando houver interação voluntária entre corrupto e corrupto em busca da captura indevida de recursos. Desta forma, se

não houver interação voluntária, a prática não poderá ser classificada como corrupção. Como exemplo, Melo (2011) cita os crimes de prevaricação, furto, fraude, peculato, apropriação indébita, entre outros, que são constantemente classificados como corrupção, sendo que, na verdade, seriam crimes assemelhados, uma vez que não necessitam de interação voluntária entre agentes para ocorrerem. Não obstante, mesmo os crimes assemelhados podem resultar em ação corrupta caso, em virtude destes, os agentes interajam de forma voluntária para capturar recursos de forma indevida.

A maior parte das práticas de corrupção judicial são atribuídas a agentes individuais que se aproveitariam de estruturas incapazes de coibir o comportamento. Além disso, as características institucionais são, muitas vezes, destacadas, sendo a corrupção judicial relacionada a sistemas que não possuem supervisão independente e com prestação de contas/responsabilização problemática. É nesta perspectiva que os especialistas da *International Bar Association* (2016) defendem que a integridade jurídica exige um sistema judicial independente e responsabilizado e profissionais individuais que também sejam independentes e responsabilizados.

Entre as formas de crimes que resultam em comportamento corrupto, algumas delas são identificadas com maior frequência e em um maior número de sistemas judiciais, afetando as profissões jurídicas de forma variada e em diferentes fases dos processos judiciais. O já mencionado estudo da *International Bar Association* (2016) sugeriu que os profissionais jurídicos não são os únicos agentes envolvidos nos esquemas de corrupção judicial. Os resultados obtidos no referido relatório indicam que, em alguns países, o uso de intermediários não jurídicos para facilitar operações de corrupção pode ocorrer com certa frequência. Ademais, a corrupção pode se manifestar de maneira diferente e sua prevalência pode variar dependendo da jurisdição. Desta forma, serão analisadas de maneira mais aprofundada as duas principais formas de crimes que resultam em corrupção judicial, conforme apontado pela literatura – suborno e influência indevida. Também será discorrido brevemente sobre outros tipos de comportamento que podem produzir corrupção no judiciário costumeiramente lembrados nos estudos da temática.

2.5.1 SUBORNO

Nos estudos acerca da temática, o suborno é frequentemente apontado como um dos crimes que mais resultam em práticas corruptas no judiciário. Esta prática pode se manifestar de variadas facetas e abranger as diversas profissões jurídicas, diferentes sistemas judiciais e

contar com a presença de agentes externos. Na definição de Rose-Ackerman e Palifka (2020), o suborno é caracterizado pela troca de dinheiro, presentes ou favores para obtenção de ganho ou influência pessoal. Entre os exemplos mais comuns apurados pela literatura, podem ser citados os casos de juízes subornados para que profiram decisões favoráveis a determinado agente corruptor; servidores dos tribunais subornados para que agilizem ou retardem tramite processual, adulterem ou excluam documentos; e peritos subornados para elaborarem laudos técnicos favoráveis ao corruptor.

O suborno é encarado por alguns especialistas como a principal forma de propagação da corrupção judicial. Com este entendimento, Basabe-Serrano (2013) em estudo sobre o fenômeno, propõe utilizar o conceito de corrupção judicial como sendo a presença de pagamentos ilegítimos em troca de decisões judiciais. O autor justificou que, embora esta definição pudesse omitir outras formas de obtenção de vantagens ilegais no judiciário, englobaria grande parte do que constitui o estudo da temática.

A Transparência Internacional (2007), em relatório sobre a corrupção global divulgado no ano de 2007, afirmou que 21% (vinte e um por cento) dos entrevistados de países africanos que tiveram contato com o judiciário de seu respectivo país no ano da pesquisa relataram ter pago suborno. Dos entrevistados da América Latina, 18% (dezoito por cento) afirmaram ter vivido tal experiência e na Ásia este percentual representou 15% (quinze por cento) dos entrevistados. Tais dados demonstram que a prática pode ser bastante frequente em alguns países. O relatório da referida organização internacional também apontou que quando os litigantes já têm uma opinião negativa sobre a honestidade dos juízes e do processo judicial, eles são muito mais propensos a recorrerem ao suborno de funcionários do tribunal, advogados e juízes para atingirem seus objetivos.

Algumas classificações de suborno são diferenciadas de acordo com suas características principais. Entre estas, destacam-se:

a) o suborno endêmico: presente em locais que possuem forte presença de atividade corrupta em todos os poderes do governo, afetando, desta forma, as atividades executivas, legislativas e judiciárias. Nestes locais, é comum a percepção de que as pequenas práticas de corrupção sejam frequentes e incontroláveis, além de que sejam imperiosas para a obtenção de qualquer tipo de serviço, incluindo aqueles prestados pelo poder judiciário;

b) suborno limitado: é presente em locais onde a prática do suborno é frequente, no entanto, não tão generalizada como no suborno endêmico. Pode possuir como limitantes a capacidade financeira, sendo mais comumente praticada por indivíduos que possuam condições econômicas melhores. A literatura sugere que pode prevalecer mais em alguns tipos de tribunais do que em outros e varia em sistemas judiciais de níveis subnacionais e nacionais;

c) suborno intimidante: presente especialmente em locais onde as instituições possuem baixa independência, sofrendo forte influência política. Além disso, também podem estar presentes em governos formados por instituições frágeis, com forte presença e influência do crime organizado. Nesta modalidade, o corruptor pode se valer de ameaças de remoção ou exoneração de cargos, corte de benefícios ou salários, transferência do agente jurídico para outras localidades onde este não possa interferir em seus interesses para compelir o agente a aceitar alguma vantagem em troca de atender os seus interesses.

2.5.2 INFLUÊNCIA INDEVIDA

O processo judicial, conforme analisa a literatura, pode sofrer influência indevida de agentes que atuam dentro e fora do poder judiciário. A presença desta prática é comumente relacionada a questões ligadas a fragilidade institucional e a baixa independência judicial. Neste sentido, Feld, Voight e Gutmann (2015) ressaltam a importância da independência judicial para que o judiciário possa implementar suas decisões independentemente de estarem em conformidade com os planos e interesses de curto prazo dos demais poderes ou de forças da sociedade, não tendo que temer consequências indesejadas, tais como, demissão, aposentadoria compulsória ou redução salarial. Segundo a Transparência Internacional (2007) a chave para prevenir este tipo de prática são os mecanismos constitucionais e legais que protejam os juízes de demissão repentina ou transferência sem o benefício de um inquérito.

Importante salientar a ressalva que especialistas fazem no que tange a influência política legítima ou mesmo necessária. Isto porque, em muitos sistemas jurídicos, a nomeação de ministros e desembargadores dos tribunais superiores é ato previsto em lei. Como exemplo, podemos citar o caso do Brasil, onde as nomeações dos ministros do STF (Supremo Tribunal

Federal) são realizadas pelo Presidente da República após aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal¹⁰. Desta forma, é comum que os governos de países que possuem esta previsão legal prefiram optar por magistrados que tenham concepções similares as suas, não sendo considerados atos corruptos quando as decisões proferidas simplesmente refletem a visão dos magistrados. Neste sentido, International Bar Association (2016):

É perfeitamente legítimo que os governos de países democráticos procurem escolher juízes que, em seu ponto de vista, provavelmente refletem em suas decisões os valores dos que os nomeiam para o cargo. Isso não deve ser considerado corrupto à medida que o juiz em questão articular suas decisões de modo que reflita seus próprios valores (INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION, 2016, pg. 22).

No entanto, a partir do momento em que os interesses individuais ou de determinados grupos passam a gozar de privilégios e favorecimentos por parte do judiciário, a presença do ato corrupto passa a se configurar. Neste sentido, Rose-Ackerman e Palifka (2020) afirmam que a influência indevida significa o mau uso do poder ou da posição de alguém para subornar ou receber favores de pessoas influentes.

Portanto, a criação de mecanismos de proteção do judiciário contra influência indevida é algo basilar. Não obstante, variados órgãos são responsáveis pela criação de normas e princípios que visam garantir ou incentivar a independência judicial em diversos países do mundo. Neste sentido, a ONU (Organização das Nações Unidas) formulou os princípios básicos sobre a independência do poder judiciário, visando fornecer auxílio para a criação de estruturas institucionais e operacionais capazes de proteger a imparcialidade, integridade e prestação de contas judiciais¹¹.

Assim como no suborno, a literatura aponta que a influência indevida pode se apresentar no judiciário de formas variadas. Algumas das mais destacadas formas são:

- a) **Influência indevida por teias de relacionamentos informais:** Em muitos sistemas judiciais, as relações informais podem dar origem a influência indevida por parte de indivíduos que conseguiriam ter maior facilidade de adentrar nesta esfera para atender interesses próprios, políticos ou econômicos. Estas teias podem

¹⁰ O artigo 101, parágrafo único da Constituição Federal Brasileira transcreve:

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. **Parágrafo único.** Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

¹¹A ONU criou a Resolução da Assembleia Geral 40/146 em 13 de dezembro de 1985 onde dispõem sobre os Princípios Básicos sobre a Independência do Poder Judiciário.

ter como alicerce algumas vinculações peculiares tais como o grau de parentesco, amizade, religião, entre outros elementos de identificação que permitam ao corruptor exercer a influência ilegal. Além disso, também podem se originar por motivos de indicação política, quando, por exemplo, alguma autoridade indica indivíduo de sua teia de relacionamento para ocupar cargo importante dentro do judiciário com intuito de ter influência sobre este.

- b) Influência indevida por meio de alocação de verbas e regulamentação de finanças:** este tipo de influência, segundo a literatura, pode ocorrer onde a independência do judiciário é influenciada de forma indireta pelos critérios de alocação de verbas e regulamentação de finanças. Isto porque, em alguns países, os poderes legislativos ou executivos podem exercer papel central no controle orçamentário e, desta forma, se valer deste fator para tentar reger a atuação do judiciário de acordo com seus interesses. Segundo Gloppen (2014), o controle orçamentário exercido por muitos governos sobre os tribunais, permitindo que tais governos regulamentem não apenas os salários e benefícios dos juízes, mas também os custos de funcionamento do judiciário podem fazer com tais sistemas judiciais tenham sua atuação manipulada pelos outros poderes. A referida cientista política cita como exemplo estudo que realizou sobre os casos da Zâmbia e Malawi, onde o momento dos aumentos nos salários e benefícios dos juízes coincidiram repetidamente com a paralização de processos judiciais envolvendo questões de grande interesse do executivo.
- c) Influência indevida comandada por crime organizado:** assim como no suborno, o crime organizado também pode interferir no judiciário por meio de influência indevida. Nestes casos, redes de crime organizado podem se valer de fatores como intimidação ou através de indivíduos de dentro do judiciário que façam parte da rede criminosa, para interferir diretamente nos resultados e decisões processuais. A literatura afirma que é extremamente complexo acompanhar o impacto do crime organizado sobre o judiciário devido ao caráter oculto de sua atuação.
- d) Influência indevida por meio da hierarquia judicial interna:** em certos casos, a influência indevida nas decisões judiciais pode não vir de outros poderes diretamente, mas de hierarquia judicial (GLOPPEN, 2010). Esta influência pode

ocorrer de forma veemente, através de pressão direta de superiores hierárquicos ou de forma mais sutil, através de incentivos ou pequenas ameaças de que uma decisão “errada” em um caso importante pode ter consequências para a carreira do magistrado. Também podem se valer de alocação seletiva, por meio de designação de juízes que provavelmente decidirão de forma particularmente desejada. Além disso, procedimentos internos podem ser criados para limitar a capacidade de atuação de determinados juízes. Neste sentido, Concha e Caballero (2002) frisam a importância da independência judicial interna que possa blindar a atuação do juiz não somente contra a intervenção de agentes externos, como também de interferências dentro do próprio judiciário.

2.5.3 OUTROS TIPOS DE COMPORTAMENTOS CRIMINOSOS CAPAZES DE PRODUZIR CORRUPÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

O uso indevido de recursos e fundos públicos é uma forma de propagação de corrupção judicial que pode ocorrer em judiciários que possuem autonomia administrativa. Em certos casos, fica demonstrada pelas más condições de funcionamento, escassez de material, equipamentos de baixa qualidade, entre outros elementos que apontem que os recursos públicos destinados aos tribunais não estão sendo utilizados da forma devida. Necessário ressaltar que a autonomia administrativa e independência orçamentária são assinalados pela literatura como fatores importantes para uma atuação independente do poder judiciário, no entanto, devem vir acompanhadas de mecanismos de prestação de contas e responsabilização para evitar atuações corruptas. Neste sentido, os mecanismos de *accountability* seriam essenciais para frear esta prática, tendo em vista que podiam fazer com que os custos da má administração sejam muito maiores do que as vantagens de utilizar os recursos em proveito próprio, desencorajando, assim, tais atos (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2007).

Já o conflito de interesse também é prática conhecida, sendo apontado por Rose-Ackerman e Palifka (2020) como o “ato de poder usufruir uma vantagem pessoal a partir dos efeitos de políticas de cuja decisão participa” (ROSE-ACKERMAN e PALIFKA, 2020, pg. 27). Pode ocorrer quando um membro do poder judiciário se vale de sua posição para atender seus interesses próprios e auferir vantagens para si, através de ato ilícito. Como exemplo, temos um servidor do judiciário que, se valendo de sua posição, coloca um processo de seu interesse

pessoal na frente de outros. Por sua vez, a troca de favores também pode ocorrer no poder judiciário, sendo caracterizada quando ocorre a quebra de uma regra por outra a fim de beneficiar os agentes envolvidos.

3 FATORES CAPAZES DE IMPACTAR NO CONTROLE DA CORRUPÇÃO JUDICIAL

Em virtude dos graves impactos negativos que pode causar, a corrupção judicial é motivo de preocupação nas ciências sociais. Embora ainda permaneçam lacunas que necessitam ser exploradas na ciência política brasileira (ENGELMANN, 2017), existe literatura internacional mais robusta acerca da temática. Existem variados motivos atribuídos pela literatura como sendo capazes de impactar na sua propagação. As principais questões no que tange ao combate a corrupção judicial giram em torno do equilíbrio ao amplo poder discricionário concedido aos juízes para capacitá-los a agir de forma independente e a necessidade de mecanismos de supervisão para responsabilizá-los. Um desafio para os reformadores anticorrupção é identificar as oportunidades específicas para os atores do sistema judicial agirem de forma corrupta, ou seja, identificar os riscos de corrupção dentro das instituições judiciais. Desta forma, os mecanismos de *accountability*, os níveis de independência e de transparência judiciais são constantemente destacados pela literatura internacional, bem como por diversos relatórios e *surveys* que se propõem a compreender o fenômeno. Contudo, antes de adentrar de forma mais aprofundada nestes fatores, se faz pertinente uma breve análise de outros condicionantes mencionados pela literatura.

Em um primeiro aspecto, é possível verificar estudos que apontam no contexto econômico variáveis que seriam capazes de produzir a corrupção judicial. Dentro desta linha teórica, os salários dos juízes aparecem como elemento central. Neste sentido, Rose-Ackerman (2007), aponta que juízes com baixos salários estariam mais sujeitos a cometer atos de corrupção. Em contrapartida, estudos como os de Voigt (2007) e Sanchez Urribarrí (2008) apontaram que a variação nos salários dos juízes não gerou qualquer impacto sobre a percepção de corrupção judicial nos países objetos das suas respectivas análises.

Em outra perspectiva do contexto econômico, Wang (2013) defende a existência de relação entre a organização orçamentaria dos tribunais e a corrupção judicial. Segundo o autor, o financiamento inadequado do tribunal corromperia a justiça uma vez que sua principal consequência seria a impossibilidade de acesso da mesma aos menos favorecidos economicamente. Em seu trabalho, utilizando método quantitativo e qualitativo para analisar sete províncias chinesas, o autor concluiu que tribunais com recursos insuficientes seriam mais propensos a serem percebidos como corruptos.

Alguns estudos no contexto institucional, como o de Buscaglia (1999), acreditam que a centralização do poder nas mãos de um mesmo magistrado seria capaz de aumentar as chances de práticas corruptas por parte deste. Esta teoria parte do pressuposto de que o excesso de poder concentrado na figura de uma mesma autoridade é prejudicial para o bom funcionamento da instituição. Desta forma, mecanismos de descentralização no judiciário, especialmente a separação das atividades administrativas e jurisdicionais, se tornariam eficazes no combate à corrupção. Importante destacar que, conforme afirma Basabe-Serrano (2013), foi esta forma de pensar que fundamentou a criação dos Conselhos de Justiça em muitos países da América-Latina. Os defensores da criação destas estruturas defendiam que um bem definido desenho institucional, que delimitasse as possibilidades de atuação administrativa e jurisdicional, seria fundamental para reduzir práticas abusivas e ilegais no judiciário, sem impedir que o mesmo exercesse suas funções.

Ainda nesta linha, parte da literatura aponta que a adoção de desenhos institucionais que buscam premiar magistrados com condutas éticas seria fator que poderia exercer influência na redução da corrupção judicial. Essa perspectiva parte do pressuposto de que as regras do jogo teriam influência sobre a atuação dos jogadores, uma vez que estes seriam atores racionais. Desta forma, quanto mais benefícios uma conduta lhes trouxer, maiores seriam as chances de persegui-la. Por fim, há também aqueles que acreditam que a formação dos tribunais, sendo compostos por turma colegiada ou de forma unipessoal (Rose-Ackerman, 2007) e a criação de delegacias especializadas em julgar crimes de corrupção (Salazar e Ramos, 2007) também seriam fatores capazes de influenciar na produção de corrupção judicial.

A presença e forte influência de grupos de crimes organizados é apontada por estudiosos como Buscaglia (2007) como sendo fator capaz de gerar corrupção judicial. Segundo o especialista, isto se justifica em locais onde o domínio, poder econômico e bélico destas organizações criminosas é tão grande que possibilita a influência do judiciário através de práticas de suborno, como a compra de sentenças ou o crime de extorsão, utilizando-se de violência ou ameaça para obter resultados e vantagens desejadas.

Em uma outra perspectiva, uma parte da literatura se propõe a investigar a corrupção judicial a partir da análise de fatores como a formação profissional dos membros do judiciário e a carga de trabalho que são submetidos. Isto porque, autores como o de Rose-Ackerman (2007) e o de Hambergren (2007) sugerem que juizes com boa formação acadêmica possuem probabilidades menores de sucumbirem a atos de corrupção.

Em relação a carga de trabalho excessiva dos magistrados, existem análises como a de Salazar e Ramos (2007) que apontam que a corrupção judicial poderia ser um de seus efeitos. O fundamento teórico para esta afirmação é o de que o vasto número de processos a serem analisados poderia prejudicar o desempenho dos juízes, fazendo com que estes não consigam julgar a todos em tempo hábil. Desta forma, os litigantes teriam incentivos para propor que seus processos fossem resolvidos com prioridade, valendo-se de atos de corrupção como o suborno. No entanto, o argumento é refutado por especialistas que afirmam que, caso os julgamentos dos processos fossem céleres, os atos de corrupção também poderiam ser praticados visando atrasar o andamento processual por interesse de litigante que não queira rápida resolução do caso.

A literatura também aponta que juízes com mais estabilidade no cargo estão menos propensos a se submeterem a práticas ilícitas. Esta corrente teórica parte do pressuposto de que a facilidade para remover tais agentes jurídicos dos seus cargos pode fazer com que estes se sujeitem a situações como a influência indevida para favorecer aqueles que tem poderes sobre eles em troca de manterem sua condição. Desta forma, os teóricos sugerem que a estabilidade no cargo é fator fundamental para criar um ambiente que desfavoreça os atos de corrupção. Neste sentido, Pepys (2007) cita o medo de retaliação por líderes políticos, juízes de apelação, indivíduos poderosos, público e a mídia como um dos fatores que contribuem para a corrupção judicial. No mesmo sentido, a Transparência Internacional (2007) aponta que juízes com garantia de longos mandatos podem estar menos sujeitos a corromperem seu comportamento.

Embora as questões acima abordadas sejam lembradas pela literatura, não há consenso acerca de suas influências na produção de atos judiciais corruptos. Em contrapartida, mesmo que não haja um entendimento consolidado, uma análise mais criteriosa dos estudos internacionais produzidos pela ciência política parece apontar que três elementos são centrais na explicação do fenômeno, sendo eles a independência do poder judiciário, a accountability judicial e a transparência judicial. Portanto, uma explicação teórica para estes apontamentos será o ponto central desta análise.

3.1 A INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

A independência do poder judiciário tem sido assinalada como um pressuposto para que a atividade jurisdicional alcance a inteira legitimação democrática (HELMKE; ROSENBLUTH, 2009). Assegurar prerrogativas que garantam um judiciário capaz de tomar decisões independentes e efetivamente imparciais tem sido elevado inclusive à uma condição

de direito humano¹². Segundo Rose-Ackerman e Palikfa (2020), um judiciário verdadeiramente funcional e independente pode levar a níveis mais elevados de crescimento, menores níveis de corrupção, maior proteção dos direitos humanos e mais liberdade política. Não obstante, estudos como o de Gong (2004), Swinko (2017), IBA (2016), Banco Mundial (2016), entre outros, têm apontado que a independência do poder judiciário é essencial para manter a imparcialidade da atuação dos agentes jurídicos, bem como para evitar a propagação de práticas de corrupção judicial. Isto porque, sem independência, os membros do judiciário teriam incentivos para não agirem de forma imparcial, vez que poderão estar sujeitos às vontades de indivíduos influentes de outros poderes ou grupos sociais, tais como membros do executivo e legislativo ou instituições bancárias, bem como pessoas que tenham interesses em comum com estes, inclusive seus amigos e parentes. Desta forma, seria muito mais vantajoso para os agentes jurídicos atuarem em conformidade com os interesses daqueles que tenham poder sobre eles, vez que poderiam receber estímulos como promoções, aumentos salariais e reconhecimento profissional, mesmo que para isso tenham que proferir sentenças injustas, favorecimentos injustificados ou omissões maliciosas. Contudo, para uma melhor compreensão do tema, é necessário iniciar pela conceituação do fator estudado.

Conceituar a independência judicial não é tarefa simples. Como afirmou Donoso (2009), este exercício permanece bastante cinzento. Para Sengupta (2019), as elucidações sobre a independência judicial por diferentes autores em diferentes países, bem como à sua confluência com as ideias de freios e contrapesos, separação de poderes e estado de direito, todos os quais foram usados como justificativas para a independência judicial, levaram a entendimentos distintos do termo, bem como tornaram nebuloso seu núcleo conceitual.

A caracterização da independência judicial possui como uma de suas complexidades a discussão que analisa até onde vai a linha que a separa da necessidade de prestação de contas, ou de forma mais abrangente, da *accountability* judicial. Isto porque ser independente não significa que o judiciário deva atuar de forma totalmente isolada dos demais poderes ou que não deva satisfação sobre seus atos. Desta forma, encontrar o equilíbrio entre a independência judicial, a necessidade de prestação de contas e a responsabilização representa um desafio. Neste sentido, Ferejohn (1998) discorreu que a proteção institucional aos juízes para que tomem as decisões sem se preocupar com as consequências pessoais é necessária, no entanto, esta

¹²Alguns estudos como o de Cross (1999) e Keith (2002) apontam relação inversa entre independência judicial e violações a direitos humanos.

condição não garante que estes irão atuar da forma desejável. Já Dahl (1957) apontou que confiar a órgãos não eleitos, como tribunais, a tarefa contra majoritária de proteger as minorias envolve um grau significativo de otimismo. Por sua vez, Pope (2000) afirmou que embora o judiciário deva ser responsabilizado, ele também deve manter sua independência tanto do executivo, quanto do legislativo do governo, bem como do eleitorado.

Aponta a literatura que a necessidade de proteger profissionais jurídicos da influência indevida de qualquer natureza no cumprimento de suas funções é tão importante quanto promover mecanismos de monitoramento e prestação de contas apropriados para garantir que o comportamento jurídico busque aos mais elevados padrões de imparcialidade e probidade. Neste sentido, Gong (2004) entende não haver contradição entre estes atributos, uma vez que a independência limita a influência dos outros poderes e grupos sobre o poder judiciário, já a accountability impediria agressões sobre o interesse público. A autora, no entanto, conclui que estes dois elementos nem sempre atuam na mesma intensidade, sendo possível encontrar judiciário com alta independência e baixa accountability ou ao contrário, com baixa independência e alta accountability. Gong conclui, contudo, que o melhor cenário no combate à corrupção judicial seria aquele onde o judiciário tivesse altos níveis de independência e de accountability judicial.

Para Rose-Ackerman e Palifka (2020), a independência judicial é necessária para efetividade da aplicação da lei contra atores corruptos tanto de dentro quanto de fora do governo, sendo que, para isso, as carreiras dos juízes não devem depender de agradar os que detêm o poder político ou econômico. No entanto, os autores destacam que os juízes e demais agentes jurídicos precisam respeitar as normas estipuladas em detrimento dos próprios interesses e contra os conflitos de interesse.

Muitos estudos buscam medir a independência judicial trabalhando com a mesma a partir de duas classificações: a *de jure* e *de facto* (CLARK, 1975). A independência *de jure* seria aquela amparada por lei, geralmente prevista em constituições, representando o modelo idealizado de independência que se deveria aplicar, no entanto, que muitas vezes está distante da realidade. Já a independência *de facto* seria aquela que é aplicada na prática, ou seja, a que reflete a independência judicial no mundo real. Esta divisão ocorre porque, muitas vezes, especialmente em países subdesenvolvidos, as constituições e leis preveem garantias de independência para os judiciários, porém, tais garantias existem apenas no universo legal, não se concretizando na realidade.

Conforme Melton e Ginsburg (2014), a previsão constitucional que estabeleça um judiciário independente não constitui uma garantia mínima de que os tribunais não serão atacados caso decidam de forma contrária aos interesses de outros atores políticos. O estudo de Ucama (2013) expõe um bom exemplo deste fato. Ao analisar o judiciário de Moçambique, o referido cientista político concluiu que, embora o país possua previsões constitucionais que garantam a independência do poder judiciário, a realidade é bem diferente, uma vez que tais normas não se materializam na íntegra e o judiciário segue sendo extremamente dependente de outros poderes naquele país, fazendo com que o mesmo não goze de credibilidade e segurança.

Embora seja objeto de certas complexidades conceituais, é possível selecionar literatura que consiga fornecer importante auxílio na definição da independência judicial, permitindo a condução dos estudos que abarquem a temática. Neste sentido, Feld, Voight e Gutmann (2015) definem que a independência judicial alude que os juízes possam almejar que suas decisões sejam implementadas independentemente de estarem em conformidade com os interesses de curto prazo dos outros poderes (executivo e legislativo) ou de grupos sociais. Desta forma, não precisariam temer consequências indesejadas, tais como, por exemplo, demissão, aposentadoria compulsória ou redução salarial.

Para Vieira *apud* Gong (2019) a independência judicial:

Refere-se à habilidade dos juízes de julgar de acordo com os princípios da lei como eles assim os entendem e não por pressão social, política ou de acordo com o interesse dos litigantes. As decisões judiciais não deveriam ser influenciadas ou alteradas por forças externas, sejam políticas, econômicas, institucionais ou individuais. (VIEIRA *apud* GONG, 2019, págs. 38 e 39).

Para Alarcón (2004), o significado da independência judicial induz monopólio da função jurisdicional, que se concretiza, de um lado, no fato de que esta função é reservada aos magistrados e não permite intervenção de outros poderes ou de outros grupos durante o exercício da mesma e por outro lado, no fato de que tais magistrados não podem atuar de forma diferente do que lhes foi atribuído por lei. Já Concha e Caballero (2002) definem que a independência judicial possui dois aspectos: o externo e o interno. O primeiro significa a não subordinação do judiciário e suas instituições a qualquer outro ramo do governo, já o segundo se manifesta na autonomia do juiz, de forma que este possua proteção e uma certa blindagem em virtude da natureza de seu trabalho.

Segundo Clark (2010), o judiciário é independente quando possui a habilidade para tomar decisões que não são abaladas por pressões política externas ao judiciário. Em sentido

parecido, Ferejohn (1998) destacou que a maneira mais comum de buscar a independência judicial é fornecer proteções institucionais que presumivelmente irão admitir que os juízes tenham liberdade de proferir decisões sem temer represálias ou punições ilegítimas. Por sua vez, Maravall (2003) destaca a importância de que as decisões judiciais não possam ser anuladas por legislação retroativa ou por recursos ao legislativo ou executivo para que se configure a independência judicial.

Desta forma, com base na literatura citada, esclareça-se que o conceito de independência judicial adotado por este trabalho será a atuação do poder judiciário livre da intervenção indevida de outros poderes, forças armadas e/ou grupos sociais, não se subordinando a quaisquer tipos de pressões externas para que possa atuar de maneira imparcial durante o exercício de suas funções.

Diversos estudos têm atribuído importância à independência judicial para o combate a corrupção no poder judiciário. A ONU (Organização das Nações Unidas) já reconheceu a sua imprescindibilidade para o estabelecimento das condições sob as quais a justiça possa ser mantida, para que se atinja cooperação internacional, promover e incentivar o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais sem nenhuma discriminação. Para incentivá-la criou os “princípios básicos sobre a independência do poder judiciário”¹³, que, segundo o órgão, têm como objetivo auxiliar os poderes judiciários a estabelecer os mecanismos regulatórios, institucionais e operacionais e as capacidades para manter a independência judicial e a imparcialidade e fortalecer a integridade, a prestação de contas e a transparência.

De mesmo modo, o Banco Mundial, *International Court of Justice (ICJ)*, *Judicial Integrity Group (JIG)*, bem como diversas convenções sobre direitos humanos tais como a Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 (ICCPR) e a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos de 1950 (CEDH) reconhecem sua importância para o combate a corrupção judicial.

Em estudo que buscou analisar a corrupção judicial em 31 (trinta e um) países, a *International Bar Association* (2016) concluiu que os mais relevantes componentes da integridade jurídica são a independência e os mecanismos de *accountability*. O referido estudo, que foi conduzido por diversos especialistas de vários países do mundo preocupados em compreender a dinâmica do fenômeno, destacou a importância da independência para evitar a

¹³ Resolução da Assembleia Geral 40/146, Princípios Básicos sobre a Independência do Poder Judiciário (13 de dezembro de 1985).

influência política indevida no poder judiciário, bem como a necessidade da presença de mecanismos de prestação de contas que seriam importantes para evitar a propagação de atividades ilícitas como o suborno. A análise frisou, ainda, que a ausência de dados estatísticos em muitos países é um desafio a ser enfrentado para os estudos acerca da temática.

Em estudo que analisou a independência judicial no tribunal superior da Venezuela entre 1998 e 2010, Taylor (2014) concluiu que os tribunais, mesmo aqueles que refletem de perto as preferências políticas do poder executivo, podem entrar em conflito com executivos dominantes e encontrar sua independência judicial restrita por meios informais, sendo este fator um obstáculo para uma atuação imparcial e justa dos juízes.

O estudo de Aydin (2013) defendeu que políticos de países em desenvolvimento, em virtude dos altos níveis de corrupção, sistemas partidários fracos e volatilidade eleitoral, poderiam colher mais benefícios minando a autonomia judicial do que concedendo altos níveis de independência judicial, sendo, portanto, mais favorável ao corrupto manter um judiciário dependente para controlar os resultados dos processos judiciais.

Ao analisar o judiciário de Moçambique, Ucama (2013) concluiu que os baixos níveis de independência do referido poder naquele país estão relacionados com fatores políticos partidários e insuficientes condições de trabalho dos profissionais de justiça. Segundo o autor, a dependência do judiciário em relação a outros poderes é um dos fatores responsáveis por fazer com que o sistema de justiça do país se torne burocrático, ultrapassado e com elevados índices de corrupção, o que dificulta o acesso dos cidadãos à justiça e julgamentos justos.

Se por um lado, o estudo de Hammergren (2000) indicou que o aumento de independência do judiciário nos países da América Latina servira para aumentar as oportunidades de corrupção judicial, por outro, o estudo de Domingo (2000) argumentou que mecanismos criados para reduzir a dependência judicial dos outros ramos do poder minimizarão os perigos do envolvimento de juízes na corrupção. Já a cientista política Gloppen (2014), em análise sobre a corrupção judicial e independência do judiciário, discorreu que as acusações de corrupção contra o poder judiciário poderiam se converter em uma tentativa de limitar a independência judicial e, conseqüentemente, a atuação de magistrados “incômodos”, sendo utilizadas de forma mal-intencionadas em jogos de poder político, onde grupos prejudicados pelas decisões judiciais buscariam se valer de acusações deste tipo para refrear a atuação de tais juízes. Nesta perspectiva, atacar a independência seria uma forma de enfraquecer as atividades do judiciário.

Em trabalho de natureza qualitativa que se valeu de estudos de caso para examinar os mecanismos causais de corrupção judicial na Albânia e na Romênia, Swinko (2017) concluiu que a fraca independência judicial de ambos os países mostrou relevância significativa com os altos níveis de corrupção dos seus respectivos judiciários. O autor, que utilizou método de rastreamento de processos para rastrear variáveis independentes nos períodos de tempo de 2000-2004, 2004-2008, 2008-2012 e 2012-2017, argumenta que as elites políticas dos países se recusam a realizar reforma nos sistemas judiciais para lhes conceder maior independência porque isso os forçaria abrir mão de seu controle sobre o judiciário. Destacou, também, que uma intensa e desestabilizadora competição entre os principais partidos e seus respectivos sistemas de governo resulta em partes sabotando umas às outras para consolidar o poder, gerando, assim, muito pouco progresso da reforma judicial e minando a independência do judiciário.

Em estudo que analisou a relação entre independência judicial e corrupção em dezoito países da América-Latina entre os anos de 1996 e 2002, Rio-Figueroa (2006) utilizou distintos componentes para trabalhar com o conceito de independência judicial, sendo eles: a localização institucional do órgão do Ministério Público, autonomia do judiciário, independência externa dos juízes do Supremo Tribunal e independência interna dos juízes dos tribunais inferiores. O autor concluiu que, em um sistema de freios e contrapesos, a relação entre independência judicial e corrupção atuaria em forma de U, sendo que um judiciário dependente facilitaria a corrupção porque seria mais fácil de ser controlado. Em contrapartida, o autor adverte que um aumento na independência interna poderia levar a mais corrupção e que juízes totalmente independentes podem constituir demandantes de suborno adicionais.

Em estudo que analisou a corrupção no sistema jurídico da Bulgária, Littlehale (2012) estabeleceu como objetivo responder quais seriam as falhas mais significativas do sistema judicial búlgaro que contribuiriam para a corrupção, bem como de onde vieram estas falhas e como elas poderiam ser resolvidas. A autora concluiu que, uma das principais falhas residira no fato de o sistema de independência judicial do país ser inerentemente comprometido, sendo necessário reformas que visem resolver as questões de independência, responsabilização e discricionariedade do poder judiciário. A autora destacou que manter um poder judiciário fortemente independente e juízes independentes seria excepcionalmente importante na criação de um sistema onde a corrupção poderia ser limitada. O estudo frisou ainda ser importante entender que tais medidas não podem se destinar a dar aos juízes e aos sistemas judiciais poderes para reinarem livremente nas salas dos tribunais. Porém a posse, imunidade

institucional e a independência seriam essenciais na criação de um grupo de juízes independentes que não sejam afetados por fontes externas. Para a autora, o objetivo destas proteções seria garantir que os juízes não sejam forçados a tomar decisões por qualquer outra coisa que não a lei, mantendo, no entanto, os juízes sob controle, limitando sua discricão e responsabilizando-os.

3.2 A ACCOUNTABILITY JUDICIAL

A *accountability* tem uma multiplicidade de definições, podendo ser explicada de diversas formas. Dois aspectos, no entanto, são especialmente importantes para a sua compreensão. O primeiro é a responsabilização. Isto porque, quando uma autoridade é delegada a um agente, este agente deve ser responsabilizado pelas consequências de suas ações (DOWNS, 1999). Não à toa, se pudesse ser traduzido de forma literal para o português, a palavra *accountability* significaria “responsabilidade”¹⁴. A relação consequência-agente é aplicável ao judiciário, uma vez que os seus membros são nomeados ou eleitos para suas funções, podendo, portanto, serem responsabilizados pelas consequências de seus atos. O segundo aspecto essencial para a compreensão da *accountability* é a fiscalização. Os mecanismos de *accountability* devem permitir a fiscalização das ações de um funcionário (POPE, 2000) e garantir que estes prestem informações e justificações sobre suas ações e seus resultados, podendo ser sancionados política, pública, institucional e/ou juridicamente por suas atividades (ROBL FILHO e TOMIO, 2013).

A *accountability* induz que as instituições priorizem os interesses públicos em detrimento de interesses pessoais (EIGEN, 2002). Desta forma, uma instituição responsabilizada e sujeita a fiscalização necessita de ferramentas de monitoramento eficazes (HEYMENS e LIBPIEZ, 1999) e o envolvimento da população para questionar seus atos. Neste sentido, Przeworski (2006) expressa que o objetivo da *accountability* “é construir instituições que deem poder ao aparelho do Estado para fazer o que deve fazer e o impeçam de fazer o que não deve fazer” (PRZEWORSKI, 2006, p. 39). As deficiências nos mecanismos de *accountability* estão intimamente ligadas às causas da corrupção (GONG, 2004), uma vez que o aumento das chances de responsabilização e fiscalização diminui as oportunidades de práticas corruptas (CAROTHERS, 1999).

¹⁴ Importante salientar, no entanto, que não existe na língua portuguesa palavra capaz de traduzir de forma adequada o significado de *accountability*, motivo pelo qual a expressão foi importada da língua inglesa.

Embora a utilização da expressão “*accountability*” para reflexões teóricas seja considerada relativamente recente (TOMIO e ROBL FILHO, 2013), a mesma ganhou importância notória nos estudos atinentes a ciência política, sendo constantemente utilizada para caracterizar a relação entre o principal e o agente ou entre os próprios agentes (PRZEWORSKI, 2006; O’DONNELL, 2009; e NORTH, 1995).

A *accountability* pode ser dividida em duas modalidades principais: a vertical (eleitoral e social) e a horizontal. Esta noção de verticalidade e horizontalidade foi proposta por O’Donnell (1994; 1998; 2013), tendo sido o referido cientista político um dos pioneiros em estabelecer distinções entre os tipos de *accountability*.

Na denominação de O’Donnell (1994), a *accountability* vertical diz respeito aos mecanismos institucionais que permitem aos cidadãos, sociedade civil e meios de comunicação exigir a prestação de contas e expor atos contrários aos interesses coletivos praticados por agentes públicos. Segundo o autor, para a existência desta modalidade de *accountability* é necessário que os cidadãos possam exercer direito de participação, escolher governantes e fazer oposição, algo que não é possível em países onde a democracia não existe.

Desta forma, de uma maneira mais geral, a *accountability* vertical eleitoral, é exercida pelos cidadãos votantes que, visando tornar os políticos mais responsivos aos interesses da sociedade, utilizam o voto como instrumento para selecionar e sancionar aqueles que devem atuar representando o povo. Este mecanismo confere a possibilidade de exercer o controle sobre os eleitos, visto que, caso tais representantes não agradem, a sociedade civil poderá retirá-los do poder ao não os eleger nas próximas eleições. A *accountability* vertical social, por sua vez, é exercida pelos membros da sociedade civil e pela imprensa que, valendo-se de seus direitos, podem pedir informações, requerer justificativas, cobrar resultados, apresentar denúncias, realizar exposições e pleitear punições de agentes estatais, eleitos ou não eleitos, que estejam no exercício de suas funções públicas. Desta forma, quando, por exemplo, a imprensa faz uma denúncia acerca de irregularidade cometida por determinado agente estatal, expondo na mídia a situação ilegal, está a mesma exercendo a *accountability* vertical social.

Já a *accountability* horizontal é exercida por agentes estatais, individualmente ou de forma coletiva, que podem exigir prestação de contas, responsabilizar e/ou sancionar outros agentes estatais também no exercício de suas funções. Segundo O’Donnell (1994), tal modalidade pressupõem a existência de órgãos com poder e capacidade legal para realizar tais ações, que seriam exercidas por instâncias institucionais de controle e avaliação, são os

chamados pesos e contrapesos (*checks and balances*). Segundo o autor, este tipo de *accountability* ainda é frágil nas democracias recentes da América Latina.

As modalidades de *accountability* são aplicáveis ao poder judiciário, onde passam a ser denominadas por especialistas como *Accountability* Judicial. A literatura costuma dividir a *Accountability* Judicial em três linhas principais, sendo elas: *Accountability* Judicial comportamental, institucional e decisional. A Comportamental consiste em avaliar o comportamento dos agentes do Poder Judiciário, podendo receber informações e justificativas acerca de sua atuação. A Institucional avalia a gestão dos recursos da instituição tais como a administração dos mesmos e o orçamento. Já a Decisional busca avaliar as decisões proferidas pelos julgadores, sendo possível requerer justificativa e informações sobre as decisões proferidas por magistrados e a responsabilização caso decidam de maneira ilegal. Não obstante, autores como Tomio e Robl Filho (2013) também caracterizam quarta linha denominada *Accountability* legal que, segundo os autores, seria o “fornecimento de informações e justificações sob o cumprimento da lei, além da sanção no caso de sua violação” (TOMIO e ROBL FILHO, 2013, pg. 30).

Nos estudos acerca da temática, relevante parte da literatura internacional tende a apontar forte importância da *accountability* para o combate da corrupção judicial. A responsabilização e a fiscalização envolvem as dimensões legais, orçamentarias e políticas dos tribunais. Neste sentido, Pepys (2007) afirma:

Existem muitos aspectos de *accountability*. Os juízes devem ser legalmente responsáveis, fornecendo decisões fundamentadas e julgamentos que são abertos a apelação. A responsabilidade financeira garante que o judiciário contabilize tanto o pretendido como a real utilização dos recursos que lhe são atribuídos. O judiciário também deve ser responsável pela forma como está a execução: estruturas e padrões devem ser avaliados e melhorados regularmente, e o judiciário deve cumprir os códigos de ética e padrões profissionais. Junto com os mecanismos de *accountability* está a necessidade de transparência: os juízes precisam ser e parecer imparciais, independentes e irreprensíveis. (Pepys, 2007, pg.08, tradução nossa).

Para Gong (2004), a estrutura interna de um judiciário carente de mecanismos de *accountability* pode permitir que os funcionários judiciais realizem atividades corruptas individuais, tendo em vista que as chances de responsabilização seriam mínimas. A autora entende que as decisões judiciais dizem respeito à distribuição de riqueza e poder, portanto, um judiciário estruturalmente deficiente significa mais oportunidades de corrupção e um judiciário venal leva à impunidade para atividades corruptas de todos os tipos. Para fundamentar este entendimento, Gong (2004) apresentou trabalho no qual buscou entender as causas da corrupção no poder judiciário chinês. A autora acreditava que o desenho da instituição seria

fundamental para explicar o fenômeno. Em sua análise, a cientista política concluiu que o melhor cenário para o combate à corrupção judicial da China seria aquele em que o judiciário operasse com forte presença de mecanismo de *accountability* e alta independência em relação aos outros poderes, sendo que, naquele país, estes dois elementos estariam bastante carentes, vez que a constituição da China não fornece estas garantias para o judiciário.

Segundo Mayne (2007), quando se trata de combate à corrupção judicial, a maioria dos padrões internacionais foram desenvolvidos preocupando-se em apoiar os princípios da independência. No entanto, na visão do autor, o desenvolvimento dos mecanismos de *accountability* foram por muito tempo preteridos, o que acabou por tornar problemática a responsabilização dos agentes do judiciário. Diante desta percepção relativamente tardia da importância da consolidação da *accountability*, surgiram questões complexas a serem dirimidas. Uma delas diz respeito às diferentes concepções de responsabilidade. O principal dilema, segundo Mayne (2007), seria: perante quem ou por que o judiciário deveria ser responsabilizado? O autor sustenta que existem discussões se o judiciário deveria ser subordinado a fiscalização de órgãos externos ou internos. Isso porque a prestação de contas para órgãos de outros poderes poderia causar o risco de situações de assédio ou intimidação, já a prestação de contas para órgãos internos poderia causar risco de que surgissem situações de corporativismo ou de falta de transparência que poderiam fazer com que a legitimidade da prestação de contas fosse questionada. No entanto, embora defenda que tenha havido falha inicial, Mayne (2007) afirma que houve progresso nos padrões internacionais recentes de combate à corrupção judicial que incluíram mais enfoque na questão da *accountability* judicial, difundindo-se estratégias que pudessem ser usadas para melhorá-lo. Neste sentido, o autor defende que os mecanismos de *accountability* são fundamentais para garantir padrões apropriados de conduta judicial.

O cientista político italiano Guarnieri (2007) entende que um conjunto de controles que envolvam mecanismos de *accountability* são importantes para o combate à corrupção judicial. Segundo o especialista, tais conjuntos são encontrados com mais frequência em sistemas judiciais com melhor organização e são úteis porque conseguem delimitar o arbítrio de um juiz individual e permitem que a sociedade tenha acesso as decisões proferidas de forma mais transparente, fazendo com que a corrupção se torne mais difícil de se perpetrar e mais fácil de ser detectada. Entre estes controles, o cientista político cita como exemplo a publicação das decisões judiciais, a necessidade de fundamentar as sentenças proferidas e a possibilidade de recurso e punição contra procedimentos judiciais inadequados. Guarnieri, destaca, no entanto,

que a aplicação de conjunto de controles como estes são caros em termos de recurso e impactam sobre o desempenho geral do sistema judiciário, uma vez que, por exemplo, para que as decisões inadequadas sejam revisadas, existe a necessidade de um número maior de magistrados e de um maior dispêndio de tempo.

Ao analisar os casos de corrupção no judiciário indiano, Chakraborty (2010) se preocupou em entender as causas do fenômeno e oferecer soluções que pudessem ser úteis para o problema no país. Além de identificar fatores como a complexidade da justiça, elementos na lei que impedem a exposição de atos judiciais impróprios e críticas aos juízes e as más condições de trabalho no ambiente jurídico, o autor também destacou que o ativismo judicial seria uma tendência mundial, também alcançando aquele país, uma vez que o judiciário estaria expandindo sua atuação para áreas até então reservadas aos outros poderes, motivo pelo qual os mecanismos de controle sob sua atuação seriam essenciais. Concluiu, em seu trabalho, que a *accountability* deveria ser um dos pilares do judiciário indiano, sendo tão importante quanto a transparência e a eficiência no combate à corrupção judicial.

Em estudo acerca de desvios de conduta no judiciário brasileiro, Vieira e Engelmann (2019) entendem que, embora a constituição federal de 1988 tenha garantido ao poder o requisito da independência, foi omissa no que tange a *accountability* e a transparência. Segundo os autores, esta carência, combinada com a grande autonomia atribuída ao judiciário do país, trouxe efeitos a acentuação do isolamento institucional, atraso de reformas, afetou negativamente a performance dos tribunais, favorecendo a morosidade da justiça e a subversão da autonomia institucional, vez que teria predisposto as cortes aos interesses corporativos. Os autores afirmam que a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – que ocorreu alguns anos depois¹⁵ - teria conseguido sistematizar informações e confeccionar indicadores sobre o funcionamento do judiciário, no entanto, ainda não teria conseguido resolver as questões da *accountability*, vez que, para os autores, essa questão envolveria dois aspectos: o aprimoramento de mecanismos de controle (para um arranjo institucional de monitoramento, vigilância e aplicação de sanções aos agentes que desviem do padrão esperado) e a máxima publicidade do processo decisório. Desta forma, Vieira e Engelmann (2019) afirmam que os

¹⁵ O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado no Brasil pela Emenda Constitucional (EC) nº. 45 de 30 de dezembro de 2004 e instalado no dia 14 de junho de 2005 com a finalidade de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Fonte - <https://www.cnj.jus.br/> - consultado em 08/10/2020.

dados levantados na pesquisa elaborada sugerem que esses requisitos não teriam sido contemplados pela atuação do CNJ.

Para Rose-Ackerman e Palifka (2020), os juízes devem ser não apenas independentes, mas também respeitados, competentes e responsabilizados. Isto porque, “se os juízes trabalharem sem pressão externa, podem tornar-se preguiçosos, arbitrários ou venais, explorando suas posições para ganhos privados” (ROSE-ACKERMAN; PALIFKA, 2020, pg. 463). Segundo os autores, mesmo os juízes respeitados e independentes podem agir de forma corrupta, como fiadores de negócios ligados a interesses específicos, sendo que, a responsabilização perante o governo e os cidadãos seria consistente com um judiciário que funcione adequadamente e proporciona a manutenção da vigilância contra a corrupção e outras formas de auto enriquecimento no âmbito do judiciário.

Se por um lado, diversos estudos apontam para a importância dos mecanismos de *accountability* no combate à corrupção judicial, existem também aqueles que possuem argumentos contrários.

Neste sentido, Barret (2005) se valeu de análise estatística usando banco de dados de portais como a Transparência Internacional, Banco Mundial e *Freedom House* para realizar estudo *cross-country* acerca do fenômeno no poder judiciário de diversos países do mundo e concluiu que aspectos como a *accountability* e a transparência estariam apenas fracamente relacionadas com as percepções de corrupção judicial nos locais objetos do estudo.

O trabalho realizado por Voigt (2007), ao buscar analisar variáveis que fossem capazes de explicar a corrupção judicial, concluiu que aqueles voltados para a prestação de contas, tais como a divulgação de sentenças por meio de páginas oficiais da web apresentaram resultados insignificantes na busca por entendimento do fenômeno.

Como se viu acima, grande parte da literatura tende a apontar que os mecanismos de *accountability* são de grande relevância para explicar a corrupção judicial. No entanto, a existência de achados empíricos contraditórios - conforme os citados nos dois últimos parágrafos - sobre a influência desta variável na corrupção judicial torna sua reanálise interessante, pois contribui para dirimir as discrepâncias verificadas na literatura especializada. Por fim, esclareça-se que, para fins de operacionalização desta pesquisa, adotar-se-á o conceito de *accountability* judicial como sendo a responsabilização dos membros do judiciário, destacada a figura dos magistrados, que, após a devida fiscalização, são considerados culpados por má-conduta grave.

3.3 TRANSPARÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

A transparência também é fortemente apontada como fator essencial para a criação de ambiente necessário para coibir atos de corrupção judicial. A literatura aponta que judiciários que praticam transparência podem ver aumentos de legitimidade. A transparência costuma ser relacionada com elementos como a acessibilidade de informações, sendo que importância da informação passada, bem como a qualidade/confiabilidade na forma como é passada é considerada crucial para sua consolidação.

Autores como Filgueiras (2011) conceituam transparência como a maximização de informações por parte do estado de forma que possibilite ao cidadão exercer a tarefa de fiscalizar e controlar suas ações. Já para Hammergren (1999), a sua definição implícita induz que as ações dos agentes públicos estejam disponíveis para conhecimento do público. Por sua vez, Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006) pontuam que a transparência induz a adoção de mecanismos que possibilitem a sociedade alcançar conhecimento das ações adotadas pelo estado, bem como das políticas adotadas e recursos utilizados.

A sua importância para a construção de um judiciário menos propenso a atos de corrupção é constantemente mencionada na literatura especializada. Neste sentido, Littlehale (2012) defende que somente a estrutura interna do judiciário não seria suficiente para prevenir a corrupção sistemática, sendo importante que sistemas jurídicos atuem com maior transparência possível.

Para Klitgaard (1998), a corrupção tende a ocorrer em ambientes estruturados para permitir que o poder seja alocado inadequadamente nas mãos de atores que possuem grande poder de monopólio sobre um bem ou serviço, recebem muita discricção e são pouco fiscalizados/responsabilizados. Neste sentido, além dos mecanismos de accountability, a transparência seria elemento essencial, vez que evitaria a discricção que tanto favorece as práticas corruptas. Desta forma, Klitgaard (1998) desenvolveu uma equação que resumiria o ambiente que favoreceria a corrupção, podendo ser representada da seguinte forma: $C = M + D - A$, onde “C” representa a corrupção, “M” o monopólio, “D” a discricção e “A” representa a *accountability*.

A importância dos mecanismos de transparência fica evidenciada na equação de Klitgaard. A corrupção é um fenômeno que costuma ocorrer de forma oculta, vez que seus atores (corrupto e corruptor) não possuem o menor interesse de que seja descoberta. Desta

forma, quanto mais discreto for o ambiente e quanto menos obrigações de agir com transparência, mais fácil será para os praticantes do ato continuarem agindo de forma ilícita.

Em relatório publicado no ano de 2007 acerca da corrupção judicial, a organização Transparência Internacional (2007) defendeu que a transparência em relação ao judiciário é elementar para aumentar o conhecimento público sobre o sistema judicial, oferecer recurso para reparação de problemas e para diminuir as oportunidades de práticas corruptas. A referida organização sustenta que a falta de transparência nos processos administrativos dentro do judiciário é uma forma de oferecer oportunidades de influência indevida e suborno, bem como abalar a confiança pública na instituição. O relatório da TI, afirma, no entanto, que a transparência pode ser introduzida de forma relativamente simples. Para isso, cita algumas condições que podem, direta ou indiretamente, refletir em transparência judicial, sendo elas: a) o acesso público às informações sobre as leis, uma vez que garantem que a base para as decisões de todos os juízes são claras e podem produzir responsabilização. Desta forma, é necessário que as leis sejam acessíveis e claras para que a população possa saber em que estão se baseando as decisões judiciais; b) uma mídia livre e imparcial, tendo em vista que a imprensa é um jogador fundamental para o desenvolvimento e manutenção da transparência no setor público, inclusive nos sistemas judiciários. Entretanto, a liberdade de imprensa por si só não seria suficiente, é necessário que a mídia seja imparcial e capaz de relatar as informações com responsabilidade, precisão e justiça. O relatório defende que quando jornalistas relatam de maneira parcial ou sensacionalista, o conhecimento público acaba sendo obscurecido.

Além dos elementos acima citados, a TI (2007) também lembra outros indicadores que podem refletir em transparência judicial, como transparência de nomeação e processos disciplinares contra juízes e agentes públicos do judiciário e a realização de relatórios anuais produzidos pelo judiciário contendo dados como número de processos julgados, atrasos, números de juízes em exercício.

Segundo Rose-Ackerman (2007) a corrupção é facilitada por um sistema judicial opaco, onde tanto os litigantes, quanto o público tenham dificuldade de descobrir o que está acontecendo. Para a especialista, existem vários aspectos da transparência, como o que envolve os próprios esforços dos tribunais para divulgar sua operação e processos de decisão e o que diz respeito a capacidade de quem está de fora de descobrir o que está acontecendo, sendo essencial uma mídia gratuita, com acesso a processos judiciais e documentos em conjunto com uma sociedade civil ativa, capaz de divulgar atos ilícitos e trabalhar pela reforma.

Rose-Ackerman e Palifka (2020) sustentam que incentivos às práticas de corrupção podem ser reduzidos por leis que sejam bem escritas, relativamente claras e acessíveis ao público. Destacam também que seria ideal que tais leis estivessem disponíveis em locais como internet e bibliotecas públicas, devidamente traduzidas nos idiomas de cada país. Os autores defendem que este fator faria com que os casos obtivessem soluções mais fáceis, bem como diminuiria o número de disputas judiciais.

Por sua vez, Buscaglia (2007) destaca a importância da participação da sociedade civil para que países possam combater a corrupção judicial de forma mais eficaz. Segundo o autor, a transparência seria elemento extremamente necessário para isso, uma vez que ajuda a criar a interação entre cidadão e estado, possibilitando que estes possam exigir a aplicação da lei e realizar esforços judiciais para levar um caso à sua resolução final.

Para Gloppen (2014), a transparência em torno das transações do poder judiciário é importante medida de procedimento preventivo que deve ser tomada para reduzir oportunidades de corrupção nos tribunais, uma vez que diminui a discricão da atuação do judiciário, tornando menos viável que práticas corruptas como cobrança de taxas ou perdas “convenientes” de arquivos possam ocorrer. A autora também defende que a transparência no processo de seleção de magistrados é importante para reduzir situações de influência indevida.

Segundo Eigen (2002) a corrupção floresce em um ambiente sem transparência ou accountability. Já Carothers (1999) sustenta que a transparência fornece informações nas atividades dos agentes públicos, possibilitando que o escrutínio seja realizado pelo público e aumentando a possibilidade de que os agentes corruptos sejam descobertos. Para Dobel (1976), uma proteção contra a corrupção é a aplicação igual e previsível das leis. Por sua vez, Melo (2010) destaca que a transparência é um dos mais relevantes fatores para o controle dos agentes públicos, bem como para o combate aos atos corruptos na administração pública. Por fim, Littlahale (2012) sustenta que a transparência pode ser alcançada em um sistema jurídico por meio de processos que abrem o sistema judicial ao público. Em um sistema completamente transparente, a corrupção poderia ser mais facilmente detectada.

Desta forma, como visto, grande é a parte da literatura que atribui à transparência um relevante fator explicativo para a corrupção judicial. Por este motivo, mesmo diante das dificuldades enfrentadas para se encontrar indicadores específicos que possam mensurar a transparência do poder judiciário de forma direta em todos os países que fazem parte da unidade

de análise, optou-se por incluir este fator nos testes que serão realizados, utilizando-se indicadores que, segundo a literatura, possam refletir a transparência judicial. Esclareça-se, por fim, que para fins da pesquisa, a transparência judicial será definida como a capacidade dos cidadãos acessarem informações de forma clara e imparcial acerca da atuação do poder judiciário, sendo estes elementos compostos, especialmente, por transparência das leis e de decisões judiciais.

4 O ESTUDO DA CORRUPÇÃO COM O AUXÍLIO DE INDICADORES DESENVOLVIDOS POR ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

As pesquisas acerca da corrupção enfrentam desafios difíceis de serem superados. Entre estes, está a discussão que gira em torno de qual é a forma mais adequada para se captar o fenômeno. Isto porque a corrupção é um crime que implica máxima discricção. Aqueles que participam da prática fazem de tudo para não serem descobertos. Desta forma, a corrupção ocorre de maneira obscura, em terreno nebuloso. Diferentemente de um crime de homicídio, por exemplo, que geralmente pode ser constatado de forma rápida, a corrupção pode ocorrer e muitas vezes nunca vir a ser descoberta. Por este motivo, é extremamente desafiador para o pesquisador tentar mensurar a corrupção. Neste sentido, Melo (2010) discorre sobre as dificuldades para sua detecção:

O crime de corrupção possui dificuldades adicionais para sua detecção e, conseqüentemente, mensuração dos seus efeitos: a) todos os envolvidos (corruptos e corruptores) têm interesse em escondê-lo, o que não ocorre sempre nos outros ilícitos; b) pelo menos um dos envolvidos possui conhecimento do ambiente da ação, o que facilita o encobrimento da sua empreitada; c) não há alguém imediatamente disposto a denunciar esse crime, dado o caráter difuso da ação, especialmente em ambientes públicos, onde os custos possuem caráter difuso; e d) os sistemas de controle são sempre insuficientes, para coibir práticas corruptas (MELO, 2010, pg. 56).

No entanto, as dificuldades e desafios não impedem o estudo de fenômeno de tão elevada relevância. De fato, embora ainda existam lacunas a serem preenchidas, o interesse pelo tema é crescente nas ciências sociais.

Segundo Tanzi (1998) e Melo (2010), as opções de metodologia utilizadas para estudar a corrupção se dão de três formas: 1) a primeira consiste em utilizar informações divulgadas pela mídia; 2) a segunda é a utilização de dados divulgados por agências governamentais; 3) e a terceira é a utilização de *surveys* formados através de questionários com especialistas.

A primeira forma, que consiste em utilizar informações divulgadas pela mídia para quantificar os casos de corrupção poderia trazer grandes dificuldades para um estudo de natureza *cross-country*. Isto porque os meios de comunicação podem operar de formas distintas em cada país. A liberdade de imprensa pode sofrer limitações de cunho político ou institucional em países pouco ou nada democráticos. Já em países considerados democráticos, a tendência é que a imprensa tenha liberdade para noticiar o que julgar importante. Contudo, Melo (2010) atenta para o fato de que mesmo em ambientes democráticos, a quantidade de denúncias a serem

realizadas depende do grau de liberdade que a legislação concede aos profissionais da mídia, sendo que “amarras institucionais ao trabalho dos jornalistas, portanto, representam um importante empecilho à validade dos dados coletados por essa opção metodológica” (MELO, 2010, pg. 62).

A segunda opção metodológica que se dá através da utilização de dados divulgados por agências governamentais, como órgãos de fiscalização, é comumente utilizada para realização de estudos de caso. As pesquisas conduzidas desta maneira procuram se basear em levantamentos obtidos por meio de análises institucionais. As dificuldades para utilizar esta metodologia poderiam ser agravadas em pesquisas que possuam maiores números de unidades de análise (N), como, por exemplo, estudos *cross-country*, tendo em vista que: a) muitas instituições de diversos países não possuem dados estatísticos acerca de práticas de corrupção; b) aquelas que possuem podem apresentar dados que representem pequena parcela da realidade; c) a eficiência do sistema em detectar casos de corrupção pode variar bastante de acordo com cada instituição. Desta forma, um sistema que detecta mais casos de corrupção do que outro poderia passar a ideia de que é mais corrupto, quando, na verdade, possui mecanismos de fiscalização mais eficientes.

A terceira forma de estudar a corrupção consiste na utilização de *surveys* elaborados mediante aplicação de questionários com indivíduos da sociedade civil, tais como especialistas, empresários ou pessoas que se relacionam com os agentes públicos por motivos como a utilização de serviços de alguma instituição específica. A intenção da elaboração dos *surveys* é tentar medir as percepções dos entrevistados acerca do funcionamento de determinadas instituições. Os resultados encontrados podem representar um universo, desde que o grupo de entrevistados seja representativo para a população. Para isso são utilizadas técnicas estatísticas que ajudam a definir, por exemplo, quantas pessoas devem responder os questionários para que estes possam representar um universo.

Para Sadek (2019), os estudos através de percepções são fatores de elevada relevância pelo fato de que representam um quadro de variáveis que estruturam a realidade e estão diretamente relacionados ao grau de apoio, confiança e legitimidade das instituições públicas e de seus procedimentos. São, desta forma, elementos essenciais para capturar o grau de confiança nas instituições, no poder público, na democracia e nas autoridades.

Algumas organizações costumam divulgar, de forma periódica, ferramentas que buscam agregar dados alcançados através de avaliações subjetivas (*surveys*) juntamente com

informações obtidas por documentos oficiais visando apresentar indicadores de corrupção judicial ou geral, bem como de outras características do poder judiciário e de outras instituições. Neste sentido, destacam-se a Transparência Internacional (TI), *Varieties of Democracy* (V-DEM), *International Country Risk Guide* (ICRG), *World Justice Project* (WJP), *Institute for Democracy and Electoral Assistance* (IDEA), entre outras. Os dados produzidos por tais organizações são utilizados como ferramenta de amparo para diversos trabalhos nas ciências sociais.

4.1 ANÁLISE DOS INDICADORES DESENVOLVIDOS POR ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS UTILIZADOS NO ESTUDO

Para a realização das estatísticas descritivas e inferenciais, o presente estudo utilizou dados constantes nos bancos de três organizações internacionais, sendo elas: *World Justice Project* (WJP), *Varieties of Democracy* (V-Dem) e *Institute for Democracy and Electoral Assistance* (IDEA). Cada um destes bancos de dados tem suas características, sendo importante a realização de breve análise deles.

4.1.1 INDICADOR DESENVOLVIDO PELO WORLD JUSTICE PROJECT (WJP)

O *World Justice Project* (WJP) é uma organização independente e multidisciplinar cujo foco principal de trabalho é promover o estado de direito em todo o mundo. Seus escritórios estão localizados nas cidades de Washington (USA), Cidade do México (México) e Cidade de Cingapura (Cingapura). O WJP é fonte mundial de dados originais sobre o estado de direito. Sua edição mais recente foi divulgada no ano de 2020 e traz dados acerca de 128 (cento e vinte e oito) países e jurisdições, contando com mais de 130.000 domicílios e 4.000 pesquisas de especialistas para medir como o estado de direito é vivenciado e percebido em situações práticas do dia a dia pelo público em geral no mundo todo.

Para realizar seu *index*, o WJP desenvolveu uma estrutura conceitual resumida em 09 (nove) fatores e 47 (quarenta e sete) subfatores em consulta com acadêmicos, profissionais e líderes comunitários do mundo todo. Entre os fatores utilizados no *index*, a ausência de corrupção está presente e é dividido em 04 (três) subfatores: 1) ausência de corrupção no executivo; 2) ausência de corrupção no judiciário; 3) ausência de corrupção de autoridades militares e policiais; e 4) ausência de corrupção no legislativo.

Quadro 02- Fator 02 e descrição dos seus 04 subfatores (WJP)

Fator 02 – Ausência de corrupção
2.1 – As autoridades do poder executivo não usam o cargo em benefício próprio.
2.2 – As autoridades do poder judiciário não usam o cargo em benefício próprio.
2.3 – As autoridades militares e policiais não usam o cargo em benefício próprio.
2.4 – As autoridades do poder legislativo não usam o cargo em benefício próprio.

Fonte: WJP

Para construir as pontuações finais de cada fator e subfator, a equipe do *index* realizou um processo com 05 (cinco) etapas: a) codificação dos itens do questionário como valores numéricos; b) produção de pontuações brutas de países agregando as respostas de vários indivíduos (especialistas ou público em geral); c) normalização das pontuações brutas; d) agregação das pontuações normalizadas em subfatores e fatores usando médias simples; e) produção das classificações finais usando as pontuações normalizadas.

Foi desenvolvido pela equipe do *index* um conjunto de cinco questionários com base na sua estrutura conceitual, para serem aplicados a especialistas e ao público em geral¹⁶. Os questionários foram traduzidos para vários idiomas e adaptados para refletir termos e expressões comumente usados. Segundo informações da própria organização, foram identificados, em média, mais de 300 (trezentos) especialistas locais em potencial por país para responder aos questionários dos especialistas e contratados os serviços das principais empresas de pesquisa locais para implementar as pesquisas domiciliares. Os indicadores do WJP possuem pontuações que variam de 0 a 1, sendo, em regra, 0 considerado a resposta menos positiva e 1 a mais positiva.

4.1.2 INDICADOR DESENVOLVIDO PELO *VARIETIES OF DEMOCRACY (V-Dem)*

O *Varieties of Democracy (V-Dem)* é um projeto desenvolvido por um instituto de pesquisa independente (*V-Dem Institute*) cujo o objetivo principal é conceituar e medir a democracia no mundo todo. A sede principal do projeto fica localizada no departamento de Ciência Política da universidade de Gotemburgo (Suécia). Na concepção de Hegedus (2020), o

¹⁶ Mais informações acerca dos procedimentos metodológicos empregados pelo WJP podem ser obtidas na área reservada para explicação da metodologia disponível em: < <https://worldjusticeproject.org/our-work/research-and-data/wjp-rule-law-index-2020/methodology> > consultado em 03 de dezembro de 2020.

V-Dem é o mais importante provedor de dados quantitativos de democracia para pesquisa acadêmica.

Para viabilizar sua análise acerca da democracia, o V-Dem busca utilizar um conjunto de dados multidimensionais e desagregados visando refletir a complexidade do conceito de democracia como um sistema de governo que vai muito além da presença de eleições. Na concepção do V-Dem, cinco princípios de democracia de alto nível são destacados: eleitoral, participativa, deliberativa, liberal e igualitária. Os dados são coletados para medir tais princípios.

Segundo dados divulgados no seu portal, o projeto V-Dem conta com seis pesquisadores principais, dezessete gerentes de projeto, trinta e três gerentes regionais, 134 coordenadores de país, assistentes de pesquisa e 3.200 especialistas de país, sendo um dos maiores projetos de coleta de dados de ciências sociais sobre democracia.

Conforme explica em sua sessão metodológica, aproximadamente metade dos indicadores no conjunto de dados do V-Dem são baseados em informações obtidas de documentos oficiais, tais como instituições e registros do governo. Já a outra metade são obtidas por meio de avaliações mais subjetivas sobre temas como práticas políticas e conformidade com as regras de *jure*. Para conceituar e medir a democracia, o V-Dem desagrega em dezenas de componentes de democracia de nível inferior, como eleições regulares, independência judicial, accountability judicial, democracia direta, igualdade de gênero, entre outros. O projeto V-Dem possui mais de 400 (quatrocentos) indicadores para aproximadamente 200 (duzentos) países (e alguns territórios dependentes), contendo, em alguns casos, dados de 1789 até o ano de 2019. Segundo Coppedge et al (2020), os índices são formados por meio de uma análise fatorial bayesiana que reduz os indicadores incluídos em cada índice a um único valor. Para Coppedge et al (2016), o modelo de medição adotada ajuda a reduzir o impacto do viés individual e aumentar a equivalência entre os indicadores das pontuações dos países de forma sistemática.

4.1.3 INDICADOR DESENVOLVIDO PELO *INSTITUTE FOR DEMOCRACY AND ELECTORAL ASSISTANCE* (IDEA)

O *Institute for Democracy and Electoral Assistance* (IDEA) é uma organização intergovernamental que visa desenvolver, compartilhar e possibilitar o uso de conhecimento comparativo nas suas principais áreas de atuação de impacto que são: processos eleitorais,

construção de constituição, participação política e representação. Sua abordagem também envolve questões de gênero, conflito e segurança atinentes ao processo democrático. Seus escritórios regionais estão localizados em diversos continentes do mundo, sendo que a organização está localizada em Estocolmo (Suécia).

Atualmente o IDEA conta com 33 (trinta e três) estados membros e o Japão que figura como observador oficial. Os estados membros patrocinam fóruns de democracia e incentivo que incluem pautas como anticorrupção, accountability, gestão de recursos naturais e participação da juventude. A organização é governada por um conselho de estados membros e regida por seus estatutos. A filiação internacional ao IDEA está aberta aos governos que demonstrem comprometer-se com o estado de direito, direitos humanos, princípios básicos do pluralismo democrático e fortalecimento da democracia.

Entre as ferramentas disponibilizadas pelo IDEA estão os índices de estado global de democracia que medem o desempenho democrático de 163 países em todo o mundo. Tais índices servem como base para pesquisas acadêmicas, políticas, jornalísticas e da sociedade civil e também podem ser usados como ferramenta de monitoramento de processo dos objetivos de desenvolvimento sustentável. São agregados a partir de 116 indicadores individuais, extraídos de 11 fontes de dados diferentes, das quais o conjunto de dados do V-Dem é o maior¹⁷. Segundo Skaaning (2019), a tarefa mais importante é identificar indicadores empíricos que explorem as características enfatizadas pelos diferentes subatributos. Para montar os índices, o IDEA não recolhe novos dados, mas se vale exclusivamente de outras fontes já existentes. O objetivo é construir indicadores que captem o significado central do conceito particular que está sendo operacionalizado (MUNCK, 2009).

Para atingir seu objetivo de analisar o desempenho democrático dos países constantes no seu banco de dados, a ferramenta do IDEA elenca 05 (cinco) atributos principais, sendo eles: governo representativo, direitos fundamentais, verificações no governo, administração imparcial e engajamento participativo.

Os índices apresentados pela ferramenta do IDEA retratam tendências democráticas em níveis nacional, regional e global, possuindo dados que variam de 1975 a 2019. Todos os índices foram normalizados para variar de 0 (menor aproveitamento) a 1 (maior aproveitamento). Desta forma, uma pontuação de 0 refere-se ao pior desempenho em toda a amostra abrangido por um

¹⁷Mais informações acerca da metodologia utilizada pelo IDEA podem ser consultadas no portal: <<https://www.idea.int/data-tools/tools/global-state-democracy-indices>> consultado em 05/12/2020.

determinado índice, enquanto 1 significa o melhor desempenho. O método de agregação de dados utilizado pela ferramenta na maioria dos indicadores é a análise de fator bayesiano (SKAANING, 2019, pg. 39).

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Tendo em vista os objetivos que se busca atingir, foi realizada pesquisa do tipo explicativa, com a utilização de estratégia de pesquisa empírica. A unidade de análise (N) são 102 (cento e dois) países constantes nos bancos de dados do *World Justice Project* (WJP), *Varieties of Democracy* (V-Dem) e *Institute for Democracy and Electoral Assistance* (IDEA) que estão distribuídos em todos os continentes do mundo. Neste ponto, necessário ressaltar que embora os bancos de dados do WJP, V-Dem e IDEA possuam mais do que 102 países, nem todos os países possuem dados para as variáveis trabalhadas. Desta forma, a fim de melhor operacionalizar o estudo, os países que não possuíam dados para todas as variáveis foram excluídos.

Quanto ao recorte temporal analisado, este é o ano de 2019, uma vez que é o mais recente a possuir dados disponíveis para as todas as variáveis (dependentes, independentes e de controle) que a pesquisa adotou. Para realizar o tratamento dos dados coletados, foram utilizadas as ferramentas *Excel* e o *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS).

Além disso, tendo em vista o vasto número de países que farão parte da unidade de análise, o método estatístico se mostra o mais adequado. Tratando-se de um modelo de pesquisa com abordagem quantitativa, foi utilizada estatística descritiva, com o intuito de realizar descrição acerca do comportamento das variáveis utilizadas, bem como estatística inferencial que foi empregada com o intuito de testar as hipóteses formuladas, tendo sido escolhido a análise de regressão linear multivariada, uma vez que esta técnica permite a inclusão de mais de uma variável explicativa, possibilitando a construção de modelos que descrevem as relações das variáveis do processo, sendo adequada para a situação em análise. Além disso, as variáveis utilizadas são quantitativas e contínuas.

Antes das regressões, também foram realizados testes de correlação entre as variáveis para verificar a existência de causalidade entre as mesmas, bem como para auxiliar na avaliação da hipótese proposta, que alvitra que os fatores independência judicial, *accountability* judicial e transparência do poder judiciário têm relevância significativa na explicação da corrupção judicial, sendo que índices mais elevados de *accountability*, independência e transparência judiciais podem resultar em menos corrupção no poder judiciário.

5.1 UNIDADE DE ANÁLISE E VARIÁVEIS UTILIZADAS NA PESQUISA

Uma vez que a unidade de análise (N) é composta por 102 (cento e dois) países constantes nos bancos de dados utilizados, a pesquisa adotou um modelo *cross-country*. Os países que fazem parte da unidade de análise estão distribuídos em todos os continentes do mundo. Para a construção dos bancos de dados, foram utilizadas informações constantes no *World Justice Project (WJP)*, *Varieties of Democracy (VDEM)* e do *Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA)*.

Os estudos *cross-country* são utilizados para realizar análise e mensuração acerca das variáveis apresentadas por um número considerável de países que fazem parte da amostra. A possibilidade de realizar comparação oriunda deste método possibilita a efetivação de análises empíricas acerca de determinado fenômeno nos diversos países do mundo. A análise dos dados será realizada em duas sessões. A primeira apresentará a análise descritiva, visando oferecer informações que possam ajudar a compreender a unidade de análise, bem como realizar interpretações empíricas. A segunda apresentará os testes de correlação e regressão, bem como a interpretação e discussão dos resultados obtidos.

5.1.1 VARIÁVEIS DEPENDENTES

As **Variáveis Dependentes (VD)** adotadas na pesquisa serão utilizadas como *proxy* de **corrupção judicial** e foram retiradas dos bancos de dados do *World Justice Project (WJP)* – “Ausência de Corrupção no Judiciário” - e do *Varieties of Democracy (V-DEM)* – “Decisão de Corrupção Judicial”. No quadro 03 temos maiores detalhes das referidas variáveis.

Quadro 03- Descrição das Variáveis Dependentes utilizadas

Variável Dependente	Descrição	Objetivo	Origem	Forma de medição
Ausência de Corrupção no Judiciário 2019	As autoridades do poder judiciário não usam o cargo público em benefício próprio.	Mensurar se os juízes e funcionários judiciais se abstêm de solicitar e aceitar subornos para realizar tarefas ou agilizar processos e se o judiciário e as decisões judiciais estão livres da influência imprópria	WJP	De 0 a 1 (sendo 0 considerado muito corrupto e 1 nada corrupto)

		do governo, interesses privados e organizações criminosas.		
Decisão de corrupção judicial 2019	Com que frequência os indivíduos ou empresas fazem pagamentos extras ou subornos não documentados para acelerar ou atrasar o processo ou para obter uma decisão judicial favorável?	Mensurar a frequência com que práticas corruptas são utilizadas para acelerar ou atrasar o processo ou para obtenção de decisões judiciais favoráveis.	V-DEM	De 0 a 4 (sendo que quanto mais próximo de 4, menor é a corrupção judicial e quanto mais próximo de 0, maior é a corrupção judicial)

Fonte: WJP e V-Dem.

Analisando a descrição das Variáveis Dependentes (VD) escolhidas, que serão utilizadas como *proxy* de corrupção judicial, é possível observar que, em ambas, as pontuações mais altas indicam um judiciário menos corrupto, já pontuações mais baixas indicam maior presença de corrupção judicial.

5.1.2 VARIÁVEIS INDEPENDENTES

As **Variáveis Independentes (VI)** trabalhadas na pesquisa são constituídas em três grupos, sendo eles: **1) independência do poder judiciário, 2) accountability judicial e 3) transparência do poder judiciário.** Nos tópicos abaixo, os grupos serão explicados de forma mais detalhada.

Quadro 04 - Variáveis Independentes utilizadas

Variável Independente	Descrição	Objetivo	Origem	Forma de medição
------------------------------	------------------	-----------------	---------------	-------------------------

Independência do poder judiciário	Até que ponto o poder judiciário está livre da influência indevida de outras fontes, ramos do governo ou forças armadas.	Denotar até que ponto o poder judiciário não estão sujeitos à influência indevida de outras fontes, ramos do governo ou forças armadas.	IDEA	De 0 a 1 (sendo 0 considerado o nada independente e 1 muito independente).
Accountability judicial	Quando os juízes são considerados responsáveis por má conduta grave, com que frequência são removidos de seus cargos ou disciplinados?	Mensurar a frequência com que juízes são punidos em virtude de má conduta grave no exercício de suas funções.	V-Dem	De 0 a 4 (sendo que quanto mais próximo de 4, maior o accountability judicial e quanto mais próximo de 0, menor).
Leis publicadas e dados governamentais (utilizada como indicador do grupo Transparência do poder judiciário)	Mede se as leis básicas e informações sobre direitos legais estão publicamente disponíveis, apresentadas em linguagem simples e acessíveis em todos os idiomas. Também mede a qualidade e acessibilidade das informações publicadas pelo governo na forma impressa ou online e se os regulamentos administrativos, projetos de legislação e decisões de tribunais superiores são disponibilizados ao público em tempo hábil.	Busca mensurar a transparência judicial representada pela disponibilidade de leis, direitos legais, decisões judiciais, entre outros ao público geral.	WJP	De 0 a 1 (quanto mais próximo de 1, melhor é o desempenho e quanto mais próximo de 0, pior o desempenho).

Elaboração do autor. **Fonte: WJP, IDEA e V-Dem.**

1) Independência do poder judiciário

A variável independente do grupo “independência do poder judiciário” foi retirada da ferramenta “índices de estado global de democracia” constante no portal do IDEA (*Institute for Democracy and Electoral Assistance*). O objetivo da medição é denotar até que ponto os tribunais não estão sujeitos à influência indevida de outros poderes do governo ou outras forças. Para montar a avaliação, o IDEA utilizou, em sua maioria, indicadores oriundos do V-DEM (*Varieties of Democracy*). Também foi incluído o indicador de lei e ordem do ICRG (*International Country Risk Guide*), que captura a independência judicial e o cumprimento da lei, e um indicador do *CIRIGHTS Data Project* sobre independência judicial.

Todos os índices foram normalizados para variar de 0 (menor aproveitamento) a 1 (maior aproveitamento). Com isso, o IDEA criou um índice único unindo todos estes indicadores para representar a independência judicial. Desta forma, quanto mais próximo de 0, menor é a independência judicial do país e quanto mais próximo de 1, maior é a independência.

O indicador formulado pelo IDEA foi utilizado como *proxy* de independência do poder judiciário uma vez que considera a independência da suprema corte e dos tribunais inferiores, o respeito do governo pelas decisões proferidas pelo judiciário, bem como independência do governo em relação a outros poderes e as forças armadas¹⁸. Desta forma, entre os indicadores disponíveis, parece ser o mais completo, motivo pelo qual foi escolhido para compor a pesquisa. O sinal esperado é uma relação positiva desta variável independente com ambas as variáveis dependentes. Isto porque, conforme já visto, maiores pontuações nas duas variáveis dependentes significam menor corrupção judicial. Desta forma, espera-se que o aumento da independência judicial melhore o desempenho das variáveis dependentes utilizadas como *proxy* de corrupção judicial.

2) Accountability Judicial

Para a composição desta variável independente foi utilizado o indicador “*Accountability Judicial*” retirado do banco de dados do V-Dem (*Varieties of Democracy*). Neste indicador, o V-Dem busca analisar com que frequência os juízes são responsabilizados por má conduta grave nos países objetos da análise.

Como se pode observar na descrição da variável, para avaliar a *accountability judicial*, o V-Dem considerou a punição (remoção do cargo ou outra forma de repreensão) de juízes

¹⁸ A descrição de cada indicador utilizado pelo IDEA para mensurar a independência judicial está na quadro 07, no Apêndice B.

considerados responsáveis por má conduta grave. Esta definição está de acordo com o conceito adotado na pesquisa uma vez que a responsabilização está diretamente ligada a *accountability*. A variável também abrange a presença da fiscalização, uma vez que a responsabilização é precedida pela fiscalização.

O sinal esperado também é uma relação positiva desta variável independente com ambas as variáveis dependentes. Isto porque é esperado que o aumento da *accountability* judicial melhore o desempenho das variáveis dependentes utilizadas como indicadores de corrupção judicial.

3 – Transparência do poder judiciário

Como visto na sessão teórica, grande parte literatura sugere que a transparência judicial é fator determinante para criação de ambiente capaz de intimidar a prática de atos corruptos no poder judiciário. Não é tarefa fácil encontrar indicadores internacionais específicos que visem mensurar a transparência judicial em diversos países.

Entretanto, conforme já mencionado na parte teórica, a literatura sugere que alguns elementos podem servir como indicadores de transparência judicial. Neste sentido, a já citada análise da Transparência Internacional (2007) apontou que transparência e acessibilidade das leis, bem como a disponibilização de decisões judiciais ao público são elementos capazes de refletir a transparência judicial.

Desta forma, como indicador de transparência judicial optou-se por utilizar a variável “leis publicadas e dados governamentais” (WJP). A medição da mesma vai de 0 a 1, sendo que quanto mais próximo de 1, melhor é o desempenho do país na variável e quanto mais próximo de 0, pior é o desempenho.

O sinal esperado também é uma relação positiva desta variável independente com ambas as variáveis dependentes. Portanto, espera-se que o aumento da transparência judicial melhore o desempenho das variáveis dependentes.

5.1.3 – VARIÁVEL DE CONTROLE

A variável de controle é fator que o pesquisador elimina de forma proposital com a finalidade de impedir que produza interferência na análise da relação entre as variáveis independentes e dependentes. Especialmente em situações mais complexas, quando se conhece

que um resultado não tem somente uma causa, mas está sujeito a influência de diversos fatores, a inclusão da variável de controle costuma ser importante. Desta forma, em certos casos, se faz necessário eliminar fatores que podem influenciar, mas não preponderam sobre o fenômeno analisado. No caso do presente estudo, optou-se por controlar o fator tamanho da população para que seus efeitos não venham a interferir nos resultados dos testes. Desta forma, este fator foi utilizado como variável de controle, sendo descrito no quadro 07.

Quadro 05- Descrição da Variável de Controle Log10 da População

Grupo da variáveis de controle	Descrição	Objetivo	Origem	Forma de medição
1- Log10 da população	Qual é o tamanho da população do país?	Eliminar o fator tamanho da população para que não produza interferência na análise.	<i>Population Pyramid</i>	Cálculo do número de habitantes de cada país (log 10).

Fonte: *Population Pyramid*.

Para operacionalizar os testes, o tamanho da população foi transformado em log 10 e incluído em todos os modelos conforme se verá nos tópicos seguintes.

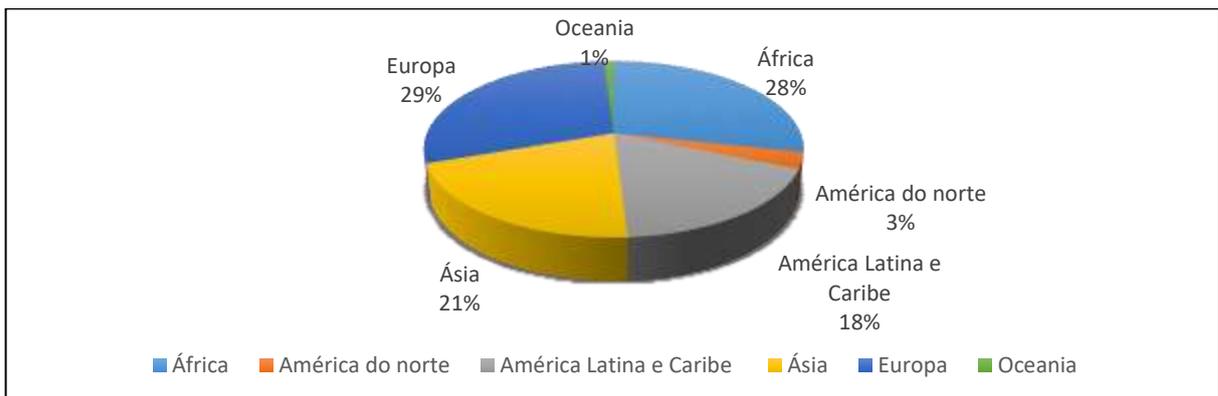
6 ANÁLISE DE DADOS

A análise dos dados será realizada em duas etapas. A primeira consiste na análise da estatística descritiva acerca das variáveis utilizadas na pesquisa. Já na segunda etapa serão apresentados os testes de correlação e inferenciais realizados para verificar a existência de significância estatística entre as variáveis dependentes e independentes.

6.1 ESTATÍSTICA DESCRITIVA

A pesquisa buscou realizar análise explicativa acerca da corrupção judicial tendo utilizado para isso um banco de dados que possui 102 (cento e dois) países de todo o mundo. No gráfico 12, abaixo exposto, os países que fazem parte da unidade de análise estão separados de acordo com a região na qual estão localizados.

Gráfico 12- Classificação dos países de acordo com a região na qual estão localizados



Elaboração do autor. Fonte: World Justice Project.

A tabela 03 apresenta a análise descritiva da primeira Variável Dependente “Ausência de corrupção no judiciário” (WJP). A classificação dos países analisados quanto ao nível de corrupção judicial varia de 0 a 1 sendo que quanto mais próximo de 1, menos corrupto é considerado o poder judiciário do país objeto da análise. É possível observar que a menor pontuação é 0,14 (Camboja) e a maior pontuação é 0,99 (Dinamarca). A média que corresponde a 0,59, demonstra que a percepção de ausência de corrupção judicial dos países objetos da pesquisa apresenta, de certa forma, números alarmantes, dada a alta importância do poder judiciário que, conforme apontado por especialistas como Heymens e Lipiez (1999), Dobel (1976) e Messick e Schutte (2015), resguarda direitos e liberdades individuais, bem como a legitimidade das instituições e fortalecimento do processo democrático. Desta forma,

judiciários desacreditados podem induzir os cidadãos a buscarem meios alternativos e, por vezes, ilícitos para obtenção da justiça.

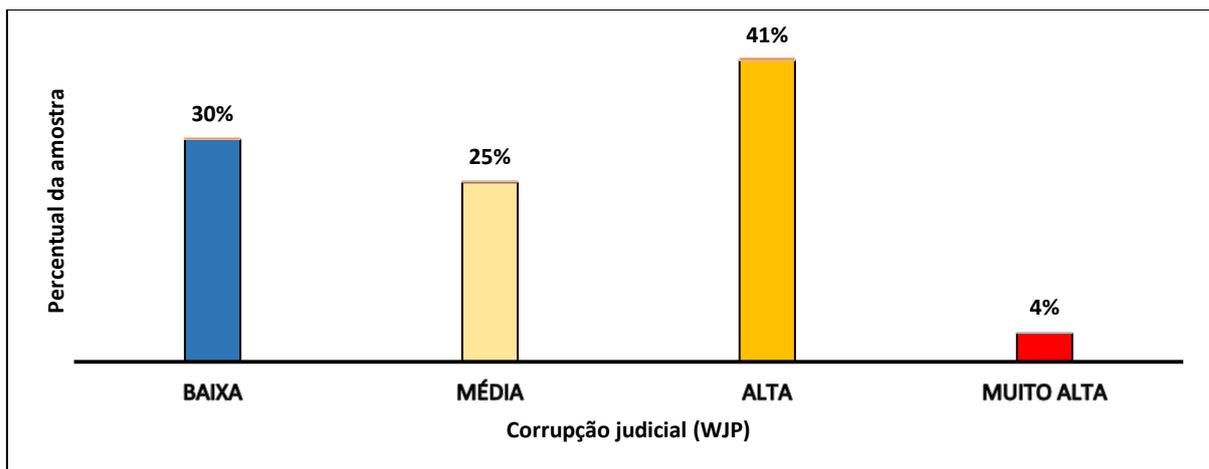
Tabela 03 – Análise descritiva da Variável Dependente Ausência de Corrupção Judicial (WJP)

INDICADOR	AUSÊNCIA DE CORRUPÇÃO JUDICIAL (WJP)
QUANTIDADE (N)	102
MÍNIMO	0,14
MÁXIMO	0,99
MÉDIA	0,59
DESVIO PADRÃO	0,23

Elaboração do autor. Fonte: WJP.

No gráfico 13, temos a classificação de desempenho dos países no que tange a corrupção judicial de acordo com a Variável Dependente (VD) do WJP. A corrupção judicial foi dividida em quatro categorias, de acordo com critério utilizado pelo WJP, sendo elas: muito alta (0 – 0,25); alta (0,26 – 0,50); média (0,51 – 0,75); e baixa (0,76 – 1,0). Importante lembrar que, na escala do WJP, quanto mais altas forem as pontuações, mais baixa será considerada a corrupção judicial.

Gráfico 13 - Classificação dos países da análise de acordo com a Variável Dependente Ausência de Corrupção Judicial (WJP)



Elaboração do autor. Fonte: WJP.

No gráfico acima é possível observar que 41% (quarenta e um por cento) dos países da amostra estão inseridos na categoria “alta”, indicando que sua corrupção judicial é considerada alta. Os números voltam a chamar atenção, evidenciando que analisar a corrupção no poder judiciário é algo necessário.

Já a tabela 04 apresenta a análise descritiva da segunda Variável Dependente “Decisão de corrupção judicial” (V-Dem). A menor pontuação corresponde a 0,75 (Paquistão) enquanto a maior é 3,85 (Holanda). A média corresponde a 2,35, já o desvio padrão é 0,85.

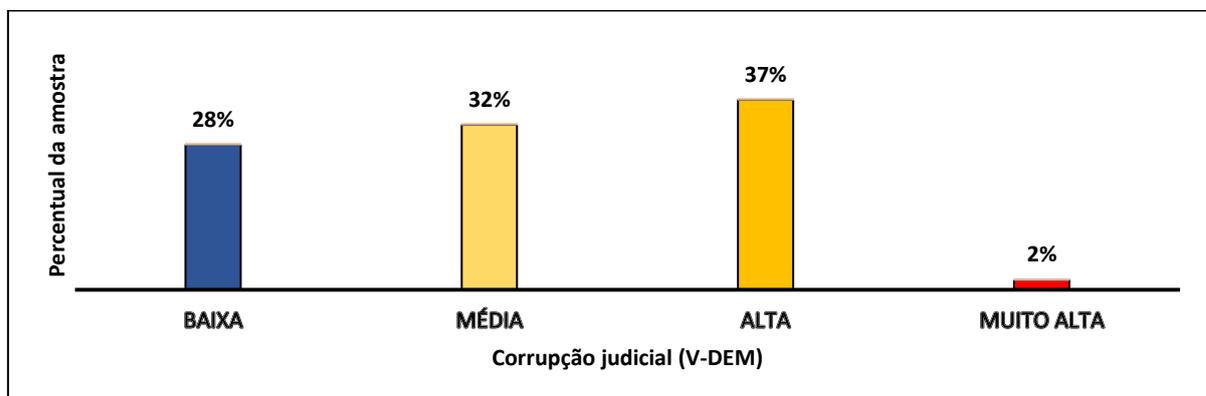
Tabela 04 - Análise descritiva da Variável Dependente Decisão de Corrupção Judicial (V-Dem)

INDICADOR	DECISÃO DE CORRUPÇÃO JUDICIAL (V-DEM)
QUANTIDADE (N)	102
MÍNIMO	0,75
MÁXIMO	3,85
MÉDIA	2,35
DESVIO PADRÃO	0,85

Elaboração do autor. Fonte: V-Dem.

A classificação de desempenho na análise da segunda variável dependente (VD), decisão de corrupção judicial (V-Dem) segue descrita no gráfico 14. A distribuição também se deu em quatro categorias: muito alta (0 – 1,99), alta (1,0 – 1,99), média (2,0 - 2,99) e baixa (3,0 - 4.0). Desta forma, o critério de medição utilizado pelo V-Dem considera que quanto mais alta a pontuação obtida pelo país, mais baixa será a corrupção judicial.

Gráfico 14- Classificação dos países da análise de acordo a Variável Dependente Decisão de Corrupção Judicial (V-Dem)



Elaboração do autor. Fonte: V-Dem.

O gráfico 14 demonstra que o padrão de distribuição de desempenho da variável do V-Dem é bastante parecido com o do WJP. É possível observar que, assim como no indicador do WJP, a maioria dos países da amostra está inserida na categoria “alta” (37%). As categorias

“média” (32%) e “baixa” (28%) possuem percentuais bastante próximos e poucos países estão na categoria “muito alta” (2%).

Além disso, embora as Variáveis Dependentes (VD) possuam metodologias próprias para mensurar a corrupção judicial, é possível observar que os países ocupam posições bastantes próximas no ranking de cada uma. Como exemplo, uma comparação entre os dez países com melhores pontuações nas classificações do WJP e do V-Dem temos Dinamarca, Japão, Noruega, Holanda e Canadá nas duas listas. Já entre os dez piores, é possível observar a presença da República Democrática do Gongo, Venezuela, Camarões e Guiné figurando entre nos dois rankings¹⁹.

Na tabela 05, foi realizado um teste de correlação entre as variáveis dependentes (VD) “Ausência de Corrupção no Poder Judiciário” (WJP) e “Decisão de Corrupção Judicial” (V-Dem). Os resultados apontam que existe alta correlação ao nível de duas extremidades entre as duas variáveis.

Tabela 05 - Matriz de correlação entre as Variáveis Dependentes Ausência de Corrupção Judicial 2019 (WJP) e Decisão de Corrupção Judicial 2019 (V-Dem)

		Ausência de Corrupção Judicial 2019 (WJP)	Decisão de Corrupção Judicial 2019 (V-Dem)
Ausência de Corrupção Judicial 2019 (WJP)	Correlação de	1	,848**
	Pearson		
	Sig. (2 extremidades)		,000
	N	102	102
Decisão de Corrupção Judicial 2019 (V-Dem)	Correlação de	,848**	1
	Pearson		
	Sig. (2 extremidades)	,000	
	N	102	102

** A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Fonte: WJP e V-Dem. Elaboração do autor.

¹⁹ Nas tabelas 18 e 19 foram listados, respectivamente, os países com piores e melhores pontuações nos rankings do WJP e do V-Dem. Os países que aparecem nas duas listas estão destacados com asterisco. Vide Apêndice A.

Os resultados que apontam alta correlação a nível de duas extremidades entre as variáveis dependentes, que são utilizadas nesta pesquisa como *proxy* de corrupção judicial, parecem corroborar com Ahmad (2001) que afirmou que os indicadores utilizados para medir corrupção apresentam semelhanças estatísticas, o que pode sugerir certa consistência, bem como justificar a sua utilização.

6.1.1 INDEPÊNDENCIA DO PODER JUDICIÁRIO

Importante parte da literatura sugere que a independência do judiciário é essencial para o combate à corrupção judicial, sendo, na hipótese que será testada neste trabalho, fator relevante para a explicação do fenômeno, uma vez que será testado se mais independência do poder judiciário pode refletir em menor corrupção judicial. A análise descritiva da variável pode ser vista com maior detalhe na tabela 06 abaixo.

Tabela 06 - Análise descritiva da Variável Independência do poder judiciário 2019 (IDEA)

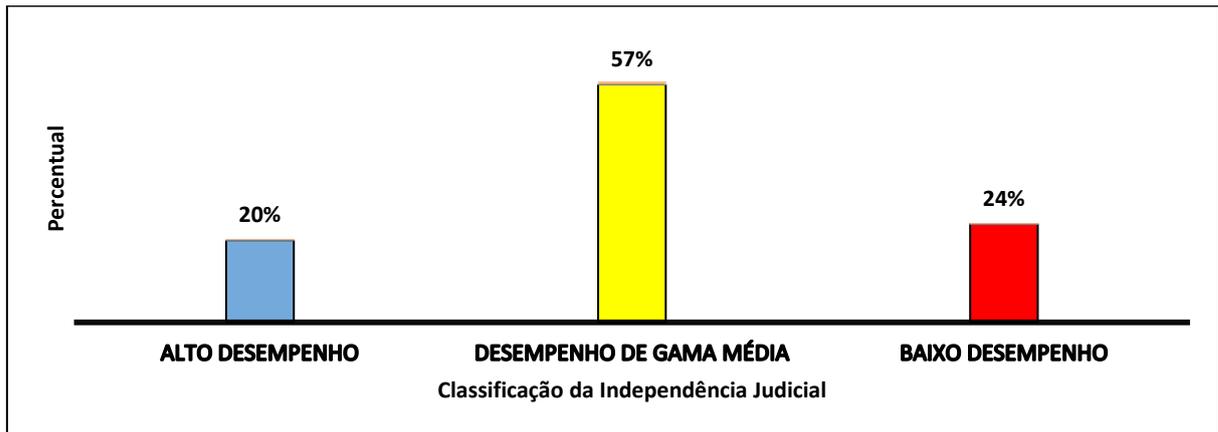
INDICADOR	INDEPÊNDENCIA DO PODER JUDICIÁRIO (IDEA)
QUANTIDADE (N)	102
MÍNIMO	0
MÁXIMO	0,93
MÉDIA	0,52
DESVIO PADRÃO	0,19

Elaboração do autor. Fonte: IDEA.

A análise da tabela 06 nos permite observar que a média dos países em relação a independência judicial (IDEA) corresponde a 0,52. Esta pontuação corresponde, segundo critérios utilizados pelo IDEA a “desempenho de gama média”. Isto porque o IDEA classifica a independência judicial dos países de acordo com a pontuação obtida, sendo eles: baixo desempenho (0 – 0,39), desempenho de gama média (0,40 – 0,69) e alto desempenho (0,70 – 1,00). Desta forma, a média dos países da amostra possui desempenho considerado regular quanto a independência judicial.

Abaixo, no gráfico 15, temos o percentual que os países da amostra ocupam de acordo com a classificação de seu desempenho. Da análise, é possível observar que a maioria (57%) estão classificados como desempenho de gama média, seguido de baixo desempenho (24%), enquanto a menor parte (20%) possui alto desempenho.

Gráfico 15- Desempenho dos países na Variável Independência do Poder Judiciário 2019 (IDEA)



Elaboração do autor. Fonte: IDEA.

Já na tabela 07 temos a comparação do desempenho dos países da amostra em relação a primeira variável dependente “ausência de corrupção judicial” do WJP e a variável independente “Independência judicial” (IDEA). Na tabela é possível observar que quase todos os países que classificados como “alto desempenho” de independência judicial estão localizados na categoria “baixa” em relação a corrupção judicial, ou seja, se destacam positivamente no que tange a corrupção do poder judiciário.

Tabela 07 - Classificação de desempenho dos países da análise entre as Variáveis Independência Judicial 2019 (IDEA) e Ausência de Corrupção Judicial 2019 (WJP)

INDEPENDÊNCIA JUDICIAL (IDEA)	CLASSIFICAÇÃO DA CORRUPÇÃO JUDICIAL (WJP)			
	Baixa	Média	Alta	Muito alta
ALTO DESEMPENHO	20	19	01	-
DESEMPENHO DE GAMA MÉDIA	58	11	17	30
BAIXO DESEMPENHO	24	01	07	12
TOTAL	102	31	25	42

Elaboração do autor. Fonte: IDEA e WJP.

Esta mesma comparação foi realizada em relação a segunda variável dependente “decisão de corrupção judicial” do V-Dem, estando descrita na tabela 08. Os dados apontam resultados bastante semelhantes, vez que, dos 20 países com alto desempenho em relação a independência judicial, 19 são classificados na categoria “baixa” no indicador de corrupção judicial. Já dos 24 países com baixo desempenho na primeira, 16 estão na categoria “alta” em relação a segunda.

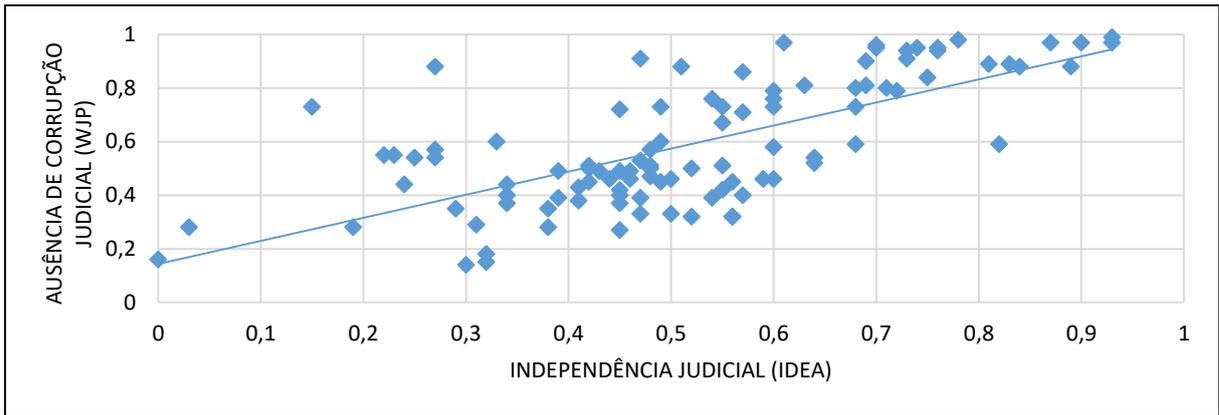
Tabela 08- Classificação de desempenho dos países da análise entre as variáveis Independência Judicial 2019 (IDEA) e Decisão de Corrupção Judicial 2019 (V-Dem)

INDEPENDÊNCIA JUDICIAL (IDEA)		CLASSIFICAÇÃO DA CORRUPÇÃO JUDICIAL (V-DEM)			
		Baixa	Média	Alta	Muito alta
ALTO DESEMPENHO	20	19	01	-	-
DESEMPENHO DE GAMA MÉDIA	58	09	26	22	01
BAIXO DESEMPENHO	24	01	06	16	01
TOTAL	102	29	33	38	02

Elaboração do autor. Fonte: IDEA e V-Dem.

A forma como os indicadores de corrupção judicial se comporta sob a influência da variável “independência judicial” (IDEA) foi analisada de forma descritiva através de gráficos de dispersão. Esta análise foi motivada pelo fato de que a maioria dos países que possuem corrupção judicial considerada baixa de acordo com os indicadores do WJP e do V-Dem, possuem alto desempenho no indicador de independência judicial (IDEA). A exceção novamente fica por conta dos Emirados dos Árabes Unidos, único país com desempenho baixo na independência judicial que se destaca positivamente nas pontuações dos indicadores de corrupção judicial.

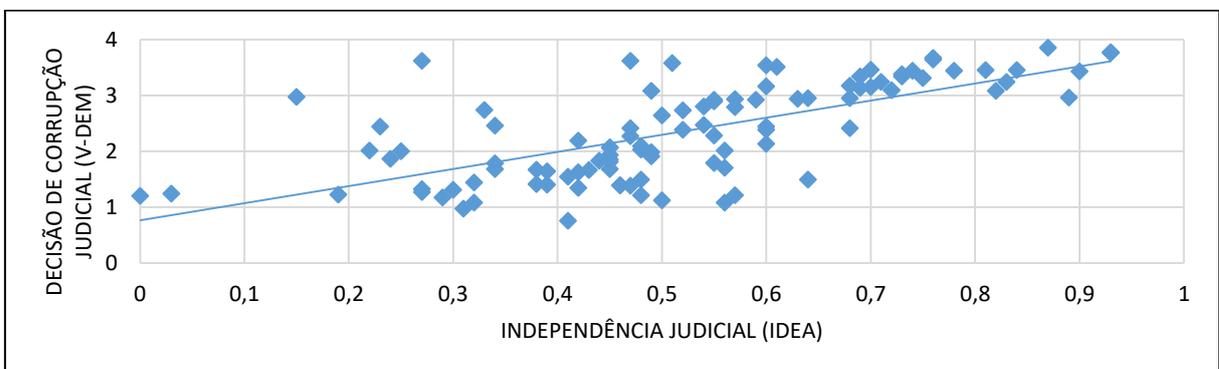
Gráfico 16- Dispersão entre as Variáveis Ausência de Corrupção Judicial 2019 (WJP) e a Independência Judicial 2019 (IDEA)



Elaboração do autor. Fonte: WJP e IDEA.

A análise do gráfico 16 acima descrito parece indicar a existência de uma relação positiva entre as duas variáveis. A maioria dos países com destaque positivo na corrupção judicial possui pontuações altas na independência do poder judiciário. Um padrão semelhante parece ocorrer quando a variável decisões de corrupção judicial (V-Dem) é inserida em uma dispersão com a independência judicial (IDEA), conforme se observa no gráfico 17.

Gráfico 17- Dispersão entre as Variáveis Decisão de Corrupção Judicial 2019 (V-Dem) e a Independência Judicial 2019 (IDEA)



Elaboração do autor. Fonte: V-Dem e IDEA.

Diante da análise descritiva da variável analisada, os dados parecem apontar a existência da possibilidade de que a independência judicial possua algum poder explicativo para o fenômeno da corrupção no poder judiciário. Desta forma, o respaldo da literatura especializada e as descrições acima justificam a inclusão da variável nos testes de regressão que serão realizados.

6.1.2 ACCOUNTABILITY JUDICIAL

A *accountability* judicial é um dos fatores mais mencionados pela literatura que se propõe a explicar as causas da corrupção judicial. Como se viu nos capítulos anteriores, esta corrente teórica defende que a carência de mecanismos de *accountability* reduz as chances de responsabilização dos juízes, permitindo que práticas corruptas sejam realizadas de maneira impune, gerando incentivos para que se repitam com frequência, tendo em vista os baixos custos de sua prática em detrimento dos ganhos auferidos.

Abaixo, na tabela 09, temos a descrição da variável *accountability* judicial (V-Dem) de acordo com os países da amostra. É possível observar que a pontuação mínima obtida corresponde a 0,19 e a máxima a 3,81. Já a média de 2,14 aponta que, assim como o indicador de transparência judicial, a *accountability* é, de forma geral, considerada razoável nos países analisados.

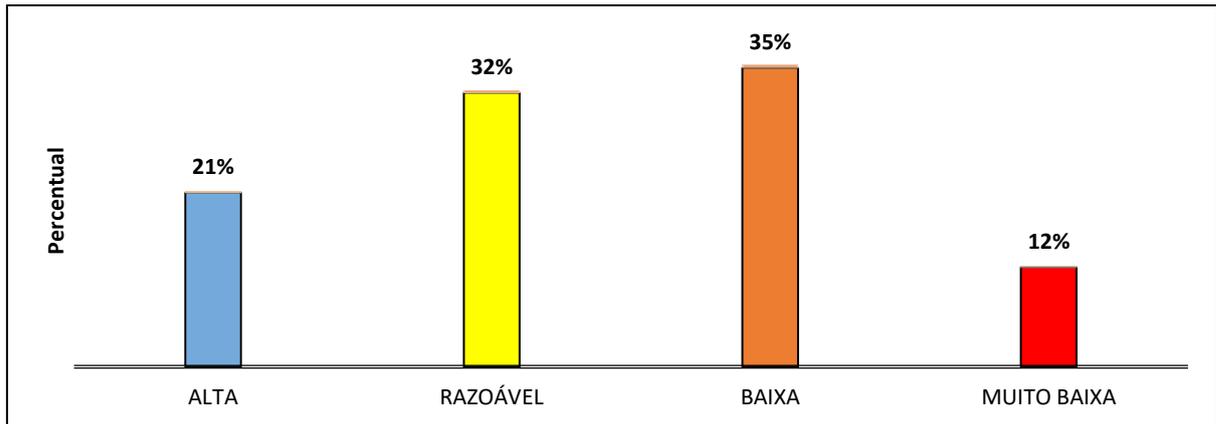
Tabela 09- Análise descritiva da Variável *Accountability* Judicial 2019 (V-Dem)

INDICADOR	ACCOUNTABILITY JUDICIAL (V-DEM)
QUANTIDADE (N)	102
MÍNIMO	0,19
MÁXIMO	3,81
MÉDIA	2,14
DESVIO PADRÃO	0,89

Elaboração do autor. Fonte: V-Dem.

Seguindo o mesmo padrão de análise, os países foram classificados de acordo com as pontuações obtidas no indicador de *accountability* judicial. Quatro são as categorias adotadas: muito baixa (0-0,99), baixa (1,0 – 1,99), média (2,00 – 2,99) e alta (3,00 – 4,00). Conforme já explicado nas tabelas de cada variável, quanto mais alta a pontuação, mais *accountability* judicial possui o país analisado. Esta descrição se apresenta no gráfico 18.

Gráfico 18- Desempenho dos países da análise referente a Variável *Accountability* Judicial 2019 (V-Dem)



Elaboração do autor. Fonte: V-Dem.

Na tabela 10 foram apresentadas as classificações dos países da amostra traçando-se a relação comparativa entre o desempenho da variável independente “*accountability* judicial” do V-Dem e da variável dependente “ausência de corrupção judicial” do WJP.

Tabela 10- Classificação de desempenho dos países da análise entre as Variáveis *Accountability* Judicial 2019 (V-Dem) e Ausência de Corrupção Judicial 2019 (WJP)

<i>ACCOUNTABILITY</i> JUDICIAL (V-DEM)		CLASSIFICAÇÃO DA CORRUPÇÃO JUDICIAL (WJP)			
		Baixa	Média	Alta	Muito alta
ALTA	21	18	02	01	-
RAZOÁVEL	33	12	07	14	-
BAIXA	36	01	11	22	02
MUITO BAIXA	12	-	05	05	02
TOTAL	102	31	25	42	04

Elaboração do autor. Fonte: V-Dem e WJP.

A tabela acima demonstra que a maioria dos países que possui *accountability* judicial considerada alta possui desempenho positivo no indicador de corrupção judicial do WJP. Observa-se que dos 21 países classificados como alta *accountability*, 18 são estão inseridos na categoria “baixa” da corrupção judicial. Já dos 36 países classificados como baixa *accountability*, 22 estão na categoria “alta” da corrupção judicial.

Um padrão bastante parecido se repete quando a comparação é realizada com a segunda variável dependente (decisão de corrupção judicial do V-Dem). A tabela 11 apresenta esta comparação. É possível observar que dos 21 países com *accountability* judicial considerada

alta, 18 ocupam a categoria “baixa” no indicador de corrupção judicial. Já dos 36 países com *accountability* judicial considerada baixa, 22 estão inseridos na categoria “alta” na corrupção judicial.

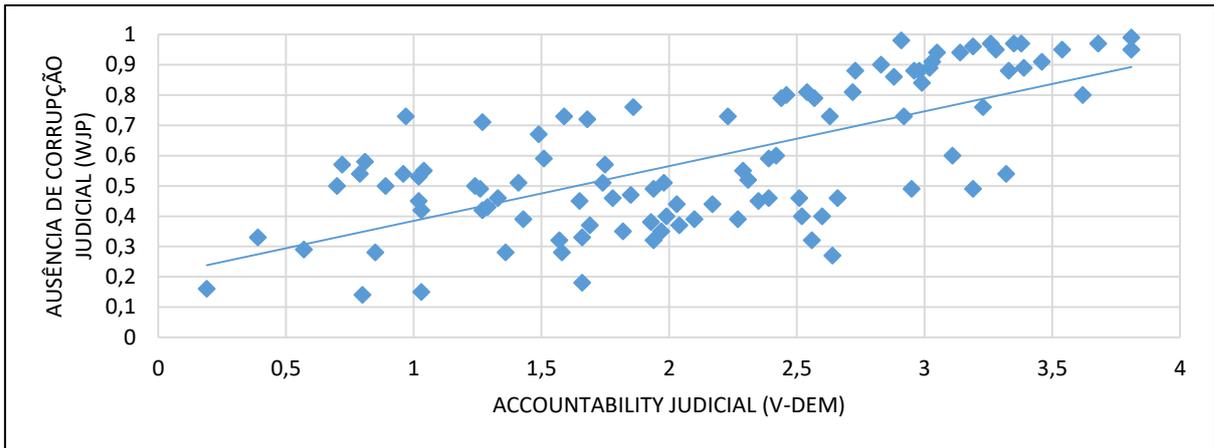
Tabela 11 - Classificação de desempenho dos países da análise entre as Variáveis *Accountability* Judicial 2019 (V-Dem) e Decisão de Corrupção Judicial 2019 (V-Dem)

ACCOUNTABILITY JUDICIAL (V-DEM)		CLASSIFICAÇÃO DA CORRUPÇÃO JUDICIAL (V-DEM)			
		Baixa	Média	Alta	Muito alta
ALTA	21	18	01	02	-
RAZOÁVEL	33	09	17	07	-
BAIXA	36	02	11	22	01
MUITO BAIXA	12	-	04	07	01
TOTAL	102	29	33	39	02

Elaboração do autor. **Fonte: V-Dem.**

A fim de continuar verificando a forma como as variáveis dependentes de corrupção judicial se comportam em relação a variável de *accountability* judicial, bem como a existência de evidências de que guardariam relações, foram montados dois gráficos de dispersão nas tabelas que se seguem. O primeiro, descrito no gráfico 19, apresenta a dispersão entre a variável ausência de corrupção judicial (WJP) e a *accountability* judicial (V-Dem). É possível observar, no gráfico, uma tendência de relação positiva entre elas, ou seja, a maioria dos países que possuem altas pontuações na primeira, tendem a ter altas pontuações na segunda.

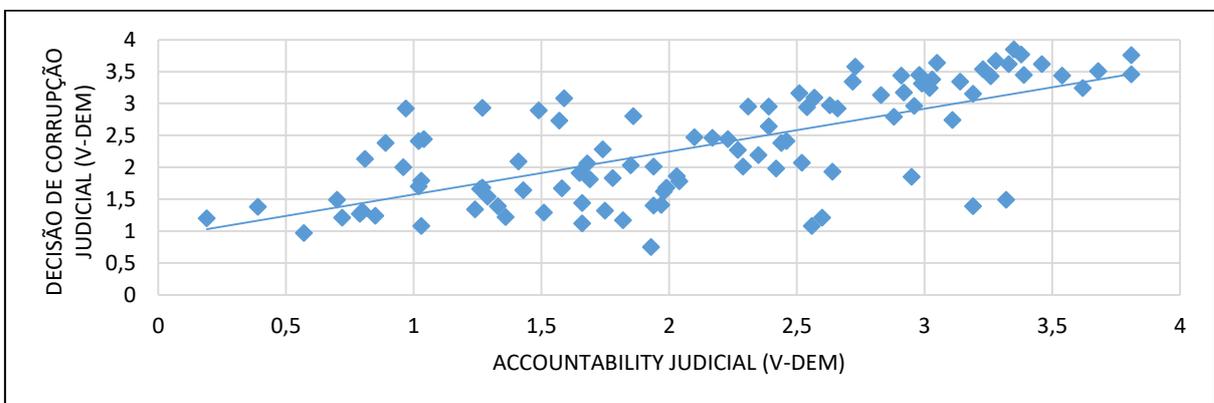
Gráfico 19- Dispersão entre as Variáveis Ausência de Corrupção Judicial 2019 (WJP) e a *Accountability* Judicial 2019 (V-Dem)



Elaboração do autor. Fonte: WJP e V-DEM.

Já o gráfico de dispersão descrito no gráfico 20 apresenta a dispersão entre as variáveis decisão de corrupção judicial (WJP) e a *accountability* judicial (V-Dem). Como esperado, a tendência que se observa é bastante parecida com a do gráfico anterior, uma vez que a maioria dos países com grande destaque positivo na primeira, tendem a estar localizados em um campo que aponta altas pontuações na segunda.

Gráfico 20- Dispersão entre as Variáveis Decisão de Corrupção Judicial (V-Dem) e Accountability Judicial (V-Dem)



Elaboração do autor. Fonte: V-DEM.

Desta forma, diante da análise dos gráficos e tabelas descritas, bem como da literatura especializada, existe motivação para que a variável *accountability* judicial seja incluída no modelo de regressão que visa obter explicações para o fenômeno da corrupção judicial.

6.1.3 TRANSPARÊNCIA JUDICIAL

Como visto, a literatura tende a apontar que judiciários mais transparentes seriam capazes de produzir ambiente menos propício à propagação de atos de corrupção. Desta forma,

a hipótese testada alvitra que mais transparência judicial reflete em menos corrupção no poder judiciário. Para os testes, a variável utilizada como *proxy* de transparência judicial será: “leis publicadas e dados governamentais” (WJP). Na tabela 12 temos a descrição da referida variável.

Tabela 12 - Análise descritiva da Variável Leis publicadas e dados governamentais 2019 (WJP)

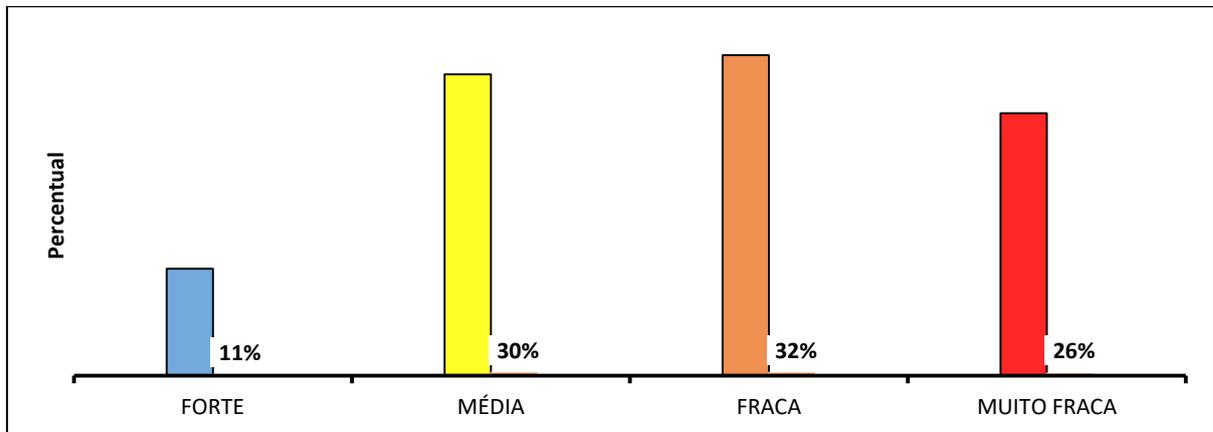
INDICADOR	LEIS PUBLICADAS E DADOS GOVERNAMENTAIS (WJP)
QUANTIDADE (N)	102
MÍNIMO	0,09
MÁXIMO	0,91
MÉDIA	0,45
DESVIO PADRÃO	0,21

Elaboração do autor. Fonte: WJP.

Na tabela 12 podemos observar que a variável independente “leis publicadas e dados governamentais” possui pontuação máxima 0,91 (Austrália) e a mínima 0,09 (Serra Leão). A média corresponde a 0,45 apontando que, de forma geral, a publicação e divulgação de dados governamentais (tais como decisões de tribunais superiores) é considerada apenas razoável na média dos países da amostra.

Conforme já explicado na parte metodológica, a variável “leis publicadas e dados governamentais” varia de 0 a 1 (sendo que quanto mais próximo de 1, melhor é o desempenho e quanto mais próximo de 0, pior o desempenho). Desta forma, seguindo um mesmo padrão de análise já adotado anteriormente, a publicação de dados governamentais foi dividida em quatro categorias, de acordo com critério utilizado pelo WJP, sendo elas: muito fraca (0 – 0,25); fraca (0,26 – 0,50); média (0,51 – 0,75); e forte (0,76 – 1,0). No gráfico 21 abaixo é possível observar que a maioria dos países da amostra está localizado nas categorias “média” e “fraca”, enquanto a menor parte está na categoria “forte”.

Gráfico 21 - Desempenho dos países da análise referente a Variável Leis Publicadas e Dados Governamentais (WJP)



Elaboração do autor. Fonte: WJP.

Na tabela 13 foram apresentadas as classificações dos países da amostra traçando-se a relação comparativa entre o desempenho da variável independente “leis publicadas e dados governamentais” do WJP e da variável dependente “ausência de corrupção judicial” do WJP.

Tabela 13 - Classificação de desempenho dos países da análise entre as Variáveis Leis Publicadas e Dados Governamentais 2019 (WJP) e Ausência de Corrupção Judicial 2019 (WJP)

LEIS PUBLICADAS E DADOS GOVERNAMENTAIS (WJP)	CLASSIFICAÇÃO DA CORRUPÇÃO JUDICIAL (WJP)			
	Baixa	Média	Alta	Muito alta
ALTA	11	11	-	-
RAZOÁVEL	31	13	05	-
BAIXA	33	05	17	-
MUITO BAIXA	27	02	16	03
TOTAL	102	31	38	3

Elaboração do autor. Fonte: V-Dem e WJP.

Na tabela 13 é possível observar que todos os 11 (onze) países que ocupam a categoria “alta” na variável Leis publicadas e dados governamentais, indicando alta transparência de leis e decisões judiciais, também possuem corrupção judicial classificada como “baixa” no indicador do WJP. Em contrapartida, dos 27 (vinte e sete) inseridos na categoria “muito baixa” da variável Leis publicadas e dados governamentais, 16 (dezesseis) possuem corrupção judicial classificada como “alta” e 03 (três) “muito alta” na variável Ausência de Corrupção Judicial do WJP.

Já a tabela 14 apresenta a mesma comparação utilizando a variável dependente decisão de corrupção judicial (V-Dem) como proxy de corrupção judicial. É possível observar um padrão bastante parecido, sendo indicado que todos os países inseridos na categoria “alta” no indicador Leis Publicadas e Dados Governamentais possuem a corrupção judicial classificada como “baixa” na variável do V-Dem. Já os 27 (vinte e sete) países que com desempenho “muito baixo” na variável Leis publicadas e dados governamentais, 18 (dezoito) possuem corrupção judicial classificada como “alta” e 02 (dois) “muito alta” na variável “Decisão de Corrupção Judicial” do V-Dem.

Tabela 14 - Classificação de desempenho dos países da análise entre as Variáveis Leis Publicadas e Dados Governamentais 2019 (WJP) e Decisão de Corrupção Judicial 2019 (V-Dem)

	LEIS PUBLICADAS E DADOS GOVERNAMENTAIS (WJP)	CLASSIFICAÇÃO DA CORRUPÇÃO JUDICIAL (V-DEM)			
		Baixa	Média	Alta	Muito alta
ALTA	11	11	-	-	-
RAZOÁVEL	31	11	17	03	-
BAIXA	33	04	12	17	-
MUITO BAIXA	27	03	04	18	02
TOTAL	102	29	33	38	02

Elaboração do autor. Fonte: WJP e V-Dem.

Portanto, a análise descritiva dos dados apresentados motiva a inclusão da variável independente nos testes de correlação e regressão a fim de que verificar se a mesma é capaz de exercer alguma influência sobre o fenômeno da corrupção judicial.

6.2 TESTES INFERENCIAIS

Os testes inferenciais foram realizados em duas etapas. Primeiro se procedeu o teste de *correlação de Pearson* para verificar a existência de alguma significância estatística entre as Variáveis Dependentes (VD) e as Variáveis Independentes (VI). A tabela 15, apresenta os resultados da correlação.

Tabela 15 - Matriz de correlação entre as Variáveis Dependentes (VD) e Variáveis Independentes (VI)

		Ausência cor.jud. WJP 2019	Decisão cor. Jud. V- Dem 2019	Accounta bility jud.V- Dem 2019	Indep. Jud. IDEA 2019	Transp. Jud. WJP 2019
Ausência Cor.Jud. WJP 2019	Correlação de Pearson	1	,848**	,690**	,703**	,725**
	N	102	102	102	102	102
Decisão Cor. Jud. V-Dem 2019	Correlação de Pearson	,848**	1	,689**	,688**	,657**
	N	102	102	102	102	102

** A correlação é significativa a nível de 0,01 (2 extremidades).
Elaboração do autor. **Fonte: WJP, V-Dem e IDEA.**

A tabela 15 apontou a existência correlação significativa moderada/alta ao nível de duas extremidades entre as Variáveis Dependentes (VD) e Variáveis Independentes (VI). Desta forma, uma vez que foi apontada a existência de correlação entre as variáveis, torna-se pertinente a realização de testes de regressão para verificar se, de fato, as variáveis independentes conseguem prever as dependentes.

Os testes de regressão foram realizados através de 02 (dois) modelos. O primeiro possui como Variável Dependente o indicador “Ausência de Corrupção Judicial” do WJP. Já no segundo modelo, a Variável Dependente foi o indicador “Decisão de Corrupção Judicial” do V-Dem. As Variáveis Independentes e de Controle foram as mesmas nos dois modelos. Tendo em vista que as duas Variáveis Dependentes, embora tenham sido retiradas de bancos de dados distintos, parecem convergir para uma mesma direção, o esperado é que ambos os modelos apresentem resultados semelhantes. A equação que descreve a relação em ambos os modelos é

$$Y = B_0 + B_1.X_1 + B_2.X_2 + B_3.X_3 + B_4.X_4 + \mathcal{E}^{20}$$

²⁰ Em ambos os modelos, a equação é representada da seguinte forma: $Y = \text{Constante} + \text{Accountability Judicial}.X_1 + \text{Independência Judicial}.X_2 + \text{Transparência Judicial}.X_3 + \text{Log 10 População}.X_4 + \text{Erro padrão da estimativa}$.

Como foi adotada a regressão linear múltipla, optou-se por realizar o teste de *Durbin-Watson* para verificar se os resíduos são independentes. Em ambos os modelos, o *Durbin-Watson* demonstrou que, de fato, existe independência entre os resíduos. Além disso, também foram realizados os testes VIF e de tolerância para confirmar a ausência de multicolinearidade entre as variáveis independentes, que também demonstraram a inexistência de multicolinearidade entre as VI²¹.

Na tabela 16, temos os resultados dos testes de regressão do primeiro modelo que, como dito, adotou o indicador “Ausência de Corrupção Judicial” do WJP como VD. Os testes apontam que o modelo é estatisticamente significativo, sendo capaz de explicar o fenômeno em, aproximadamente, 72% (setenta e quatro por cento) sendo representado pelo R² (0,716).

Tabela 16 – Modelo 01 - Regressão Linear Múltipla

VARIÁVEIS INDEPENDENTES	AUSÊNCIA DE CORRUPÇÃO JUDICIAL (WJP -2019)	
	Coefficiente	Erro padrão
Accountability Judicial	0,325***	0,018
Independência Judicial	0,241***	0,094
Transparência Judicial	0,418***	0,074
Tamanho da População (Log 10)	-0,112*	0,020
Constante	0,342	0,155
R²	0,716	0,127
N	102	

Fonte: WJP, V-Dem e IDEA. Elaboração do autor.

*p<0,10; **p<0,05; ***p<0,01.

Neste modelo, a variável independente “Transparência Judicial” apresentou coeficiente de 0,418 ao nível de três extremidades (p <0,01) sendo estaticamente válido e significativa para explicar a corrupção judicial.

A variável “Accountability judicial” também apontou significância estatística ao nível de três extremidades apresentando coeficiente de 0,325. O resultado aponta que a variável *Accountability* Judicial também é capaz de explicar o fenômeno.

²¹ Vide tabelas 28, 29 e 30 no Apêndice C.

Já a variável independente “Independência Judicial” também apresentou significância estatística para explicar o fenômeno, sendo ao nível de três extremidades, com coeficiente de 0,241.

Além disso, conforme esperado, as três variáveis independentes apresentaram sinal positivo, indicando que maiores pontuações de *accountability* judicial, independência judicial e transparência do poder judiciário refletem em maiores pontuações na ausência de corrupção judicial.

Já a tabela 17 apresenta os resultados dos testes do segundo modelo, que adotou o indicador “Decisão de Corrupção Judicial” do V-Dem como Variável Dependente. Os testes apontam que o modelo é estatisticamente significativo, sendo capaz de explicar o fenômeno em 67% (sessenta e sete por cento) sendo representado pelo R² (0,671).

Tabela 17 – Modelo 02 - Regressão Linear Múltipla

VARIÁVEIS INDEPENDENTES	DECISÃO DE CORRUPÇÃO JUDICIAL (V-DEM – 2019)	
	Coefficiente	Erro padrão
<i>Accountability</i> Judicial	0,366***	0,072
Independência Judicial	0,245***	0,367
Transparência Judicial	0,326***	0,291
Tamanho da População (Log 10)	-0,158*	0,078
Constante	1,950	
R ²	0,671	0,498
N	102	

Elaboração do autor. Fonte: WJP, V-Dem e IDEA.

*p<0,10; **p<0,05; ***p<0,01.

Os resultados do segundo modelo se assemelham aos do primeiro modelo, sendo que as Variáveis Independentes “Accountability Judicial”, “Independência Judicial” e “Transparência Judicial” também apresentaram significância estatística para explicar a Corrupção Judicial.

Neste segundo modelo, a variável independente “Accountability Judicial” apresentou significância estatística ao nível de três extremidades (p <0,01), com coeficiente de 0,366. A variável “Transparência Judicial” também apontou significância estatística ao nível de três extremidades apresentando coeficiente de 0,326. Por fim, a variável independente “Independência Judicial” igualmente apresentou significância estatística para explicar o

fenômeno, sendo ao nível de três extremidades, com coeficiente de 0,245. Desta forma, este modelo também apontou que todas as variáveis independentes possuem relevância estatística para explicar o fenômeno da corrupção judicial. O sinal também foi o esperado, uma vez que as três variáveis independentes apontaram relação positiva com a variável dependente. Neste ponto, necessário lembrar que maiores pontuações da variável dependente “Decisão de Corrupção Judicial” representam menos corrupção judicial.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conclusão do estudo é de que, de fato, os elementos *accountability*, independência e transparência judiciais são capazes de impactar no controle da corrupção no poder judiciário. Os dois modelos utilizados se mostraram estatisticamente significantes e parecem rejeitar a hipótese nula em função da hipótese alternativa, confirmando, assim, que quanto maiores forem os níveis de *accountability*, independência e transparência judiciais, menor será a corrupção judicial.

Para testar a hipótese, foram utilizados dois modelos distintos: o primeiro utilizou o indicador “Ausência de Corrupção Judicial” do WJP como Variável Dependente (VD); já o segundo utilizou o indicador “Decisão de Corrupção Judicial” do V-Dem como VD. As Variáveis Independentes (VI) e de Controle (VC) foram as mesmas em ambos os modelos.

O teste de correlação realizado entre as VD foi feito com o intuito de observar se ambas caminham em direção convergente. A alta correlação entre as VD deixou indícios que, de fato, ambas parecia falar a mesma coisa. Por este motivo, era esperado que os testes nos dois modelos apresentassem resultados semelhantes, algo que se confirmou e aponta que as VD utilizadas no estudo como *proxy* de corrupção judicial aparentam ser consistentes. Este fato corrobora com Ahmad (2001) que defendeu que indicadores utilizados para medir corrupção apresentam semelhanças estatísticas, sugerindo consistência e justificando sua utilização.

A VI “*Accountability* Judicial” mostrou-se estatisticamente significativamente nos dois modelos. No primeiro, apresentou coeficiente de 0,366 (ao nível de três extremidades = $p < 0,01$). Já no segundo, apresentou coeficiente de 0,325 ($p < 0,01$). Desta forma, tem-se que a variável é estatisticamente significativa para explicar a corrupção judicial. Os resultados apresentam convergência com o que foi defendido em estudos como os de Gong (2004), Mayne (2007), Guarnieri (2007) e Chakraborty (2010) que frisaram a importância do fortalecimento dos mecanismos de *accountability* dentro do poder judiciário para combater a propagação de práticas de corrupção judicial. A criação de instrumentos eficientes que busquem responsabilizar os membros do judiciário por má-conduta apresenta-se como fator relevante para a explicação do fenômeno.

Já VI “Independência Judicial” apresentou coeficiente de 0,245 e 0,241, no primeiro e segundo modelo, respectivamente (ambos ao nível de três extremidades - $p < 0,01$). Isto indica que, em ambos os modelos, a variável se mostrou estatisticamente significativa sendo fator capaz de explicar a corrupção judicial. Os resultados dos testes corroboram Rose-Ackerman e

Palikfa (2020), Gong (2004), Swinko (2017), IBA (2016), Banco Mundial (2016), que apontaram que a independência do poder judiciário é essencial para manter a imparcialidade da atuação dos agentes jurídicos, bem como para evitar a propagação de práticas de corrupção judicial. A submissão do judiciário a outros poderes, grupos ou forças armadas pode ser fator capaz de produzir julgados parciais ou outros favorecimentos em prol destes ou daqueles que possuam influência ou aliança com os mesmos. Portanto, para que possa operar de forma imparcial o judiciário precisa de considerável grau de independência em relação a outras instituições, grupos e forças armadas.

No que tange ao fator transparência judicial, embora o estudo tenha enfrentado certa dificuldade para localizar dados específicos para este fator, foi possível testá-lo através da variável independente utilizada. É certo que se o estudo fosse direcionado a países específicos ou regiões específicas do mundo, que possuam dados mais acessíveis para avaliar a transparência judicial, as dificuldades seriam menores. No entanto, quando se trata de um estudo *cross-country* a pesquisa identificou uma certa carência no que tange a dados direcionados para este fator em indicadores internacionais. De toda forma, foi possível extrair, com base na literatura especializada, indicadores que refletissem em transparência judicial. Isto porque, conforme literatura analisada, a transparência judicial pode ser relacionada com elementos como a acessibilidade de informações e qualidade/confiabilidade na forma como tais informações são passadas. Neste sentido, o já citado estudo da Transparência Internacional (2007) defendeu que condições como acesso público a informações sobre leis, sendo estas acessíveis e claras, bem como a publicação de sentenças e decisões judiciais seria atributos inerentes à transparência judicial. Desta forma, este fator foi testado através da variável “Leis Publicadas e Dados Governamentais”. Esta variável apresentou significância estatística nos dois modelos testados, ao nível de três extremidades ($p < 0,01$), com coeficiente de 0,418 e 0,326, respectivamente, sendo demonstrado que possui relevância estatística para explicar a corrupção judicial.

Além disso, é possível concluir também, com base na literatura e dados levantados durante o estudo, que: 1) **Em um alto número de países, o judiciário é considerado corrupto:** as estatísticas descritivas demonstraram que a maioria dos 102 (cento e dois) países objetos da análise possui corrupção judicial inserida na categoria “alta” (41% na primeira VD e 37% na segunda VD). Tais números chamam atenção uma vez que, conforme literatura levantada, a alta corrupção no judiciário é apontada como elemento capaz de levar atores da sociedade a preferirem buscar formas alternativas ou ilícitas para resolução de conflitos, inclusive meios

violentos, do que recorrer ao judiciário, tendo em vista que não possuem esperança de alcançar a justiça; **2) Os dados coletados sugerem que a publicação transparente de leis e dados governamentais, tais como decisões judiciais ainda é fraca em grande parte dos países do mundo:** os dados apontaram que a maioria dos países analisados (32%) está inserido na categoria “fraca” quando se trata de publicação transparente de leis e dados governamentais, tais como decisões judiciais. De outro lado, apenas 11% possui desempenho considerado “forte”. Neste sentido, a relevante significância estatística que a variável, inserida na categoria da transparência judicial, apresentou para explicar a corrupção judicial parece corroborar com Klitgaard (1998) que defendeu que ambientes discretos favorecem práticas de corrupção, uma vez que o fenômeno costuma ocorrer de forma oculta. Em mesma direção, Rose-Ackerman (2007) apontou que a corrupção é facilitada por um sistema judicial opaco, onde tanto os litigantes, quanto o público tenham dificuldade de descobrir o que está acontecendo; **3) Os dados coletados sugerem que a instituição de mecanismos de *accountability* judicial ainda é frágil em diversos países do mundo:** Dos 102 (cento e dois) países incluídos na análise, a maior parte representada pelo percentual de 47% possui a *accountability* judicial considerada baixa (35%) ou muito baixa (12%). Estes dados parecem corroborar com a visão de Mayne (2007) de que, quando se trata de combate à corrupção judicial, a maioria dos padrões internacionais preteriram por muito tempo o desenvolvimento de mecanismos de *accountability* algo que ainda gera reflexos no controle a corrupção judicial atualmente. Desta forma, mesmo diante do progresso nos padrões internacionais que passaram a incluir este fator no enfoque da questão, ainda se mostra necessário a implementação mais acentuada de tais mecanismos.;**4) Os dados coletados sugerem que poucos judiciários possuem a independência considerada alta:** Dos países que fizeram parte da unidade de análise (N), a minoria (20%) está incluída na categoria “alta” da independência judicial, enquanto a maior parte (57%) possui a independência judicial considerada moderada e outra parte (24%) é considerada baixa. Estes dados revelam que, embora a independência judicial esteja no centro dos debates acerca da corrupção judicial, tendo sua importância ressaltada em diversas convenções sobre direitos humanos tais como a Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 (ICCPR) e a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos de 1950 (CEDH), ainda são poucos países do mundo possuem níveis satisfatórios de independência judicial.

Por fim, apesar das dificuldades inerentes aos estudos sobre corrupção, foi possível atingir o objetivo do trabalho, com base nos métodos utilizados, podendo-se encontrar resposta para a pergunta que visava responder que fatores possuem relevância no controle da corrupção

judicial. O estudo abre espaço para que a temática continue a ser explorada, inclusive sobre outras perspectivas, bem como espera dar contribuição para ajudar a preencher as lacunas ainda existentes nas ciências sociais brasileiras acerca das pesquisas sobre corrupção judicial.

REFERÊNCIAS

- AHMAD, N. **Corruption Perception Indices: A Comparative Analysis.** The Pakistan Development Review, v. 40, n. 4, p. 813-830, 2001.
- ALARCÓN, M. L. M. **A Independência Judicial.** Madrid: Centros de Estudos Políticos e Constitucionais, 2004.
- ALBUQUERQUE, C. M.; MEDEIROS, M. B.; FEIJÓ, F. H. **Gestão de finanças públicas.** Brasília: Outras Editoras, 2006.
- AYDIN, Aylin. **Judicial Independence across Democratic Regimes: Understanding the Varying Impact of Political Competition.** Law and Society Review, v. 47, n. 1, págs. 105-134, 2013.
- BARRET, Kethleen. **Corrupted Courts: a cross-national perceptual analysis of judicial corruption.** Atlanta: Georgia State University, 2005. (Tese de Mestrado em Ciência Política).
- BARR, A.; SERRA, D. **Culture and Corruption.** Economic and Social Research Council. Global Poverty Research Group, p. 27, 2006.
- BAQUERO, Marcello, 2008. **Quando a instabilidade se torna estável: poliarquia, desigualdade social e cultura política na América Latina.** Revista Debates, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 48-69, 2008.
- BASABE-SERRANO, Santiago. **Explicando la corrupción judicial en las cortes intermedias e inferiores de Chile, Perú y Ecuador.** Perfiles Latinoamericanos, 2013a, vol. 42: 79-108.
- BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise.** São Paulo: Polis, 1990.
- BORINI, F. M.; GRISI, F. C. **A corrupção no ambiente de negócios: survey com as micro e pequenas empresas da cidade de São Paulo.** Revista de Administração, v. 44, n. 2, art. 2, p. 102-117, 2009.
- BROWN, Ed; CLOKE, Jonathan. **Neoliberal reform, governance and corruption in Central America: Exploring the Nicaraguan case.** Political Geography, v. 24, n. 5, p. 601-630, 2005.
- BURGIO, Alberto. **Eguaglianza interesse unanimità.** La politica di Rousseau. Napoli: Bibliopolis, 1989.
- BUSCAGLIA, Edgardo. **Judicial Corruption and the Broader Justice System.** Global Corruption Report, 2007, Cambridge, Transparency International / Cambridge University Press, pp. 67-77.
- _____. **An analysis of judicial corruption and its causes: An objective governing-based approach.** International Review of Law and Economics, Elsevier, vol. 21(2), pages 233-249, June, 2001.

BUSCAGLIA, Edgardo; DAKOLIAS, Maria. **Comparative international study of court performance indicators: a descriptive and analytical account.** The World Bank: The International Bank for Reconstruction and Development, 1999.

CAROTHERS, Thomas. **Aiding Democracy Abroad: The Learning Curve.** Washington, DC: Carnegie Endowment for International Peace, 1999.

CARVALHO, Getúlio. Da Contravenção à Cleptocracia. In: LEITE, Celso Barroso (Org.). **Sociologia da Corrupção.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987, p. 61-82.

CHAKRABORTY, Shiladitya. Judicial Corruption in India: a critical stocktaking. **Madhya Pradesh Journal of Social Sciences**, v. 15, n. 1, p. 21-40, 2010.

CLARK, David S. Judicial protection of the constitution in Latin America. **Hastings Const. LQ**, v. 2, p. 405, 1974.

CLARK, Tom S. **The limits of judicial independence.** Cambridge University Press, 2010.

CONCHA, Hugo; CABALLERO, José. La Reforma Judicial en los Estados de México. In **Estado de Derecho y Transición Jurídica.** José Ma. Serna de la Garza y José Antonio Caballero Juárez, Eds. Ciudad de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, UNAM, 2002.

COPPEDGE, Michael. Et al. V-Dem Methodology v10. Varieties of Democracy (V-Dem) Project, 2020.

CROSS, Frank B. The relevance of law in human rights protection. **International Review of Law and Economics**, v. 19, n. 1, p. 87-98, 1999.

DAHL, Robert A. **Polyarchy: Participation and Opposition.** New Haven: Yale University Press, 1971.

_____. **Sobre a democracia.** 1. Ed. 2. Reimpr – Brasília: editora da Universidade de Brasília, 2016.

DAHL, Robert A. The concept of power. **Behavioral science**, v. 2, n. 3, p. 201-215, 1957.

DOBEL, J. Patrick. The corruption of a state. **American Political Science Review**, v. 72, n. 3, p. 958-973, 1978.

DOMINGO, Pilar. Judicial independence: the politics of the Supreme Court in México. **Journal of Latin American Studies**, v. 32, n. 3, p. 705-735, 2000.

DONOSO, Juan Carlos. **A Means to an End: Judicial Independence, Corruption and the Rule of Law in Latin America.** 2009. Tese de Doutorado.

DOWNS, William M. Accountability payoffs in federal systems? Competing logics and evidence from Europe's newest federation. **Publius: The Journal of Federalism**, v. 29, n. 1, p. 87-110, 1999.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica da democracia**. São Paulo: EDUSP, 1999.

EIGEN, Peter. Corruption in a globalized world. **SAIS Review (1989-2003)**, v. 22, n. 1, p. 45-59, 2002.

_____. Combatting corruption around the world. **Journal of Democracy**, v. 7, n. 1, p. 158-168, 1996.

ELLIOTT, Kimberly Ann. A corrupção como um problema de legislação internacional: recapitulação e recomendações. **A corrupção e a economia global. Brasília: UnB**, 2002.

ENGELMANN, Fabiano. Para uma sociologia política das instituições judiciais. **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017. p. 17-38, 2017.

EUROBAROMETER (2012), Corruption (Special Eurobarometer 374). Disponível em: < http://ec.europa.eu/public_opinion/archives/ebs/ebs_374_en.pdf > Consultado em 01 de agosto de 2020.

FELD, L; VOIGT, S.; GUTMANN, J. Economic growth and judicial independence, a dozen years on: Cross-country evidence using an updated set of indicators. **European Journal of Political Economy**, v. 38, p. 197-211, 2015.

FEREJOHN, John. Independent judges, dependent judiciary: explaining judicial independence. **S. Cal. L. Rev.**, v. 72, p. 353, 1998.

FILGUEIRAS, Fernando. A corrupção do Estado: perspectivas teóricas e seu processo social. **Utopia y Praxis Latinoamericana**, v. 11, n. 34, p. 11-34, 2006.

_____. **A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social**. Opin. Publica vol.15 no.2 Campinas Nov. 2009.

_____. **Além da Transparência: accountability e política da publicidade**. Lua Nova, São Paulo. 84: 353-364, 2011.

FURTADO, Lucas Rocha. **As raízes da corrupção no brasil: estudos de caso e lições para o futuro**. Belo Horizonte: editora Fórum, 2015.

GIBBONS, Kenneth M. Toward an attitudinal definition of corruption. **political corruption: a handbook**, p. 165-172, 1989.

_____. **Courts and Power in Latin America and Africa**. Basingstoke: Palgrave MacMillan, 2010.

GONG, Ting. Dependent judiciary and unaccountable judges: Judicial corruption in contemporary China. **China Review**, p. 33-54, 2004.

GUARNIERI, Carlo, 2007. Professional qualifications of the judiciary in Italy, France and Germany. **In Global Corruption Report**. Cambridge, Transparency International / Cambridge University Press, pp. 56-66, 2007.

HAMMERGREN, Linn, 1999. Diagnosing Judicial Performance: Toward a Tool to Help Guide Judicial Reform Programs. Retrieved March, 2005. Disponível em: <http://www.transparency.org/iacc/9th_iacc/papers/day4/ws1/d4ws1_lhammergin.html> Consultado em 01 de agosto de 2020.

_____. Fifteen Years of Judicial Reform in Latin America: Where We Are and Why We Haven't Made More Progress. USAID Global Center for Democracy and Governance, 2000.

_____. Fighting judicial corruption: a comparative perspective from latin america. Transparency International, Global Corruption Report 2007. **Corruption in Judicial Systems**. Cambridge, CUP, pp. 138-141, 2007.

HEIDENHEIMER, Arnold (Org.). **Political Corruption: readings in comparative analysis**. Nova Iorque: Hold, Rinehart and Winston, 1970, p. 3-28.

_____. Perspectives on the Perception of Corruption, in Heidenheimer; Johnston; LeVine. **Political Corruption. A Handbook**. London, Transactor Publishers, 1989.

HELMKE, Gretchen; ROSENBLUTH, Frances. Regimes and the rule of law: Judicial independence in comparative perspective. **Annual Review of Political Science**, v. 12, p. 345-366, 2009.

HEYMENS, Chris; LIPIEZ, Barbara. Corruption and Development. Institute for Security Studies: Monograph 40, 1999.

HUNTINGTON, Samuel. **A ordem política nas sociedades em mudança**. São Paulo: Ed. da USP; Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1975.

INSTITUTE FOR DEMOCRACY AND ELECTORAL ASSISTANCE. 2020. Ferramenta "Índices de Estado Global de Democracia". Estocolmo, Suécia. Disponível em: <<https://www.idea.int/data-tools/tools/global-state-democracy-indices>> Consultado em fevereiro de 2021.

JAIN, Arvind K. Corruption: A review. **Journal of economic surveys**, v. 15, n. 1, p. 71-121, 2001.

JOHNSTON, Michael. **Syndromes of corruption: wealth, power, and democracy**. Cambridge University Press, 2005.

KEITH, Linda Camp. Judicial Independence and Human Rights Protection around the World. **Judicature**, v. 85, p. 195, 2001.

KEY JR, Valdimer O. **The techniques of political graft in the United States**. The University of Chicago, 1935.

KLITGAARD, Robert. **Controlling Corruption**. Berkeley: University of California Press, 1988.

_____. **A corrupção sob controle**. São Paulo: Zahar, 1994.

LATINOBAROMETRO. (2018). Em www.latinobarometro.org. Análise de dados online. Disponível em: < www.latinobarometro.org/latino/LATANalizeQuestion.jsp > Consultado em 05 de agosto de 2020.

LEAL, Rogério Gesta. Poder Local e Participação Social: uma difícil equação. **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. 1 ed. São Paulo: Zahar, 2018.

LIPSET, Seymour Martin; LENZ, Gabriel Salman. **Corrupção, Cultura e Mercados**. In: HUNTINGTON, Samuel & HARRINSON, Lawrence (orgs.). *A Cultura Importa. Os Valores que definem o Progresso Humano*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

LITTLEHALE, Stephanie A. *A Study of Corruption in the Bulgarian Legal System*. 2012.

MARAVALL, J. M. The rule of law as a political weapon. In: MARAVALL, J. M; PRZEWORSKI, A. (Ed.). **Democracy and the rule of law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. p. 261-301.

MAYNE, Greg. Judicial integrity: the accountability gap and the Bangalore Principles. **Global Corruption Report**, p. 40-44, 2007.

MELTON, James; GINSBURG, Tom. Does de jure judicial independence really matter? A reevaluation of explanations for judicial independence. **Journal of Law and Courts**, v. 2, n. 2, p. 187-217, 2014.

MELO, C. A. V. **Alta corrupção como resposta a baixos níveis de accountability**. 2003. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Recife – PE.

_____. **Corrupção e Políticas Públicas: Uma Análise Empírica dos Municípios Brasileiros**. Originalmente apresentada como tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco-UFPE. Recife-PE, 2010.

_____. Elementos Constitutivos e Dinâmica da Corrupção: Um exercício conceitual. **Ariús: Revista de Ciências Humanas e Artes (UFCG)**. Pgs. 50-72, 2011.

MESSICK, R. E.; SCHÜTTE, S. A. **Corruptions Risks in the Criminal Justice Chain and Tools for Assessment**. U4 Issue, 2015.

MIGNOZZETTI, Umberto Guarnier. O impacto da corrupção sobre a qualidade do governo democrático. **PLURAL**, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.18, n.2, pp. 111-133, 2011.

MUNCK, Gerardo L. **Measuring Democracy: A Bridge Between Scholarship and Politics**. Baltimore, MA: Johns Hopkins University Press, 2009.

NORTH, D. **The New Institutional Economics and Third World Development**. In: HARRIS, J.; HUNTER, J. & LEWIS, C. M. (eds.). *The New Institutional Economics and Third World Development* London: Routledge, 1995.

O'DONNELL, Guillermo. **Poverty and inequality in Latin America: some political reflections**. In: TOKMAN, Victor; O'DONNELL, Guillermo (Eds.). *Poverty and inequality in Latin America: issues and new challenges*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1998. p. 49-74.

_____. **Democracia Delegativa**. *Journal of democracy en español*, Volumen 1, 2009.

_____. **Delegative Democracy**. *Journal of Democracy*, v. 5, n. 1, p. 55–69, 1994.

_____. et al. **Transitions from Authoritarian Rule: Tentative Conclusions about Uncertain Democracies**. [s.l.] Johns Hopkins University Press, 2013.

OLSON, Mancur. **A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais**. São Paulo: EDUSP, 1999.

PALDAM, M. **Corruption and Religion**. Adding to the Economic Model. Unpublished manuscript, Aarhus University. 1999.

PEPYS, Mary Noel. Corruption within the judiciary: causes and remedies. **Global Corruption Report 2007: Corruption in Judicial Systems**, p. 4-5, 2007.

POPE, Jeremy. **Confronting Corruption: The Elements of a National Integrity System**. Germany: Transparency International, 2000.

PRZEWORSKI, Adam, ALVAREZ, Michael E.; CEIBUB, Jose Antonio; LIMONGI, Fernando. **Democracia e Desenvolvimento**. Nova York: Cambridge University Press, 2000.

PRZEWORSKI, Adam. Self-enforcing democracy. **Oxford handbook of political economy**, p. 312-28, 2006.

RÍOS-FIGUEROA, Julio. **Judicial Independence: Definition, Measurement, and Its Effects on Corruption**. A Study of Latin America. Tese de doutorado (Ciência Política), New York University, 2006.

ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie J. **Corrupção e Governo: causas, consequências e reforma**. Rio de Janeiro: FGV editora, 2020.

ROSE-ACKERMAN, Susan. **Judicial Independence and Corruption**. **Global Corruption Report 2007**, Cambridge, Transparency International / Cambridge University Press, pp.15-24.

_____. **The economics of corruption**. *Journal of Public Economics*, v. 4, p. 187-203, 1975.

_____. **Economia política da corrupção**. In K. A. Elliot (Org.), *A corrupção e a economia global*. Brasília: UnB, 2002.

SADEK, Maria Tereza Aina. Combate a corrupção: novos tempos. **Revista CGU**, v. 2, n. 20, 2019.

SALAZAR, Roxana; RAMOS, José Pablo. Increased transparency helps curb corruption in Costa Rica. **Global Corruption Report 2007**, Cambridge, Transparency International / Cambridge University Press, pp. 190-193.

SELIGSON, M. The impact of corruption on regime legitimacy: a comparative study of four Latin American countries. **Journal of Politics**, Columbia, v. 64, n. 2, p. 408-433, 2002.

SENGUPTA, Arghya. **Independence and Accountability of the Higher Indian Judiciary**. Cambridge University Press, 2019.

SKAANING, Svend-Erik. The global state of democracy indices methodology: Conceptualization and measurement framework. **Stockholm: International IDEA**, 2017.

SPECK, Bruno Wilhelm. A compra de votos: uma aproximação empírica. **Opinião Pública**, v. 9, n. 1, p. 148-169, 2003.

SPITZ, Jean-Fabien. **La liberté politique – Essai de généalogie conceptuelle**. Paris: Presses Universitaires de France, 1995.

SWINKO, Claire M. Judicial corruption in Eastern Europe: An examination of causal mechanisms in Albania and Romania. 2017.

TANZI, V. Corruption Around the World: Causes, Consequences, Scope, and cures. **IMF Working Paper**, v. 98, n. 63, May. 1998.

TAYLOR, Matthew M. The limits of judicial independence: A model with illustration from venezuela under chavez. **Journal of Latin American Studies**, v. 46, n. 2, p. 229-259, 2014.

TELES, Vladimir Kühn. Institutional quality and endogenous economic growth. **Journal of Economic Studies**, v. 34, n. 1, p. 29-41, 2007.

THE INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION JUDICIAL INTEGRITY INITIATIVE. 2016. Judicial Systems and Corruption. Conducted in partnership with the Basel Institute on Governance. Disponível em: < <https://www.ibanet.org/MediaHandler?id=F856E657-A4FC-4783-806E-6AAC6895D37F>> Consultado em 05 agosto de 2020.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas e ROBL FILHO, Ilton Norberto. Accountability e independência judiciais: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Revista de Sociologia e Política**, v.21, n.45, pg. 29-46, mar. 2013.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. 2013. Barômetro da Corrupção Global 2013. Análise de dados online. Disponível em: < <https://www.transparency.org/en/gcb/global/global-corruption-barometer-2013>> consultado em 01/02/2021.

_____. 2019. Barômetro da Corrupção Global 2019. Análise de dados online. Disponível em: < <https://barometro.transparenciainternacional.org.br/>>. Consultado em 01/02/2021.

_____, 2007. *Global Corruption Report 2007*. Novo York: Cambridge University Press. Disponível em: < <https://www.transparency.org/en/publications/global-corruption-report-2007-corruption-and-judicial-systems> > Consultado em setembro de 2020.

UCAMA, António Costa David, 2013. **A independência do poder judicial em Moçambique**. Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa e Universidade Católica de Moçambique para obtenção do grau de mestre em Ciência Política, Governação e Relações Internacionais. Moçambique, 2013.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *World Drug Report*, UNODC, Viena, 2007. Disponível em: < https://www.unodc.org/pdf/research/wdr07/WDR_2007.pdf > Consultado em setembro de 2020.

UNIT, Economist Intelligence. *Democracy Index 2019*. A year of democratic setbacks and popular protest. 2020.

URRIBARRÍ, Raúl. Characteristics of the Judiciary vs. corruption perception. **Sistemas Judiciales**, v. 13, p. 88, 2008.

VARIETIES OF DEMOCRACY. Ferramenta “Variable Graph”. Gotemburgo, Suécia, 2020. Disponível em: < <https://www.v-dem.net/en/online-graphing/> > Consultado em janeiro de 2021.

VIEIRA, M. L., e ENGELMANN, F. (2019). Controle e “desvios de conduta” no Judiciário brasileiro: Notas para uma agenda de pesquisa. **Plural: revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia**. São Paulo, SP. Vol. 26, n. 2 (ago./dez. 2019), p.[152]-173, 2019.

VIEIRA, Moisés Lazzaretti. **A corrupção no judiciário e o caso dos magistrados aposentados pelo Conselho Nacional de Justiça (2008-2017)**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRS. Porto Alegre – RS, 2019.

VOIGT, Stefan. When are Judges Likely to be Corrupt? **Global Corruption Report 2007**, p. 296-301, 2007.

WANG, Yuhua. Court funding and judicial corruption in China. **The China Journal**, n. 69, p. 43-63, 2013.

WORLD BANK. 2016. What is Fraud and Corruption? Disponível em: <<http://www.worldbank.org/>> Consultado em setembro de 2020.

WORLD JUSTICE PROJECT. 2020. Índice do Estado de Direito. Disponível em: <http://worldjusticeproject.org/rule-of-law-index>. Consultado em fevereiro de 2020.

_____. 2019. Insights globais sobre acesso à justiça. Disponível em: < <https://worldjusticeproject.org/our-work/research-and-data/global-insights-access-justice-2019> >. Consultado em fevereiro de 2020.

YOU, Jong-Sung; KHAGRAM, Sanjeev. A Comparative Studies of Inequality and Corruption. **American Sociological Review**, Vol. 70, nº 1, p. 136-157, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Derechos humanos y sistemas penales en América Latina. **Criminología crítica y control social-1. El poder punitivo del Estado**, p. 63-74, 1993.

.

APÊNDICE A

Tabela 18- Ranking dos 10 países com piores pontuações nas Variáveis Dependentes (VD) Ausência de Corrupção Judicial (WJP) e Decisão de Corrupção Judicial (V-Dem)

Posição	País	Nota no WJP	País	Nota no V-Dem
102°	Camboja	0,14	Paquistão	0,75
101°	*Rep. Dem. Congo	0,15	*Guiné	0,97
100°	*Venezuela	0,16	*Rep. Dem. Congo	1,08
99°	Bolívia	0,18	Indonésia	1,08
98°	Burma/Myanmar	0,27	Libéria	1,12
97°	Madagascar	0,28	Bangladesh	1,17
96°	Nicarágua	0,28	*Venezuela	1,20
95°	*Camarões	0,28	Nepal	1,21
94°	*Guiné	0,29	Bósnia e Herzegovina	1,21
93°	Albânia	0,32	*Camarões	1,22

*Países que aparecem entre os 10 piores nos dois indicadores
Elaboração do autor. **Fonte: WJP e V-Dem.**

Tabela 19- Ranking dos 10 países com melhores pontuações nas variáveis dependentes Ausência de Corrupção Judicial (WJP) e Decisão de Corrupção Judicial (V-Dem)

Posição	País	Nota no WJP	País	Nota no V-Dem
1°	*Dinamarca	0,99	*Holanda	3,85
2°	Finlândia	0,98	*Noruega	3,77
3°	Austrália	0,97	*Dinamarca	3,76
4°	*Japão	0,97	*Canadá	3,67
5°	*Noruega	0,97	Bélgica	3,64
6°	*Holanda	0,97	Emirados dos Árabes Unidos	3,62
7°	Reino Unido	0,96	Singapura	3,62
8°	Estônia	0,95	Polônia	3,58
9°	Alemanha	0,95	Botsuana	3,54
10°	*Canadá	0,95	*Japão	3,51

*Países que aparecem entre os 10 melhores nos dois indicadores.
Elaboração do autor. **Fonte: WJP e V-Dem.**

APÊNDICE B

Quadro 06- Descrição de cada indicador utilizado pelo IDEA para formar a variável Independência Judicial 2019

Indicadores utilizados pelo IDEA para formar a variável Independência Judicial	Descrição	Local de origem	Forma de medição
1 - Independência da suprema corte	Quando o Supremo Tribunal do sistema judicial está julgando em casos que são relevantes para o governo, com que frequência você diria que ele toma decisões que apenas refletem os desejos do governo, independentemente de sua visão sincera do registro legal?	V-DEM	Foi incluído no índice do Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA) para mensurar a independência judicial.
2- Independência do tribunal inferior	Quando juízes que não fazem parte do Tribunal Superior estão julgando casos que são relevantes para o governo, com que frequência você diria que suas decisões meramente refletem os desejos do governo, independentemente de sua visão sincera do registro legal?	V-DEM	Foi incluído no índice do Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA) para mensurar a independência judicial.
3 - Conformidade com o tribunal superior	Com que frequência você diria que o governo cumpre decisões importantes do Tribunal Superior das quais discorda?	V-DEM	Foi incluído no índice do Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA) para mensurar a independência judicial.
4 – Conformidade com o judiciário	Com que frequência você diria que o governo cumpre decisões importantes de outros tribunais das quais discorda?	V-DEM	Foi incluído no índice do Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA) para mensurar a independência judicial.

5 – Lei e ordem	Até que ponto o sistema jurídico é forte e imparcial e em que medida há observância popular da lei?	ICRG	Foi incluído no índice do Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA) para mensurar a independência judicial.
6 – Judiciário independente	Até que ponto o judiciário é independente do controle de outras fontes, como outro ramo do governo ou das forças armadas.	CIRIG HTS	Foi incluído no índice do Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA) para mensurar a independência judicial.

Fonte: IDEA.

APÊNDICE C

Tabela 20- Testes de Tolerância e VIF do modelo 01

Variável Dependente: Decisão de Corrupção Judicial (V-Dem)		Estatísticas de colinearidade	
		Tolerância	VIF
1	(Constante)		
	Accountability Judicial VDEM	,595	1,680
	Independência Judicial	,501	1,996
	Leis publicadas e dados governamentais (WJP)	,606	1,650
	Log 10 População	,930	1,076

Elaboração do autor com base nos dados do V-Dem, WJP e IDEA.

Tabela 21- Testes de Tolerância e VIF do modelo 02

Variável Dependente: Ausência de Corrupção Judicial WJP		Estatísticas de colinearidade	
		Tolerância	VIF
2	(Constante)		
	Accountability Judicial VDEM	,595	1,680
	Independência Judicial	,501	1,996
	Leis publicadas e dados governamentais (WJP)	,606	1,650
	Log 10 População	,930	1,076

Elaboração do autor com base nos dados do V-Dem, WJP e IDEA.

Tabela 22 - Teste Durbin-Watson dos Modelos 01 e 02

TESTE DURBIN – WATSON MODELO 01	TESTE DURBIN-WATSON MODELO 02
1,864	1,790

Elaboração do autor com base nos dados do V-Dem, WJP e IDEA.

APÊNDICE D

Quadro 07- Países e Desempenho nas Variáveis Utilizadas

PAÍS	Desempenho variável Decisão de Corrupção Jud. V-Dem 2019	Desempenho variável Ausência Corrupção jud. WJP 2019	Desempenho variável Leis publicadas e dados governamentais WJP 2019	Desempenho variável accountability judicial V-Dem 2019	Desempenho da variável Independência Judicial IDEA 2019
Albania	Média	Alta	Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
Algeria	Média	Média	Muito Fraca	Muito baixa	Baixo desempenho
Angola	Média	Média	Muito Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
Argentina	Média	Média	Média	Baixa	Desempenho de gama média
Australia	Baixa	Baixa	Forte	Alta	Alto desempenho
Austria	Baixa	Baixa	Média	Alta	Alto desempenho
Bangladesh	Alta	Alta	Fraca	Baixa	Baixo desempenho
Barbados	Baixa	Baixa	Muito Fraca	Alta	Alto desempenho
Belarus	Média	Média	Muito Fraca	Razoável	Baixo desempenho
Belgium	Baixa	Baixa	Média	Alta	Alto desempenho
Benin	Média	Alta	Fraca	Razoável	Desempenho de gama média
Bolivia	Alta	Muito Alta	Fraca	Baixa	Baixo desempenho
Bosnia and Herzegovina	Alta	Média	Fraca	Muito baixa	Desempenho de gama média
Botswana	Baixa	Baixa	Muito Fraca	Alta	Desempenho de gama média
Brazil	Média	Média	Média	Razoável	Desempenho de gama média
Bulgaria	Média	Média	Média	Muito baixa	Desempenho de gama média
Burma/Myanmar	Alta	Alta	Muito Fraca	Razoável	Desempenho de gama média
Cambodia	Alta	Muito Alta	Muito Fraca	Muito baixa	Baixo desempenho
Cameroon	Alta	Alta	Muito Fraca	Baixa	Baixo desempenho
Canada	Baixa	Baixa	Forte	Alta	Alto desempenho
Chile	Baixa	Baixa	Média	Razoável	Alto desempenho
China	Média	Média	Fraca	Razoável	Baixo desempenho
Colombia	Média	Média	Média	Razoável	Desempenho de gama média

Congo, Dem. Rep	Alta	Muito Alta	Muito Fraca	Baixa	Baixo desempenho
Costa Rica	Baixa	Baixa	Fraca	Alta	Alto desempenho
Cote d'Ivoire	Alta	Alta	Muito Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
Croatia	Média	Média	Média	Muito baixa	Desempenho de gama média
Denmark	Baixa	Baixa	Forte	Alta	Alto desempenho
Dominican Republic	Alta	Alta	Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
Egypt	Alta	Alta	Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
El Salvador	Alta	Alta	Fraca	Muito baixa	Desempenho de gama média
Estonia	Baixa	Baixa	Forte	Alta	Alto desempenho
Ethiopia	Alta	Alta	Muito Fraca	Baixa	Baixo desempenho
Finland	Baixa	Baixa	Forte	Razoável	Alto desempenho
France	Baixa	Baixa	Forte	Razoável	Desempenho de gama média
Georgia	Baixa	Média	Média	Baixa	Desempenho de gama média
Germany	Baixa	Baixa	Média	Alta	Alto desempenho
Ghana	Alta	Média	Muito Fraca	Alta	Desempenho de gama média
Greece	Média	Baixa	Média	Razoável	Desempenho de gama média
Guatemala	Alta	Alta	Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
Guinea	Muito Alta	Alta	Muito Fraca	Muito baixa	Baixo desempenho
Honduras	Alta	Alta	Fraca	Baixa	Baixo desempenho
Hungary	Média	Média	Média	Baixa	Desempenho de gama média
India	Média	Alta	Média	Muito baixa	Desempenho de gama média
Indonesia	Alta	Alta	Fraca	Razoável	Desempenho de gama média
Iran	Alta	Média	Fraca	Muito baixa	Baixo desempenho
Italy	Média	Baixa	Média	Razoável	Desempenho de gama média
Jamaica	Baixa	Baixa	Fraca	Razoável	Desempenho de gama média
Japan	Baixa	Baixa	Média	Alta	Desempenho de gama média

Kazakhstan	Alta	Média	Média	Baixa	Baixo desempenho
Kenya	Média	Alta	Fraca	Razoável	Desempenho de gama média
Kosovo	Alta	Alta	Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
Kyrgyzstan	Média	Alta	Média	Razoável	Desempenho de gama média
Lebanon	Alta	Alta	Muito Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
Liberia	Alta	Alta	Muito Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
Madagascar	Alta	Alta	Fraca	Baixa	Baixo desempenho
Malaysia	Média	Baixa	Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
Mauritania	Alta	Alta	Muito Fraca	Razoável	Baixo desempenho
Mauritius	Média	Baixa	Média	Razoável	Desempenho de gama média
Mexico	Média	Alta	Média	Baixa	Desempenho de gama média
Moldova	Média	Alta	Média	Razoável	Desempenho de gama média
Mongolia	Média	Média	Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
Morocco	Média	Alta	Fraca	Razoável	Desempenho de gama média
Mozambique	Alta	Alta	Muito Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
Namibia	Média	Baixa	Fraca	Razoável	Desempenho de gama média
Nepal	Alta	Alta	Fraca	Razoável	Desempenho de gama média
Netherlands	Baixa	Baixa	Forte	Alta	Alto desempenho
Nicaragua	Alta	Alta	Fraca	Muito baixa	Baixo desempenho
Niger	Alta	Alta	Muito Fraca	Razoável	Desempenho de gama média
Nigeria	Alta	Alta	Muito Fraca	Alta	Desempenho de gama média
North Macedonia	Alta	Alta	Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
Norway	Baixa	Baixa	Forte	Alta	Alto desempenho
Pakistan	Muito Alta	Alta	Muito Fraca	Baixa	Desempenho de gama média

Panama	Média	Alta	Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
Peru	Média	Alta	Fraca	Razoável	Baixo desempenho
Philippines	Média	Alta	Fraca	Razoável	Desempenho de gama média
Poland	Baixa	Baixa	Média	Razoável	Desempenho de gama média
Portugal	Média	Baixa	Média	Razoável	Alto desempenho
Romania	Média	Média	Média	Baixa	Desempenho de gama média
Russia	Média	Média	Média	Baixa	Baixo desempenho
Rwanda	Média	Média	Média	Alta	Baixo desempenho
Senegal	Alta	Média	Fraca	Razoável	Desempenho de gama média
Serbia	Alta	Média	Média	Baixa	Desempenho de gama média
Sierra Leone	Alta	Alta	Muito Fraca	Baixa	Baixo desempenho
Singapore	Baixa	Baixa	Forte	Alta	Desempenho de gama média
Slovenia	Baixa	Baixa	Média	Razoável	Alto desempenho
South Africa	Baixa	Média	Média	Razoável	Desempenho de gama média
Spain	Baixa	Baixa	Média	Razoável	Alto desempenho
Sri Lanka	Média	Média	Fraca	Razoável	Desempenho de gama média
Tanzania	Alta	Alta	Muito Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
The Gambia	Baixa	Média	Muito Fraca	Baixa	Alto desempenho
Trinidad and Tobago	Baixa	Alta	Fraca	Razoável	Desempenho de gama média
Uganda	Alta	Alta	Muito Fraca	Muito baixa	Desempenho de gama média
Ukraine	Alta	Alta	Média	Baixa	Baixo desempenho
United Arab Emirates	Baixa	Baixa	Fraca	Alta	Baixo desempenho
United Kingdom	Baixa	Baixa	Forte	Alta	Alto desempenho
United States of America	Baixa	Baixa	Forte	Alta	Alto desempenho
Uruguay	Baixa	Baixa	Média	Alta	Alto desempenho
Uzbekistan	Alta	Alta	Fraca	Razoável	Baixo desempenho
Venezuela	Alta	Muito Alta	Muito Fraca	Muito baixa	Baixo desempenho
Zambia	Média	Média	Muito Fraca	Baixa	Desempenho de gama média

Zimbabwe	Alta	Alta	Muito Fraca	Baixa	Desempenho de gama média
----------	------	------	-------------	-------	--------------------------

Elaboração do autor com base nos dados do V-Dem, WJP e IDEA.